



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3018–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	9
DIRETORIA GERAL	10
DIRETORIA JUDICIÁRIA	10
TRIBUNAL PLENO	12
1ª CÂMARA CÍVEL	13
2ª CÂMARA CÍVEL	16
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	31
1ª TURMA RECURSAL	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	36

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Edital

EDITAL Nº 1 / 2012

EDITAL PARA ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aposentadoria compulsória da Excelentíssima Desembargadora Willamara Leila, Decreto Judiciário nº 318/12, publicado no Diário Eletrônico da Justiça nº 3017, do dia 13 de dezembro de 2012;

Considerando o que estabelece o artigo 93, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 83 e 87 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura);

NOTICIA a vacância de cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça, a ser provido pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância, para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da publicação deste, requererem acesso ao referido cargo, conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 13 de dezembro de 2012. Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno em 13/12/2012 20:15 - Presidente

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** o servidor **Omar Bucar Neto**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço**, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 903/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000145701-0,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Emerson Resplandes da Silva**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 1ª Entrância de Almas, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 909/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Portaria nº 698/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 4 de outubro de 2012; e tendo em vista a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Vandré Marques e Silva**, concedidas para período de 7/1/2013 a 5/2/2013, **para serem usufruídas em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 912/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 002/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2013, as férias dos Juízes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão usufruídas nos períodos determinados no anexo único a esta Portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá à Instrução Normativa nº 05/2008, de 24 de novembro de 2008, que trata da substituição automática dos magistrados no juízo de 1º grau.

Art. 2º. Na época oportuna, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará os respectivos pagamentos.

Parágrafo único. As férias e os recessos natalinos não usufruídos e que se encontram acumulados, deverão ser requeridos posteriormente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 912/2012

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana Bezerra	7/1 a 5/2 1º a 30/9
Ademar Alves de Souza Filho	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
Adhemar Chufalo Filho	7/1 a 5/2 12/6 a 11/7
Adolfo Amaro Mendes	5/2 a 6/3 1º a 30/8
Adonias Barbosa da Silva	4/2 a 5/3 1º a 30/8
Adriano Gomes de Melo Oliveira	13/2 a 14/3 1º a 30/7
Adriano Morelli	13/2 a 14/3 1º a 30/7
Agenor Alexandre da Silva	4/2 a 5/3 2/9 a 1º/10
Alan Ide Ribeiro da Silva	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10
Allan Martins Ferreira	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	1º a 30/4 1º a 30/7
Aline Marinho Bailão Iglesias	1º a 30/6 21/10 a 19/11
Álvaro Nascimento Cunha	7/1 a 5/2 1º a 30/10
Ana Paula Araújo Toríbio	1º a 30/7 1º a 30/10
Ana Paula Brandão Brasil	1º a 30/4 22/7 a 20/8
André Fernando Gigo Leme Netto	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
Antiógenes Ferreira de Souza	13/6 a 12/7 20/11 a 19/12
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	22/7 a 20/8 20/11 a 19/12

Arióstenis Guimarães Vieira	14/2 a 15/3 18/11 a 17/12
Baldur Rocha Giovannini	5/8 a 3/9 4/9 a 3/10
Carlos Roberto de Sousa Dutra	1º a 30/7 15/10 a 13/11
Célia Regina Régis	1º a 30/4 1º a 30/9
Cibele Maria Bellezzia	22/4 a 21/5 7/1 a 5/2
Cibelle Mendes Beltrame	7/1 a 5/2 7/2 a 8/3
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	20/11 a 19/12 1º a 30/7
Ciro Rosa de Oliveira	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Cledson José Dias Nunes	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
Deborah Wajngarten	18/2 a 19/3 1º a 30/8
Deusamar Alves Bezerra	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Edimar de Paula	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10
Edssandra Barbosa da Silva	17/6 a 16/7 7/10 a 5/11
Eduardo Barbosa Fernandes	2/9 a 1º/10 1º a 30/10
Elias Rodrigues dos Santos	18/2 a 19/3 1º a 30/7
Emanuela da Cunha Gomes	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
Erivelton Cabral Silva	1º a 30/4 1º a 30/9
Esmar Custódio Vêncio Filho	6/5 a 4/6 30/9 a 29/10
Etelvina Maria Sampaio Felipe	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Fabiano Gonçalves Marques	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Fabiano Ribeiro	7/1 a 5/2 3/7 a 1º/8
Fábio Costa Gonzaga	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
Flávia Afini Bovo	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Francisco de Assis Gomes Coelho	15/7 a 13/8 20/11 a 19/12
Francisco Vieira Filho	6/5 a 4/6 2/9 a 1º/10
Frederico Paiva Bandeira de Souza	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
Gerson Fernandes Azevedo	7/1 a 5/2 2/9 a 1º/10
Gil de Araújo Corrêa	4/6 a 3/7 4/7 a 2/8
Gilson Coelho Valadares	13/2 a 14/3 1º a 30/4

Gisele Pereira de Assunção Veronezi	3/6 a 2/7 14/10 a 12/11
Grace Kelly Sampaio	8/4 a 7/5 9/9 a 8/10
Helder Carvalho Lisboa	18/2 a 19/3 23/7 a 21/8
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	15/7 a 13/8 20/11 a 19/12
Herisberto e Silva Furtado Caldas	1º a 30/4 1º a 30/7
Iluiptirando Soares Neto	18/2 a 19/3 1º a 30/7
Jacobine Leonardo	1º a 30/7 18/11 a 17/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	9/1 a 7/2 2 a 31/7
Jefferson David Asevedo Ramos	1º a 30/5 1º a 30/10
Joana Augusta Elias da Silva	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
João Alberto Mendes Bezerra Júnior	1º 30/4 13/6 a 12/7
João Rigo Guimarães	1º a 30/5 20/11 a 19/12
Jocy Gomes de Almeida	7/1 a 5/2 18/7 a 16/8
Jordan Jardim	7/1 a 5/2 1º a 30/4
Jorge Amâncio de Oliveira	7/1 a 5/2 30/9 a 29/10
José Carlos Ferreira Machado	7/1 a 5/2 18/11 a 17/12
José Carlos Tajra Reis Júnior	7/1 a 5/2 5/8 a 3/9
José Eustáquio de Melo Junior	7/1 a 5/2 1º a 30/7
José Maria Lima	15/7 a 13/8 1º a 30/10
José Ribamar Mendes Júnior	2/9 a 1º/10 4/11 a 3/12
José Roberto Ferreira Ribeiro	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Jossanner Nery Nogueira Luna	31/3 a 29/4 1º a 30/8
Julianne Freire Marques	13/5 a 11/6 16/9 a 15/10
Keyla Suely Silva da Silva	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Kilber Correia Lopes	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Lauro Augusto Moreira Maia	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
Lilian Bessa Olinto	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Luatom Bezerra Adelino de Lima	10/1 a 8/2 1º a 30/8
Luciana Costa Aglantzakis	29/7 a 27/8 20/11 a 19/12
Luciano Rostirolla	18/2 a 19/3 1º a 30/7

Luis Otávio de Queiroz Fraz	16/7 a 14/8 1º a 30/11
Luiz Astolfo de Deus Amorim	1º a 30/4 8/7 a 6/8
Luiz Zilmar dos Santos Pires	17/6 a 16/7 9/9 a 8/10
Manuel de Faria Reis Neto	1º a 30/7 16/10 a 14/11
Marcello Rodrigues de Ataídes	25/2 a 26/3 1º a 30/10
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	1º a 30/7 20/10 a 18/11
Marcelo Eliseu Rostirolla	18/2 a 19/3 1º a 30/7
Marcelo Laurito Paro	4/7 a 2/8 21/11 a 20/12
Márcio Barcelos Costa	7/1 a 5/2 1º a 30/11
Márcio Ricardo Ferreira Machado	2/4 a 1º/5 3/6 a 2/7
Márcio Soares da Cunha	5/8 a 3/9 18/11 a 17/12
Marco Antônio Silva Castro	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Maria Celma Louzeiro Tiago	30/4 a 29/5 02/9 a 1º/10
Maysa Vendramini Rosal	17/6 a 16/7 20/11 a 19/12
Milene de Carvalho Henrique	7/1 a 5/2 18/11 a 17/12
Milton Lamenha de Siqueira	27/6 a 26/7 16/10 a 14/11
Mirian Alves Dourado	7/1 a 5/2 30/9 a 29/10
Nassib Cleto Mamud	3/6 a 2/7 1º a 30/10
Nelson Coelho Filho	7/1 a 5/2 8/7 a 6/8
Nelson Rodrigues da Silva	7/1 a 5/2 2 a 31/7
Nely Alves da Cruz	6/2 a 7/3 1º a 30/7
Nilson Afonso da Silva	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Océlio Nobre da Silva	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Odete Batista Dias Almeida	1º a 30/4 2/9 a 1º/10
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	2 a 31/7 20/11 a 19/12
Rafael Gonçalves de Paula	7/1 a 5/2 9/9 a 8/10
Renata do Nascimento e Silva	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Renata Teresa da Silva Macor	14/2 a 15/3 1º a 30/10
Ricardo Ferreira Leite	1º/2 a 2/3 17/6 a 16/7
Ricardo Gagliardi	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12

Rodrigo da Silva Perez Araújo	2 a 31/5 4/11 a 3/12
Roniclay Alves de Moraes	7/1 a 5/2 9/10 a 7/11
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	25/2 a 26/3 29/7 a 27/8
Rosemilto Alves de Oliveira	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Rubem Ribeiro de Carvalho	1º a 30/7 18/11 a 17/12
Sandalo Bueno do Nascimento	22/2 a 23/3 18/11 a 17/12
Sarita Von Röeder Michels	1º a 30/7 1º a 30/8
Sérgio Aparecido Paio	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Silas Bonifácio Pereira	1º a 30/7 20/11 a 19/12
Silvana Maria Parfieniuk	14/2 a 15/3 19/8 a 17/9
Umbelina Lopes Pereira	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	7/1 a 5/2 24/6 a 23/7
Vandré Marques e Silva	1º a 30/8 20/11 a 19/12
Victor Sebastião Santos da Cruz	7/1 a 5/2 20/11 a 19/12
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	3/6 a 2/7 2/9 a 1º/10
Wellington Magalhães	18/2 a 19/3 1º a 30/7
William Trigilio da Silva	7/1 a 5/2 1º a 30/7
Zacarias Leonardo	1º a 30/7 20/11 a 19/12

PORTARIA Nº 913/2012

Plantão Jurisdicional das 18:00 horas do dia 19 de dezembro de 2012 às 8:00 horas do dia 7 de janeiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, que estabeleceu recesso forense no período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro inclusive.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão dos Juízes de 1º grau, das 18:00 horas do dia 19 de dezembro de 2012 às 8:00 horas do dia 7 de janeiro de 2013, para atuarem nas Comarcas do Estado do Tocantins, conforme determinado no anexo único a esta Portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimentos, suspeições ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 05/2008.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de dezembro de 2012

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 913/2012

COMARCAS/VARA	JUIZES(AS)
ARAGUAÍNA Diretoria do Foro Vara de Precatórias, Falências e Concordatas Varas Criminais Juizado Especial Criminal 2ª Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos FILADÉLFIA	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Período de 20 a 28/12/2012 UMBELINA LOPES PEREIRA Período de 29/12/2012 a 6/1/2012
ARAGUAÍNA Varas Cíveis Varas de Famílias Juizado Especial Cível 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher GOIATINS WANDERLÂNDIA	CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Período de 20 a 28/12/2012 RENATA TERESA DA SILVA MACOR Período de 29/12/2012 a 6/1/2013
PALMAS Varas Cíveis Varas de Família e Sucessões Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas	ADONIAS BARBOSA DA SILVA
PALMAS Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher NOVO ACORDO	RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
PALMAS Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Juizados Especiais Cíveis e Criminais 1ª e 2ª Turma Recursal	MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI
PALMAS Diretoria do Foro Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude	MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI Período de 20 a 27 de dezembro 2012 JOSE RIBAMAR MENDES JÚNIOR Período de 28 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013
GURUPI Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Varas Cíveis Vara de Famílias e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	NILSON AFONSO DA SILVA
GURUPI Vara de Execuções Criminais Juizado Especial da Infância e Juventude PEIXE	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
GURUPI 1ª e 2ª Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	MIRIAM ALVES DOURADO

Juizado Especial Criminal	
Arraias – Sede Paraná Palmeirópolis	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
Araguatins – Sede Augustinópolis Axixá Itaquatins	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
Colinas do Tocantins Arapoema	JACOBINE LEONARDO ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
Itacajá – Sede Pedro Afonso	MARCELO ROSTIROLLA
Guaraí – Sede Colméia	ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
Miracema do Tocantins – Sede Miranorte Tocantina	MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
Paraíso do Tocantins – Sede	RICARDO FERREIRA LEITE
Araguacema –Sede Pium Cristalândia	WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Taguatinga – Sede Aurora do Tocantins	ILUIPITRANDO SOARES NETO
Dianópolis – Sede Almas	JOCY GOMES DE ALMEIDA
Tocantinópolis – Sede Ananás Xambioá	ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Formoso do Araguaia – Sede Figueirópolis Alvorada Araguaçu	LUCIANO ROSTIROLLA
Porto Nacional - Sede Natividade Ponte Alta	JOSE MARIA LIMA Período de 20 a 28/12/2012 ALESSANDRO HOFFMAN TEIXEIRA MENDES Período de 29/12/2012 a 6/1/2013

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 006/2012-CGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Porto Nacional-TO.

A **Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de 3 (três) selos de fiscalização Série ARA 864.552, ARB 061.556 e ARB 061.614, pertencentes a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Porto Nacional, conforme Declaração de Perda e/ou extravio da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Porto Nacional, informado no processo SEI nº 12.0.000151609-2.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 7 de dezembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000152910-0

PORTARIA Nº 908/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de dezembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos 12.0.000152910-0;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor MAURICIO MATHIAS DE PINHO, motorista, matrícula 118360, as quais estavam agendadas para 03 a 19.12.2012, para usufruto de 21.01.2013 a 06.02.2013, em virtude de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/12/2012

Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1715 (11/0097767-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 64246-7/08 – DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

T.PENAL: ART. 288, CAPUT, E, ART. 304, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/67, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S): SILDAIR SERGINO DE SOUZA, JOSÉ ANÍSIO LIMA DE ALMEIDA, EDVALDO ALVES BATISTA, CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO E ARTUR SILVA PEREIRA NETO.

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO TO2708, JOAQUIM GONZAGA NETO TO1317B, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES TO3912 E RENATO ALVES SOARES TO4319.

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004004-85.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4903 (11/0097702-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS TO4240

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

LIT.PAS.: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003999-63.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 14538 (11/0100476-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 125079-3/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T.PENAL: ARTIGO 129, § 3º DO CP
DEFEN.PÚBL.: GERO FLORES DO SANTOS
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004001-33.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 3498 (06/0051762-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA TO352A E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000005-03.2006.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 12425 (10/0090240-1)

ORIGEM: COMARCA DE PUIIM
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96614-0/07 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: BENVINDO DE SOUZA
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000103-46.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13425 (11/0094312-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 72454-6/07 – DA 2º VARA CÍVEL
APELANTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: DEARLEY KUHN TO530
APELADO: EDER NOGUEIRA CAPITULINO
DEFEN.PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003997-93.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO Mandado de segurança nº. 3738/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

EXEQUENTE: IRENILDES ALVES GAMA
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 369/371 a seguir transcrita: “Trata-se de Execução de Acórdão proferido no presente “*mandamus*” que concedeu a segurança determinando à progressão da ora exequente de Professora PI para o nível de Professora PII, a partir do exercício de 2006, com o pagamento de todos os direitos atrasados. O Estado do Tocantins apresentou Embargos à Execução nº 1538/2009, que foram conhecidos e parcialmente providos, cujo acórdão restou assim ementado (fls. 82/83):**EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. VALOR ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO, AUMENTO OU EXCLUSÃO. MULTA ARBITRADA EM SEDE DE LIMINAR CUJA ESTIPULAÇÃO NÃO CONSTA NO TÍTULO EXECUTIVO. EXCLUSÃO DE SUA COBRANÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PAGAMENTOS DEVIDOS DECORRENTES DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DEVEM SER PAGOS DE FORMA CORRIGIDA. 1. A multa cominatória - astreintes - pode ser diminuída, aumentada ou excluída. Sua finalidade é coercitiva e não ressarcitória. Astreintes fixada que atingiu sua finalidade não deve ser cobrada. Cumprimento pelo Estado em tempo razoável, atendidos os percalços burocráticos. Estado não recalcitrante. Pagamento de subsídios na folha de pagamento do mês subsequente. Multa excluída. 2. Devida a correção e juros moratórios sobre o subsídio pago de forma defasada. 3. Embargos conhecidos e providos parcialmente.** Os autos foram baixados à Contadoria Judicial deste Sodalício, para refazer os cálculos de fls. 335/340 com as alterações da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução acima citado, importando os cálculos no valor de R\$ 3.034,99 (três mil trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). Instado a se manifestar o Estado do Tocantins, ora executado, peticionou às fls. 367, requerendo a exclusão dos cálculos de fls. 359/360, do valor de R\$ 303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos) referentes aos honorários advocatícios. Por sua vez, a exequente peticionou concordando com os cálculos elaborados pela Contadoria, bem como pugnando pela requisição e pagamento por se tratar de pequeno valor ou valor ínfimo e por ser a exequente portadora de doença gravíssima. Analisando os autos verifica-se que o valor de R\$ 303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos) referentes aos honorários advocatícios apurados pela Contadoria Judicial não foram englobados no valor total da dívida. Dessa forma, **HOMOLOGO** a planilha de cálculos acostada às fls. 359/360, no valor geral de R\$ 3.034,99 (três mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º - A da Constituição Federal Brasileira deve ser observada as regras pertinentes à espécie. *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização. Para formação da **requisição de pequeno valor**, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. P.R.I.”. Palmas, 12 de dezembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (APN) Nº 1657

PROCESSO Nº 08/0064211-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO 227/07 - PGJ

TIPO PENAL: ARTIGO 89, *CAPUT*, DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES – PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADVOGADO: WALLACE PIMENTEL, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E RICARDO ANDRADE COELHO

TRIBUNAL PLENO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: “AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. ARTIGO 89, *CAPUT*, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E OCORRÊNCIA DE DANO CONCRETO AO ERÁRIO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. I - A configuração do crime previsto no artigo 89, *caput*, da Lei n. 8.666/93 exige a demonstração da efetiva intenção de burlar o procedimento licitatório, bem como a ocorrência de dano concreto ao erário, o que não se demonstrou na espécie vertente. II - O entendimento prevalecente na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça está no sentido de se exigir o dolo específico e o efetivo dano ao erário para caracterizar o crime do art. 89 da Lei de Licitação. III - O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Inq nº 2.482/MG,

realizado em 15 de setembro de 2011, firmou a mesma orientação no sentido de se exigir a demonstração do dolo específico, bem como o efetivo prejuízo aos cofres públicos para caracterizar o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. IV - Essa posição é mais condizente com os princípios norteadores do direito penal, notadamente o da intervenção mínima, associado aos da subsidiariedade, da fragmentariedade e da ofensividade. V - Esses princípios, em resumo, indicam que o direito penal só pode atuar em última hipótese (*ultima ratio*), isto é, somente quando houver ofensa concreta ao bem jurídico tutelado, bem como quando os outros ramos do direito, tais como o direito civil, administrativo, dentre outros, não forem suficientes para resolver a questão. VI - No caso do art. 89, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o tipo penal tem como destinatário o administrador ou o terceiro que contrata com a Administração Pública que atuam de má-fé, em conluio, isto é, visando locupletar-se com o dinheiro público, e não aos supostamente inexperientes ou que agem sem a devida cautela. Para estes, a incidência do direito penal, esfera de poder máximo do Estado, não seria razoável e nem proporcional. VII - É que há a possibilidade de punição por meio de sanções administrativas, tais como a imposição de multa pelo Tribunal de Contas, ou até mesmo o ajuizamento de ação civil pública, em razão da prática de ato previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, o qual dispõe que constitui ato de improbidade administrativa "frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente". VIII - Existindo sanções de outros ramos do direito suficientes a punir o agente político que age sem a devida cautela ou por inexperiência, não há que se falar em intervenção do direito penal, devendo este atuar somente nos casos de comprovada má-fé ou fraude na dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação. IX - Conquanto as esferas penal e cível sejam independentes, a prevalecer o entendimento de que para configurar o crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 seria prescindível a comprovação de efetivo prejuízo ao erário, teríamos uma situação um tanto desproporcional, tendo vista que determinada conduta de dispensar indevidamente procedimento licitatório, em que não ocorresse dano aos cofres públicos, seria considerada crime, mas não improbidade administrativa. É dizer, a mesma conduta que seria irrelevante para o direito administrativo, tendo em vista a inexistência de efetivo prejuízo ao erário, seria relevante para o direito penal, o qual deveria atuar em última hipótese, situação que claramente vai de encontro aos princípios anteriormente citados. X - No caso, além de não ter sido comprovado dano ao erário e dolo do Prefeito, há que se considerar que as dispensas de licitação ocorreram somente no primeiro semestre da gestão do acusado, fato este que demonstra, à toda evidência, a boa-fé do alcaide, já que as dispensas só se deram até que fosse regularizada a situação de emergência vivenciada pelo Município de Formoso do Araguaia. XI - Há que se registrar também que o Prefeito acautelou-se decretando o estado de Calamidade Pública. Contudo, o referido decreto não era impressindível; somente o fato de faltar medicamentos e produtos hospitalares no Hospital Municipal já exigia tal dispensa (como medida de emergência), a fim de não colocar em risco a saúde da população. XII - Registre-se, por fim, que na hipótese, a simples dispensa indevida do procedimento licitatório, não obstante possa acarretar sanções administrativas, não é suficiente para configurar o crime do artigo 89, da Lei n. 8.666/93. XII – Absolvição do artigo 89, *caput*, da Lei de Licitação, que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a presente Ação Penal – Procedimento Originário nº 1657, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réu, PEDRO REZENDE TAVARES. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por maioria, em absolver o acusado Pedro Rezende Tavares da prática do delito tipificado no artigo 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, bem como da conduta tipificada no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67, nos termos do voto do Relator Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência: a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e os Juízes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, GILSON COELHO VALADARES, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. O Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) votou no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia para: a) condenar o réu Pedro Rezende Tavares pela prática do crime descrito no artigo 89, da Lei 8.666/93, à pena de 03 (três) anos de detenção, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos, além da multa no valor de 100 (cem) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, antes ingligida; b) e absolvê-lo da conduta tipificada no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67. O réu poderá apelar em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, porque assim respondeu a todo o processo e a pena fixada é restritiva de direitos. Condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais (artigo 804, do CPP), sendo acompanhado pela Juíza MÁISA VENDRAMINI ROSAL. Absteve-se de votar o Desembargador DANIEL NEGRY, por não ter participado do início do julgamento do feito. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 6 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000005-32.2008.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 1,ACOR36 – ACÓRDÃO DE FLS. 312(AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº.140/94-1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)

EMBARGANTE: ADALTO SANDOVAL MOREIRA

ADVOGADO(S):ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

EMBARGADO: MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA e ABRÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 09, nos autos epigrafados:” EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O APELO TERIA SUSCITADO QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. DESERÇÃO E INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA QUE PRECEDEM ÀQUELA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1. As questões de ordem pública, não possuem caráter absoluto frente aos demais pressupostos de admissibilidade recursal, seja em qual esfera elas são alegadas. 2. No caso dos autos, o embargante alega que o recurso de apelação por ele interposto, sem o recolhimento do devido preparo, e, mesmo que passados quase quatro anos de proferida a sentença, não poderia ter deixado de ser conhecido, porquanto suas razões teriam suscitado questão de ordem pública, atinentes à “citação inválida do ora embargante; inexistência de contraditório e ampla defesa efetivamente produzida por Curador Especial e mais a inexistência de Litisconsórcio Passivo Necessário na pessoa de sua esposa”, argumentos enfrentados e afastados pelo Juízo singular. 3. A deserção e a tempestividade, requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, são igualmente matérias de ordem pública, mas que precedem em ordem de análise, ao arrazoado no recurso, pois que atingem a esfera de sua própria validade. 4. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação pelo embargante de quaisquer dos requisitos do art. 535, do CPC. 5. Embargos de declaração a que se rejeita. ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 46ª Sessão Ordinária, em 05.12.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 11 de dezembro de 2012. Juíza ADELINA MARIA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008205-86.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ – TO.

REFERENTE:(EXECUÇÃO Nº. 2012.0004.7409-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ (PROCESSO E-PROC Nº. 5000594-67.2012.827.2721/TO)

APELANTE: LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) :EDUARDO DE MORES RIBEIRO E GISELE GIOVANA MACHUCA

APELADO: CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO: SOLANGE GIMENEZ FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados:” Trata-se de recurso de apelação apresentado por LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A contra sentença proferida na EXECUÇÃO Nº.2012.0004.7409-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em razão da incompetência relativa do Juízo, tendo como apelados CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS e SOLANGE GIMENEZ FRANCO RODRIGUES DOS SANTOS Pleiteia o apelante o provimento do recurso, acolhendo os argumentos para que o processo tenha o seu regular prosseguimento, conforme preceitua a súmula 33 do STJ. Subsidiariamente, requer, caso seja mantida a extinção do processo, seja determinada a devolução dos valores referentes à taxa judiciária e custas processuais. Inexistindo citação, os apelados não foram intimados para apresentar contrarrazões. É o relatório. Decido. Conheço do recurso. No mérito, o recurso deve ser monocraticamente provido, pois a matéria é sedimentada na doutrina e jurisprudência. Como salientado pela própria magistrada de primeira instância, não há dúvida de que se cuida de hipótese de competência relativa, segundo o disposto no artigo 576 e artigo 100, inciso IV, alínea “d”, ambos do Código de Processo Civil. Em se tratando de competência territorial, necessário que tal questão tivesse sido provocada pela parte demandada, na forma do que estatui o art. 112, do CPC. Tal procedimento, entretanto, não foi observado pela ilustre Juíza de primeiro grau, que, de ofício, sem a necessária provocação da parte interessada, extinguiu o processo sem resolução do mérito. Ora, tal tarefa compete à parte requerida, que deve agitar a questão na forma e prazo legais, como, aliás, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça, cristalizando seu entendimento na Súmula nº. 33. Vejamos alguns precedentes deste Tribunal: “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL AFASTADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 33 STJ. FORO COMPETENTE. REGRA. LUGAR DO PAGAMENTO. EXCEÇÕES. POSSIBILIDADE. FORO DE ELEIÇÃO OU DOMICÍLIO DO RÉU. AGRAVO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o juízo competente para processar e julgar ação de execução de título extrajudicial é o do lugar do pagamento do título, podendo o

exequente, todavia, optar pelo foro de eleição ou pelo foro de domicílio do réu. 2. O reconhecimento da incompetência territorial depende do pleito da parte, por meio de incidente de exceção de incompetência, não cabendo a o julgador decidir de ofício tal questão, por tratar-se de competência relativa, nos termos do art. 112, do CPC. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido". (TJTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO: 50010913320118270000. RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK. JULGAMENTO EM 17 DE SETEMBRO DE 2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFÍCIO PELO MAGISTADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando se tratar de competência relativa, não pode o magistrado, de ofício, se declarar incompetente para processar e julgar o feito, matéria, inclusive, já sumulada (Súmula 33 do STJ - "A Incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"). Recurso conhecido e provido" (TJTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5094. RELATOR: DES. AMADO CILTON. JULGAMENTO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004. Nestes termos, dou PROVIMENTO, de plano, à apelação, forte no art. 557, § 1º-A, CPC, para ANULAR a sentença recorrida, determinado, por conseguinte, o retorno dos autos à comarca de origem, para seu regular processamento, posto que a execução de título extrajudicial é territorial, de natureza relativa, não podendo a matéria ser examinada de ofício pelo Juiz. Tratando-se de processo eletrônico de fácil tramitação, o pedido liminar deverá ser analisado pelo Juízo de primeira instância. Publique-se, intime-se. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2012. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/2008

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05-TJTO E CARTA PRECATÓRIA Nº 1232/05 DA VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA-TO).

REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES WAMBIER

REQUERIDO(A)(S):CARLOS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO(A):SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Diante do trânsito em julgado da decisão de que julgou procedente a demanda rescisória, defiro os pedidos formulados às fls. 1061/1063, determinando o que segue:Expeça ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Primavera do Leste/MT, a fim de que providencie a baixa exclusivamente referente à averbação do registro da CAUÇÃO prestada nos autos de Ação Rescisória nº 1640/2008, em que são partes Coodetec – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola x Carlos Cardoso Júnior, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Com esteio no art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c.c. o art. 494, 1ª parte, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial correspondente aos 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos requeridos pela demandante, mediante recibo exarado nos autos pelo advogado indicado.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas, 28 de novembro de 2012 ". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14138/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 367/368 (AÇÃO DE DIVISÃO DO IMÓVEL "SERRA TALHADA" Nº 042/00 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS).

EMBARGANTE:ARCINO XAVIER GOMES E VERA LÚCIA XAVIER GOMES.

ADVOGADOS:SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO, PALMERON DE SENA E SILVA E ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA.

EMBARGADO:ACHILLES DE SANTANA, SUA MULHER E OUTROS.

ADVOGADOS:MAURÍLIO DE SANTANA FILHO E OUTROS.

RELATORA:JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO QUE RECONHECEU NULIDADE SENTENÇA – INCURSÃO NO MÉRITO - CONTRADIÇÃO – EMBARGOS ACOLHIDOS – UNÂNIME. Tendo a Corte reconhecido a nulidade da sentença, em razão de não terem sido analisados os pontos essenciais ao deslinde da causa, conforme questionado pelas partes, não pode o Tribunal imiscuir em tais questões. Contradição reconhecida para, atribuindo-se efeitos infringentes aos embargos, excluir do acórdão recorrido questões a serem resolvidas pelo juízo singular quando da prolação de nova sentença. Embargos providos à unanimidade.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos presentes embargos, e DEU-LHES PROVIMENTO, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para excluir do acórdão recorrido as matérias atinentes às questões retrocitadas, mantendo, tão somente, aquela referente ao reconhecimento da nulidade da sentença, passando a ementa respectiva a ter o seguinte teor: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL - DUAS FASES - NECESSIDADE DE DUAS SENTENÇAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. 1 - Na ação divisória de imóveis há duas decisões de mérito, onde, na primeira, preenchidos os requisitos legais, declara-se a existência do condomínio e reconhece-se a pertinência da pretensão de dividir a coisa comum, ao passo que, na segunda, de natureza constitutiva-homologatória, faz-se a efetiva distribuição dos quinhões aos condôminos. Nas duas fases, ao sentenciar, o juiz deve observar os requisitos do art. 458 do CPC. 2 - Carecendo a decisão recorrida de fundamento e dispositivo, deixando de analisar todas as questões postas pelos contestantes, a exemplo da inépcia da inicial, declaração de inexistência do condomínio, regularidade dos títulos apresentados, inversão da ordem processual e prescrição aquisitiva, forçoso reconhecer sua nulidade. 3 - Apelo provido para, reconhecendo que a sentença não preenche os requisitos legais, declarar sua nulidade e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito com novo julgamento da lide nos termos em que foi proposta." Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05.12.2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS na Apelação Cível n.º 13255/11

(apensa à AP 13256/11)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 342/343

EMBARGANTES : ESPÓLIO DE TASSO COUTINHO BARROS representado pela inventariante ANA GERACINA PINHEIRO BARROS e seus herdeiros MARIZA PINHEIRO BARROS, WAGNER PINHEIRO BARROS, MARIA ONÍZIA BARROS O LIVEIRA, JALES PINHEIRO BARROS e ENO PINHEIRO BARROS

ADVOGADA : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte Decisão: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos contra o acórdão de fls. 342/343 proferido pela então 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Sodalício, nos autos da Apelação Cível n.º 13255/11. Sustenta a parte ora embargante que referido acórdão foi disponibilizado do Diário de Justiça em 12/11/2012 considerando-se publicado em 13/11/2012 e, portanto, segundo seu entendimento, tempestivo. Alega que a decisão proferida à fl. 454 é contraditória e omissa, repisando toda a matéria argüida anteriormente, para o fim de que se reconheça a ilegitimidade passiva de TASSO COUTINHO BARROS, anulando-se a execução dos autos nº 6119/99 e, conseqüentemente, a liberação dos bens constritos na referida execução. Requer, outrossim, que as publicações sejam direcionadas a quem de fato tem poderes para representar nas ações especificadas, tendo a procuradora signatária poderes de atuação somente na ação de exceção de pré-executividade incidente na execução nº 6119/99 e a Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito, detentora de poderes judiciais nos autos do recurso de apelação cível nº 13255/11 devendo ser regularizada as referidas intimações. É o relatório do que interessa. DECIDO. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a parte ora recorrente confunde-se ao opor os presentes embargos contra o acórdão de fls. 342/343 (disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2938, de 16/08/2012, republicado em 17/08/2012, conforme certidão de fl. 400); com o acórdão de fls. 461/462 referentes aos Segundos embargos opostos pelo Banco do Brasil, este sim disponibilizado do Diário de Justiça em 12/11/2012 publicado em 13/11/2012. Assim, os embargos opostos, em 19/11/2012, contra o contra o acórdão de fls. 342/343, republicado em 17/08/2012, não devem ser conhecidos, pois, há muito, extemporâneos. Se tanto não bastasse, ao invés de atacar o teor do acórdão de fls. 461/462 se indispõe, em verdade, contra a decisão/despacho de fl. 454 que indeferiu de plano o pedido formulado às fls. 369/381, no qual argüia nulidade do aval (ilegitimidade passiva), já que tinha sido objeto de julgamento da sentença monocrática de fls. 158/167 e mantida quando do julgamento do recurso de apelação, conforme se verifica no acórdão de fls. 289/291, restando, incabível, portanto, em sede recursal, a exceção de pré-executividade argüida, sob pena, inclusive, de supressão de instância. O Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Diz o nosso Regimento Interno: Art. 261. *Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual.* Desta feita, incabível embargos de declaração de decisão unipessoal, eis que o artigo supracitado estabelece que serão opostos embargos de acórdão, que pressupõe decisão colegiada. Desta forma, imperioso reconhecer que o presente recurso não preenche os

pressupostos de admissibilidade. Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios. DETERMINO, outrossim, que estes autos sejam encaminhados à Presidência desta Corte para fins de análise do Recurso Especial interposto às fls. 405/430. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004849-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

RECORRENTE: WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA CARVALHO/MAURINA JÁCOME SANTANA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, diante do conjunto probatório constante dos autos, constata-se a presença de indícios suficientes de que o recorrente praticou o delito pelo qual foi pronunciado. II - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida e indícios suficientes da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito - RSE nº 5004849-83.2012.827.0000, figurando como Recorrente WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5004917-33.2012.827.0000

Suscitante: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA E FABIANA COIMBRA BARRETO.

Advogados: RICARDO HAAG TO4143, MÁRCIO GONÇALVES MOREIRATO2554, MURILO QUEIROZ BRITO TO4653, ALEX COIMBRA TO3273, CLEO FELDKIRCHER TO3729.

Suscitados: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS (REGIÃO CENTRAL) e JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.

Relator: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

Procurador de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 76, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONEXÃO ENTRE OS CRIMES. PRODUÇÃO ECONÔMICA DAS PROVAS. PROCESSAMENTO CONJUNTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DA CLASSE DO PROCESSO, DE PETIÇÃO PARA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. I – Ocorre a conexão entre os crimes praticados pelo acusado. A queixa-crime, relata ofensas, xingamentos e ameaças proferidas pelo acusado, todas em um mesmo contexto e na presença das mesmas testemunhas. II - A produção econômica das provas exige o processamento conjunto (artigo 76, inciso III, do CPP), pois, não obstante sejam delitos autônomos, foram cometidos no mesmo contexto de tempo e espaço. III - A unidade de processo e julgamento se explica no intuito de se afastar possíveis prejuízos à instrução probatória e, por consequência, ao direito de defesa, que resta facilitado diante da unicidade do processo. IV - Também não se pode deixar de observar que, havendo dois processos, as testemunhas e as partes deverão comparecer a dois Juízos distintos e várias audiências, o que, por certo, fere a economia, a celeridade processual, portanto, é de se notar que o bom senso impõe a unicidade. V. – Conflito de competência conhecido e provido, para declarar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar o Processo registrado sob o nº 032.2011.900.506-7. Determina-se, por consequência, a remessa dos autos ao referido Juízo. Determina-se, também, a autuação dos presentes autos, para alterar a classe do processo, de Petição para CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Competência nº 5004917-33.2012.827.0000, figurando como suscitantes MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA e FABIANA COIMBRA BARRETO e como suscitados o JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS (REGIÃO CENTRAL) e o JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª

Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, declarou a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar o Processo registrado sob o nº 032.2011.900.506-7. Determinou a remessa dos autos ao referido Juízo.

O Juiz GILSON COELHO VALADARES deu-se por impedido e deixou de votar. Votaram com o Relator: o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) e os Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY (Vogais). Presente à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5007229-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.7814-9/0 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 217-A e 213, todos do Código Penal

APELANTE: MAURO ALVES BARBOSA

ADVOGADO: WILTON BATISTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – APELAÇÃO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PROVAS INCONSTESTES - NEGATIVA AUTORIA – REJEIÇÃO – PENA – DIMINUIÇÃO PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CORRETAMENTE SOPEADAS – APELO IMPROVIDO. - Não há falar em absolvição com fulcro no do *in dubio pro reo*, se das provas produzidos restam suficientemente demonstradas a autoria e a materialidade do fato típico, máxime nessa modalidade de crime, quase sempre praticado às escondidas, ganhando relevo a palavra da vítima como motivação na sentença condenatória. - Se a pena-base foi fixada em consonância com as normas que regem a espécie não sobra razão para redução da reprimenda, quando a discricionariedade permitida nesta fase foi exercida de forma ponderada na sentença, guardando proporcionalidade com a levada a efeito em relação às circunstâncias judiciais, como in casu.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão do dia 11/12/2012, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença singular, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5004838-54.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.9149-9-0/0 T. PENAL: ARTIGO 157,CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: RONOS DIAS DOS REIS

DEF. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL –PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO – ROUBO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – REINCIDÊNCIA – COMPENSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PREPONDERANCIA DE AGRAVANTE – BIS IN IDEM – NÃO CONFIGURAÇÃO - APELO IMPROVIDO. - Não se justifica a reforma da sentença penal condenatória no que tange à fixação da pena-base no sentido de reduzi-la, se estabelecida motivadamente acima do mínimo legal e à luz do que prescreve o artigo 59 do Código Penal Pátrio, máxime em se reconhecendo circunstâncias, dentre as nele elencadas, desfavoráveis ao apenado. Precedentes do STJ. - Nos termos do artigo 67 do Código Penal, em concurso de atenuante e agravante, a reincidência prepondera sobre a confissão espontânea, não gerando diminuição da pena ou a compensação com aquela.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 11/12/12, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmo. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007978-96.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: DENUNCIA Nº 2007.0002.4894-9 – VARA CRIMINAL

RECORRENTE: JOELSON FRANCISCO GLÓRIA

DEFENSORA PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL –PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – QUALIFICADORA – DECOTAÇÃO INVIÁVEL NA FASE DA IUDICIUM ACUSATIONIS – RECURSO IMPROVIDO. - Se as qualificadoras mantidas na decisão de pronúncia não estão manifestamente improcedentes, cabe exclusivamente ao Corpo de Jurados decidir pelo seu reconhecimento, ou não, após o exame do mérito da causa. Precedentes do STJ. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, na sessão ordinária do dia 11/12/2012, por unanimidade, decidiu pelo improvido do recurso, mantendo a decisão de pronúncia por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5008410-18.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RICARDO LIMA AMORIM E OUTROS
PACIENTE: IRANILDO MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE ATRIBUI AO JUDICIÁRIO. PLURALIDADE DE RÉUS. REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. I. Não há constrangimento ilegal, quando o ergástulo decorre de decisão devidamente fundamentada na prova da materialidade delitiva e nos indícios suficientes de autoria, atribuindo-a ao paciente, aliando-as às circunstâncias que envolvem o caso de onde se sobressai a periculosidade do agente, motivada a prisão na necessidade da garantia da ordem pública. II. O excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese, onde há a pluralidade de réus e se evidencia a necessidade de expedição de cartas precatórias para oitivas de testemunhas arroladas pelas partes, como aqui, em que se constata que a própria defesa tem provocado o retardamento da marcha processual ao apresentar a defesa prévia com bastante atraso e, ainda, requerer o adiamento da audiência de instrução. Em circunstâncias tais, não pode se atribuir à máquina judiciária a responsabilidade pelo alegado atraso na formação da culpa. III. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, na sessão do dia 11/12/2012, por unanimidade, acolhendo na íntegra o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Ausência justificada do Exmo. Des. Ronaldo Eurípedes. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 13 de dezembro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13266 (11/0093229-9)

REFERENTE : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº.2425/00 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA E JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA – **OAB/TO 726-B** E CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – **OAB/TO 2164**
RECORRIDOS : OSVALDO TITO DE SOUZA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004000-48.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos

Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13423 (11/0094298-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº.13344/06 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
RECORRIDOS : TOCAMPEÇAS TOCANTINS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS : ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO –OAB/TO 4063 e outros
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004002-18.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13499 (11/0094452-1)

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87046-0/08 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104
RECORRIDO : MARISVALDO COSMO
ADVOGADOS : WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B E DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003998-78.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11372 (11/0091644-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 84660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL – OAB/TO 4101
RECORRIDO : HAEFFNER E HAEFFNER LTDA
ADVOGADOS : MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245 E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004003-03.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 14 de dezembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : J. C. M. S.

ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
1º RECORRIDA : C. L. T.
 ADVOGADOS : MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3716 E OUTROS
2º RECORRIDA : M. DA C. D. L.
 ADVOGADO : MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO 21.875
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por J. C. M. S.. com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 608/609, integralizado pelo acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios de fls. 608/609, que por unanimidade deu parcial provimento ao recurso apelatório de fls. 529/542, “para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária, bem como para excluir da meação o ônus do empréstimo celebrado por M. DA C. D. L., em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. DA. C. D. L.”. Inconformado com o posicionamento adotado, o insurgente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 683/692, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 535, II do Código de Processo Civil, já que não foram analisadas as matérias lançadas nas razões dos embargos de declaração manejado, primordialmente no tocante “a injustiça cometida pelo juiz a quo ao **MARCAR CINCO DIAS PARA AUDIÊNCIAS e utilizar somente DOIS DIAS e ainda NÃO OUVIR AS TESTEMUNHAS DO RECORRENTE**”. Adiante alega que “o acórdão de fls. 608/609 também não se pronunciou sobre o fato de que o recorrente, (...), para ter o direito de adquirir o imóvel lote sito na ACSU – SE 10, Conj. 02 – NS 2, **TEVE QUE OCUPÁ-LO PRIMEIRO**. Ocupação esta que teve início em 1993, quando sequer conhecia a Sr^a. Carmelita Lima Tavares, com a empresa **MARINHO E DUALIBE LTDA**, conforme fls. 153 a 157 dos autos 2005.0003.4435-6/0”. Enfatiza ainda que não houve o pronunciamento acerca da partilha de bens havida entre os litigantes, promovida antes mesmo da recorrida vir buscar a respectiva tutela jurisdicional. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Apenas a 1ª recorrida – C. L. T. – apresentou suas **contrarrazões**, fls. 698/709, oportunidade em que pugnou pela inadmissão do recurso especial, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo, improvido. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso especial (fls. 734/743). **É o relatório**. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 609. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “*Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC*”. Saliencia-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 535 DO CPC. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Inexiste omissão, nos termos do art. 535 do CPC, por ofensa aos arts. 165, 458, 535, I e II, CPC, quando o acórdão recorrido se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, tendo o decisum se revelado devidamente fundamentado, apenas não adotando a tese da recorrente. 6. *Agravo regimental não provido*. Por fim, salienta-se que o voto condutor do acórdão, notadamente às fls. 604/606, analisou as matérias lançadas. Assim, denota-se que as argumentações elencadas pelo insurgente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, resta afastada a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, visto que o suscitado acórdão dirimiu de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. *Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister*”. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº. 1674 (09/0071498-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7522-8 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA)
 RECORRENTE : CLEYTON MAIA BARROS
 ADVOGADO : LEANDRO MANZANO SORROCHE – **OAB/TO 4762** E OUTROS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Clayton Maia Barros** com fundamento no artigo 105, inciso III, *alínea “a” da Constituição Federal*, contra acórdão de fls. 842/843, integrado pelo acórdão de fls. 886/887, proferidos pelo Colendo Pleno deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, julgou procedente a denúncia e condenou o Recorrente, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **“ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - VÍTIMA FATAL - ALTA VELOCIDADE COMPROVADA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL CONCLUSIVA - PREVISIBILIDADE DO EVENTO DANOSO - IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR - HOMICÍDIO CULPOSO - TIPIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CTN - DENÚNCIA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DO RÉU – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 FAVORÁVEIS DO RÉU – PENA MÍNIMA - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO POSSIBILIDADE. 1. - Comprovado pelas provas periciais que o réu trafegava com velocidade excessiva, e por esta razão não conseguiu desviar da vítima e evitar o acidente, mostra-se evidente a sua imprudência, pois o que se espera do condutor, quando verifica que há movimento à sua frente, seja de veículos, ou como no caso um Micro-Ônibus em um entrocamento às margens da rodovia, é que diminua a velocidade de imediato, ante a previsibilidade de possível acidente. 2. - Neste contexto, encontra-se materializada a conduta imputada ao réu com aquela tipificada no art. 302 do CTB, sendo justificada a sua condenação pois o evento danoso se perpetrou devido a sua conduta imprudente. 3. - Aplica-se a pena base em seu patamar mínimo, quando verificado que as circunstâncias judiciais do art. 59 se apresentam amplamente favoráveis ao apenado, autorizando, também a aplicação da benesse do art. 44, I, do CPB para substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito.”** (sic). Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 886/887, senão vejamos: **“PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA À PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE (ART. 535 DO CPC) - JULGADO QUE ANALISOU E ENFRENTOU TODAS AS TESES DAS RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUNTADA DE PROCURAÇÕES - INSTRUÇÃO ENCERRADA - FASES PROCESSUAIS CUMPRIDAS - FEITO MADURO PARA JULGAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. 2. - Máxime quando há no julgado expressa referência e manifestação sobre todas as teses defensivas, dissecando as razões recursais da embargante. 3. - Não demonstrado que o julgado contém erro material grave, ou teratologia, impossível a aplicação do efeito infringente aos embargos. 4. - Não constitui ofensa ao direito de ampla defesa a decisão que indefere pedido de juntada de procuração de novos defensores, quando o processo já se encontrava pronto e maduro para julgamento, inclusive com a defesa do embargante já devidamente constituída nos autos, e o feito despachado para o Revisor, a quem caberia apenas verificar a regularidade do seu tramite e pedir dia para julgamento. 5. Embargos Rejeitados.”** (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado afrontou o disposto no artigo 12 da Lei nº. 8.038/90, bem como violou o artigo 535, II do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso especial. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 899/905). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, o *artigo 12 da Lei nº 8.038/1990* não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “o entendimento no sentido de que é condição *sine qua non* ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.” Vejamos o que diz a doutrina: “*Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).*” É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...” Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à alegada negativa de vigência ao *artigo 535, II do Código de Processo Civil*, apesar de prequestionada a matéria, constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, visto que, as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **“Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”**. Desse modo,

NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADOS : DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – **OAB/SP 238.821 E OUTROS**
RECORRIDO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA
ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – **OAB/TO 327 E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Inicialmente, verifica-se que em face do acórdão de fls. 327, proferido nos aclaratórios pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, o ora recorrente interpôs Recurso Especial às fls. 335/351, sob o argumento de afronta a Lei Federal nº 9.800/99, em especial seus artigos 1º, 2º e 5º, bem como o artigo 506, § único, e artigo 244, todos do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o recurso Especial proposto às fls. 335/351, não foi admitido nos termos da decisão de fls. 362/365, sob o fundamento de que as razões utilizadas pelo insurgente vão de encontro ao elencado pela Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Inconformado com a decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado, o insurgente interpôs Embargos Declaratórios às fls. 367/369, que também não foram conhecidos, sob o entendimento de que “a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional”, (decisão de fls. 370/372). Irresignado ainda, com o posicionamento adotado, o insurgente interpôs Agravo Regimental às fls. 374/384, aduzindo que: “resta patente que a decisão combatida infringiu a legislação federal, em especial o artigo 535, em seus incisos I e II, do Código de Processo Civil”. Finaliza arguindo que os embargos de declaração são cabíveis no caso em análise, pleiteando pelo conhecimento e, por consequência, pelo seu regular julgamento. Compulsando os autos, denota-se que às fls. 398/400, em fundamentada decisão monocrática, não foi conhecido o mencionado Agravo Regimental. Após, o recorrente manejou novos Embargos Declaratórios às fls. 402/406, acentuando que os mesmos são cabíveis, bem como, que “considerada a ausência da indicação dos dispositivos legais e razões utilizadas pela Excelentíssima Desembargadora para negar monocraticamente seguimento ao agravo regimental interposto, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos, suprimindo-se as omissões apontadas”. Às fls. 414/416, consta decisão que não conheceu dos embargos declaratórios interpostos. A seguir, o recorrente interpõe um novo Recurso Especial (fls. 418/451), com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, em face da **decisão monocrática exarada às fls. 398/400, que negou seguimento ao Agravo Regimental de fls. 374/384**. Aduz, em síntese, que “a negativa monocrática de seguimento ao agravo regimental, que visava discutir o conhecimento dos embargos de declaração opostos contra decisão que se valeu de premissas fáticas e jurídicas desvinculadas do caso concreto, contraria frontalmente o disposto no artigo 557, § 1º, do CPC...” Pondera ainda haver ocorrido afronta aos artigos 214, (citação do litisconsorte passivo); 323, 324, 328 e 331, § 2º (inobservância do rito processual), todos do Código de Processo Civil. Por fim, requereu o provimento recursal para que seja declarada a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação, e assim, se proceda ao regular andamento processual, com a prolação de despacho saneador; subsidiariamente que haja a reforma da decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Especial inicialmente manejado, com o regular julgamento do agravo regimental pelo órgão competente. Contrarrazões às fls. 855/861. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, e efetuado o preparo, (fls. 851/852). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Observa-se que o presente recurso especial não merece ser admitido por ser manifestamente incabível, já que não foi analisado a matéria contida nos artigos tidos como violados, quais sejam: os artigos 323, 324, 328 e 331, § 2º (inobservância do rito processual), todos do Código de Processo Civil; ou seja, vai inobservado o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pela súmula 211 do STJ, vejamos: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal “a quo”. Noutro aspecto, conforme muito bem fundamentado nas decisões monocráticas exaradas às fls. 370/372, 398/400 e 414/416, “ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores “não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal”, razão pela qual não é cabível “...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente” (Agl n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Veja-se, também que o artigo 544, do Código de Processo Civil, é bastante claro quando diz: “**Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso**. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Diante de tais considerações, **não admito** o Recurso

Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister observando-se, ainda, que o presente feito deverá ser baixado no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9703 (09/0077397-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6402/99 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – **OAB/TO 1648** E HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – **OAB/TO 53**
RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – **OAB/TO 1047**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *José Ribeiro*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 287/288, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 222/231, proferido na Ação de Embargos à Execução nº 6402/2009. Não foi interposto embargos declaratórios. Inconformado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o insurgente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 290/306, aponta que o acórdão vergastado violou os “*artigos 16, 21, 25 da Lei 7.357/85, artigos 166 e 167 do Código Civil*”. Adiante salienta que “*o endossante somente se exime da garantia do pagamento do cheque se expressamente o fizer na cártula. Portanto, vale dizer: salvo estipulação em contrário expressa na cártula, inexistente in casu, o endossante garante o pagamento do cheque ao endossatário*”. Enfatiza ainda que “*o cheque é título literal e abstrato, e as exceções pessoais, ligadas ao negócio subjacente, somente podem ser opostas a quem tenha participado do negócio, não podendo o avalista opor exceções fundadas em fatos que somente ao avalizado digam respeito*”. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 241/247. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 307/308). A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o recurso especial não deve ser admitido, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Salienta-se, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “*As informações trazidas pelas testemunhas indicam que no BASA há uma comissão que analisa estes cheques que “pretendem” ser custodiados, e por essa comissão teria passado o cheque, que pelo seu expressivo valor, não foi aceito em custódia, sendo devolvido ao endossante/apelante. Esse tipo de endosso é feito com o único propósito de custódia do cheque, inexistindo um regramento legal que o diferencie do endosso comum*”. Destaca-se ainda, que restou devidamente delineado às fls. 281, que “*No presente caso não se aplica a regra acima frente à fraude estabelecida pelo então apelante, que tentou dar ao apelado a condição de avalista, quebrando a boa-fé objetiva inerente aos títulos cambialiformes e atraindo para si a prova da efetiva vontade de praticar o endosso por parte do apelado, que provou não ter havido aval – art. 333, I, CPC*”. Assim sendo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim, ressalta-se que as questões relativas aos **artigos 166 e 167 do Código Civil** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13705 (11/0095032-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 24630-0/07 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – **OAB/TO 2223-B** E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN – **OAB/TO 530**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por

Banco da Amazônia S.A., com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 216/217, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 231/232, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório manejado, e de ofício, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC) da instituição financeira demandante. Inconformado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o banco recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 235/249, aponta que o acórdão vergastado violou os arts. 1.280 do Código Civil, 128, 511 e 901 todos do Código de Processo Civil. Ressalta que a decisão combatida diverge da interpretação do Superior Tribunal de Justiça (*REsp 539.832/RS, rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, j. 28.10.2003 e REsp 494.446/RS, rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, j. 02.12.2004*), no que se refere a impossibilidade de se deferir o pedido de assistência judiciária gratuita por ocasião da interposição do recurso apelatório. Ao final, pugnou pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 254/261. **É o relatório. Decido.** Inicialmente insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos, que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que, a Lei Processual é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Preceitua o art. 511 do CPC: “No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive **porte de remessa e de retorno**, sob pena de deserção.” Há de ser destacado que não basta o pagamento das custas, impondo-se a comprovação do adimplemento no exato momento da interposição do recurso (regra do preparo imediato). Assim, observa-se que, o presente recurso especial não merece ser admitido, ante a patente **ausência** de comprovação do pagamento referente ao **porte de remessa e retorno dos autos** no momento da sua interposição. Destarte, ilustro que após a entrega do recurso, face à **preclusão consumativa**, não é mais possível a comprovação do preparo, já que, na lição clássica de Chiovenda a “preclusão consiste na perda, ou na extinção ou na consumação de uma faculdade processual”, que pode ocorrer pelo fato: a) não ter a parte observado ordem assinada pela lei, como os termos peremptórios; b) ter a parte realizado ato incompatível com o exercício da faculdade, ou prática de ato incompatível com a intenção de impugnar uma decisão; c) de ter a parte já exercitado validamente a faculdade. Resultam, pois, as “espécies” de preclusão doutrinariamente consagradas: a preclusão temporal, com respaldo expresso no art. 183 do CPC; a preclusão lógica calcada na prática de incompatível com o interesse defendido, e a **preclusão consumativa consubstanciada na causa natural da válida e efetiva prática do ato**. Praticado o ato, consumado está. Não mais podendo fazê-lo”. (negritei). Ademais, vale mencionar, quanto ao recurso especial, incide, igualmente, o óbice do **enunciado 187 da Súmula do STJ**, in verbis: “É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Neste mesmo diapasão, está expresso no **artigo 240 do Regimento Interno do Egrégio Sodalício Tocantinense** que: Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto. Acerca do assunto abordado, colaciona-se os seguintes julgados: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. ART. 24-A DA LEI 9.028/95. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece do recurso especial quando a parte agravante não o instrui, na origem, com o comprovante do recolhimento do preparo referente ao porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com as prescrições do art. 511 do CPC e do verbete sumular nº 187/STJ, que determina: “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Precedentes do STJ. AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COM O RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO PREPARO - ERRO INESCUSÁVEL - FALTA DE PREPARO - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO VIGENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. 1. É deserto o recurso interposto sem o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno nos moldes exigidos pela resolução deste Superior Tribunal de Justiça em vigor. (omissis) 4. “Nem mesmo de recolhimento parcial, com posterior complementação, pode-se cogitar” (RO 77/SC, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 21/05/2009). Em sendo assim, tendo em vista que o banco insurgente não providenciou o recolhimento do porte de remessa, nos moldes da Resolução 08, de 23 de abril de 2012, do Superior Tribunal de Justiça – **vigente à época da interposição recursal** - não há como ser conhecido o Recurso Especial. Por fim, ressalta-se que no presente caso não há que ser aplicado o disposto no § 2º do art. 511 do CPC, visto que aqui, o recorrente não providenciou o preparo insuficientemente, mas sim, deixou de realizar o pagamento das custas de porte e retorno dos autos. Comungando com este gizar vale citar o estudo de Nelson Nery Junior: “Complementação do preparo. Quanto tiver sido feito o preparo regularmene, mas seu valor for inferior ao efetivamente devido, a lei permite que o recorrente seja intimado para complementar o preparo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da intimação. Caso o recorrente não complete o valor do preparo, ocorrerá o fenômeno da deserção, que deverá ser decretada pelo juiz. **Não é possível haver complementação do preparo, quando o recorrente o tiver efetuado a destempo ou, ainda, desrespeitando a regra do preparo imediato, instituída pelo caput do CPC 511**”. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento do recurso especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4528 (10/0083367-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262

IMPETRADO : VANIAS ALVES ROCHA
ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins junto ao Superior Tribunal de Justiça em face da decisão que admitiu parcialmente o Recurso Especial, foi parcialmente provido, *“para que o termo inicial dos efeitos patrimoniais da condenação seja o da impetração do mandamus”*, cujo trânsito em julgado foi certificado em 12/09/2012, **intime-se a** impetrante **Vanias Alves Rocha**, para se manifestar nos autos, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de arquivamento do mesmo. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº. 1658 (08/0064916-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 18896/07 - PGJ)
1º RECORRENTE : MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3322
2º RECORRENTE : AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especiais** interpostos por **Milton Alves da Silva e Agostinho Alencar da Cunha**, ambos fundamentados no artigo 105, inciso III, *alínea “a”*, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 891/893 proferido pelo Colendo Pleno desta Corte, que por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a denúncia, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: **“AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL E EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA - IMPROCEDÊNCIA - CRIME DO ART. 1º, XI, DO DECRETO-LEI 201/67 - ABSOLVIÇÃO - ART. 90, LEI 8.666/93 - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - LICITAÇÃO ARQUITETADA COM O FIM DE BENEFICIAR PARTICIPANTE ESPECÍFICO - CONDENAÇÃO. 1- Em tendo sido a defesa intimada da expedição da carta precatória para oitiva de testemunha, é desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. 2 - Quanto ao delito do art. 1º, XI, do Decreto-Lei nº 201/67, não há nos autos elementos suficientes de provas capazes de condenar os acusados. 3 - Provas suficientes a ensejar condenação pelo crime do art 90, da Lei 8.666/93. Autoria e materialidade evidenciadas. Violação ao caráter competitivo através de forjamento de propostas, mediante ajuste, com intuito de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório e direcionar a vitória para um dos participantes, tudo consentido e a mando do Administrador do Executivo municipal e executado pelo então Presidente da Comissão Permanente de Licitações. 4 - Ação penal parcialmente procedente.”**(sic). Irresignados os Recorrentes ingressaram com apelo especial. A defesa de **Milton Alves da Silva** às fls. 917/923, sustenta contrariedade ao disposto no artigo 90, caput da Lei nº. 8.666/93. Assevera que *“as provas colacionadas são insuficientes a demonstrar a ocorrência do crime de fraude à licitação”*. A defesa de **Agostinho Alencar da Cunha** às fls. 927/932, reclama a negativa de vigência ao artigo 90 da Lei nº. 8.666/93. Ao final postulam o conhecimento e provimento do apelo especial para reformar o acórdão vergastado e absolver os Recorrentes. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 937/942. É o relatório. Os recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses dos Recorrentes, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 917/923 e 937/942, debatida no acórdão recorrido às fls. 891/893, bem como no voto condutor do acórdão. Contudo, verifico que os apelos especiais não comportam seguimento, haja vista que, a apreciação das teses dos Recorrentes, exigiria o exame de matéria de fato, uma vez que, ensejaria a detida análise da prova colhida para oferecimento da denúncia, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** os Recursos Especiais, negando-lhes seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2632 (11/0098806-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61708-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : GISAEL RIBEIRO COELHO
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Gisael Ribeiro Coelho** com fundamento no artigo 105, inciso III, *alínea “a”* da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 132, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA CLARA E IRRETORQUÍVEL - MOTIVO FÚTIL - RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU DIFÍCIL A DEFESA DA VÍTIMA – QUALIFICADORAS - DECOTAÇÃO - APRECIÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI. Mantém-se na sua inteireza a decisão de pronúncia não havendo prova indubitosa quanto a materialidade e autoria do delito e de ter o agente agido sob o manto de excludente de ilicitude, cuja regra também se aplica no tocante ao pedido de decotação de qualificadoras, ficando este ao exame do Tribunal do Júri. Recurso improvido.**” (sic) Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, *alínea “a”* da Constituição Federal. Sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 413 do Código de Processo Penal c/c artigo 458, II do Código de Processo Civil, bem como ao disposto no artigo 93, IX da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial, para que o acórdão guerreado seja cassado ou reformado. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 153/163). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 139/147, debatida no acórdão recorrido às fls. 132, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 122/130. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: “**PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTS. 413 E 414 DO CPP. RESTABELECIMENTO DA PRONÚNCIA. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A alegada ofensa aos artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal é matéria eminentemente fática, porquanto cabe ao julgador ordinário, ao analisar os fatos e as provas coligidas aos autos, definir se está comprovada a materialidade e se existem indícios suficientes de autoria. Incidência do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.**” Por fim, no que pertine à infringência ao artigo 93, IX da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, inciso III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10652 (10/0081744-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10390-1/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA E MARIA ERMITA DA PAIXÃO
 ADVOGADOS : GERMIRO MORETTI – **OAB/TO 385-A**
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
 PROC. ESTADO : THÁIS RAMOS ROCHA – **OAB/TO 337**
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Olávio Henrique da Silva e Outra** em face do acórdão de fls. 251, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 10390-1/05. Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça não conheceu do Recurso Especial e que a decisão transitou em julgado. Com efeito, considerando-se que os presentes autos encontram-se apensados aos autos da AP 10650, que ainda se encontra pendente de apreciação de recurso especial, **determino** que se extraiam cópias destes autos encaminhando-as à comarca de origem para execução da sentença ficando apensos os originais aos autos da AP Nº 10650. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10650 (10/0081742-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3149/01 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : OLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Olávio Henrique da Silva e Outra** em face do acórdão de fls. 116, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 3149/01. Considerando a pendência de julgamento de Recurso Especial, mantenha-se o sobrestamento do feito até deslinde da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13928 (11/0095711-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : R. F. SANTOS ME
DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL – OAB/TO 3980
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por R. F. SANTOS - ME com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 74/75, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 108/109, que deu provimento, ao recurso apelatório de fls. 29/40, determinando a reforma da “sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos”, visto que os embargos executórios em epígrafe foram aforados intempestivamente. Irresignada com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 113/136, aponta que o r. acórdão afrontou o disposto nos artigos 4º, inciso XVI, da Lei nº 80/1994; 9º, inciso II e 219, § 5º ambos do Código de Processo Civil; 193 do Código Civil; e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Ressalta que os dois pontos centrais deste apelo especial são: a “impossibilidade de declarar a intempestividade dos embargos, eis que o prazo, em nosso sentir, seria impróprio; e a possibilidade de reconhecimento de ofício da nulidade de citação e em consequência, da prescrição pelo Tribunal a quo”. Alega, ainda, que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais (AC 2007.71.00.005747-1, 4ª Turma, Relatora Magna Inge Barth Tessler, D.E. 26/04/2010 e Resp 198496/SP, Rel. Ministro EDUARDO RIBEIRO, 3ª Turma, J. 04/02/1999), no que se refere aos pontos ora elencados. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 149/153. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo uma vez que defiro o pedido de gratuidade da justiça nos termos requeridos na inicial do recurso. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações da insurgente violou os “artigos 4º, inciso XVI, da Lei nº 80/1994; 9º, inciso II e 219, § 5º ambos do Código de Processo Civil; 193 do Código Civil; e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional”, nos termos do artigo 105, III, alíneas ‘a’ da Constituição Federal. Noutro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”, e o prequestionamento implícito “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. Este também é o entendimento jurisprudencial: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Assim, a tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, a insurgente fundamentou o seu apelo especial na alínea ‘c’ do art. 105 da Carta Magna, colacionando como paradigmas julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ilustrar a divergência jurisprudencial. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Neste sentido, o dissenso jurisprudencial foi evidenciado, nos termos da lei de regência, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, no tocante aos fundamentos do artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, referente à afronta aos artigos 4º, inciso XVI,

da Lei nº 80/1994; 9º, inciso II e 219, § 5º ambos do Código de Processo Civil; 193 do Código Civil; e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, bem como, quanto às 02 (duas) divergências jurisprudenciais mencionadas, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 5304 (08/0067121-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS GARCIA
ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Terezinha de Jesus Oliveira Sousa Campos** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 104, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade, denegou a ordem, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “HABEAS CORPUS – ESTELIONATO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Constatada na denúncia a presença dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, viável será o seu recebimento e normal prosseguimento, não havendo que se falar em inépcia da inicial. 2 – Habeas corpus denegado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº. 5304, onde figura como impetrante Nathanael Lima Lacerda e pacientes Terezinha de Jesus Oliveira Sousa Campos Garcia e Carolina Bandeira Campos de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24 de março de 2009, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de impedimento da Desembargadora Jacqueline Adorno e de suspeição do Desembargador Liberato Póvoa e, por maioria, denegar a ordem por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton nos termos da transcrição encartada às fls. 101, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Ordinário (Habeas Corpus nº 133.844-TO). O Desembargador Liberato Póvoa, relator, concedeu a ordem pleiteada para determinar o trancamento da ação penal em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional, sendo vencido. Acompanharam a divergência vencedora os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. Sustentação oral pelo advogado Nathanael Lima Lacerda e pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2012. **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER** Relator em substituição.” (sic). Irresignada, a Recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais informa que, anteriormente, ingressou com pedido de Habeas Corpus pleiteando o trancamento da Ação Penal instaurada, sendo a ordem denegada por maioria, em razão do voto divergente da lavra do Desembargador Amado Cilton. Assevera que “interposto anterior Recurso Ordinário Constitucional e, concomitantemente, Habeas Corpus originário no egrégio Superior Tribunal de Justiça, esta última medida foi concedida, anulando o acórdão em razão da ausência do voto majoritário, determinando a lavratura do julgado a partir da degravação dos registros de áudio da sessão de julgamento.” Afirma que “em cumprimento ao acórdão do STJ, antes de observar a comunicação do seu trânsito em julgado, fora o acórdão elaborado na forma determinada. Entretanto não andou bem o Tribunal a quo, haja vista que a ‘recuperação do acórdão’ a partir das gravações não foi realizada a contento, haja vista que não há no ato jurisdicional a discussão acerca da suspeição e do impedimento de membros do colegiado que julgou o habeas corpus em questão.” Aduz que “o voto vencido proferido pelo Relator está robustamente motivado, fundamentado legalmente e com sustentáculo jurisprudencial. Ao contrário, o voto vencedor está despido de motivação, ainda que minúscula, dessa forma afrontando o artigo 93, inciso IX da Constituição federal.” Por fim, postula o conhecimento e provimento do recurso, para “considerar como solução jurídica o reconhecimento da nulidade do voto vencedor e, por conseguinte, a preponderância do voto do Relator, nos autos do Habeas Corpus nº 5.304. Noutra hipótese, que seja anulado o acórdão do Habeas Corpus nº 5.304, porquanto, além de despido de razoável motivação para a denegação do remédio constitucional, não aborda as questões resolvidas na sessão de julgamento, notadamente a suspeição e o impedimento de membros da Corte.” Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 135/142. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. “Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação.” As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os “habeas-corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;” Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: “Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de

admissibilidade do recurso extraordinário.” Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13860 (11/0095478-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110670-4/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : COFECIL COMÉRCIO DE FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – **OAB/TO 239**
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – **OAB/TO 765**
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Cofecil Comércio de Ferro e Material para Construção Ltda.** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls.100/101, ratificado pelo acórdão de fls. 136/137, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS - PRONUNCIAMENTO DE PRESCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável o pronunciamento da prescrição em sede de embargos aforados de forma intempestiva pelo devedor, visto que não se admite resoluções de mérito em demanda indevidamente processada. Precedentes do STJ (REsp 875618/SP - Rel. Min. Laurita Vaz - DJ 25/10/10; REsp 723210/PR - Rel. Min. Herman Benjamin - DJ 19/12/07). Recurso conhecido e provido.*” (sic). Interpostos embargos declaratórios foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 136/137. Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 4º, XVI da Lei nº. 80/1994, artigo 9º, II do Código de Processo Civil, bem como o artigo 193 do Código Civil, artigo 219, § 5º do CPC e artigo 156, V do CTN. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Requer os benefícios da justiça gratuita. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões, fls. 177/183. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente e proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 141/173, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o Recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificam ou assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881 (03/0032808-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO – SEC. DA EDUCAÇÃO
 PROC.. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – **OAB/TO 893-B**
 RECORRIDO : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
 ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – **OAB/TO 738** E SYLMAR RIBEIRO DE BRITO – **OAB/TO 2601**
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 388/389, confirmado pelo acórdão de fls. 408/409, proferidos pelo Colendo Pleno, que por unanimidade conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “*AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A irrisignação ofertada pelo executado não têm o condão de modificar os cálculos*”

elaborados pela Contadoria Judicial, não merecendo dessa forma, acolhimento. 2. Quanto ao argumento apresentado pelo Estado de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas a sua impetração, discordo, pois, impor à impetrante o manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, mostra-se destituído de razoabilidade. 3. Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade das Súmulas 269/STF e 271/STJ. 4 – Recurso improvido.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração, não foram conhecidos, conforme o acórdão de fls. 408/409. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação ao disposto no artigo 14, § 4º da Lei 12.016/09, artigo 1º da Lei 5021/66, bem como ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou os preceitos contidos no artigo 97 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 10. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnando pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja cassada. Regularmente intimado a Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 447/451). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade dos recursos (fls. 453/464). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensados os preparos uma vez que ingressados por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois as petições escritas identificam as partes, apresentam motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 411/433 e 434/443, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 388/389 e fls. 408/409, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. De igual modo, merece ser admitido o **Recurso Extraordinário**. Cumpre ressaltar, que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo Recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante ao exposto, **ADMITO** o **Recurso Especial**, e o **Extraordinário** com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo”. P.R.I. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2012

PROCESSO: 12.0.000003424-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JAMBO COMERCIAL LTDA. e VITRINE COMERCIAL LTDA. – EPP.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a retificação da Ata de Registro de Preços nº 28/2012, no que se refere à Quarta Alteração do Contrato Social da Empresa, juntada ao PA 12.0.000006656-5 (Evento 52779), ficando alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 28/2012, a fim de que onde se lê: Empresa: MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08.140.005/0001-21 Endereço: 104 Sul Rua SE conj. 01, Lote 18 - Palmas/TO Telefone: (63) 3215-5151 email: maniadigital@maniadigital-to.com.br, Representante: William Correa da Silva - RG nº 821.676 SSP/TO CPF nº 347.095.761-49, leia-se: Empresa: VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP CNPJ: 08.140.005/0001-21 Endereço: Quadra 1112 Sul, Alameda 07, Ql. J Lote 01, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP 77024-174, Palmas-TO Telefone: (63) 3217-4010 e 3215-5717, email: jeova@vitrinepalmas.com.br Representante: JEOVÁ BRITO SILVA, portador do RG nº 17002442001-2 SSP/MA, CPF nº 011.391.101-79. Fica retificada, ainda, a Ata de Registro de Preços 28/2012, quanto ao nome da empresa inserto na Planilha Demonstrativa de Preços, e, ao final, na relação dos fornecedores registrados, a fim de que onde se lê: Mania Digital ou MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. leia-se: VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP. Os dados dos demais Fornecedores permanecem inalterados.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2012

PROCESSO: PA 40519

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transporte Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Contrato nº 188/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 9.576.947,86 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), data base do mês de julho de 2010, para execução da obra de construção do edifício sede da Comarca de Porto Nacional - TO.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

VIGÊNCIA: O prazo total de vigência do Contrato n.º 188/2010, que é o produto da soma do prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) com o prazo da prorrogação (98 dias), perfaz-se a partir de sua prorrogação em 338 (trezentos e trinta e oito) dias.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

Embargos de Declaração nº 5007292-61.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Ilza Maria da Silva

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº 5007292-61.2012.827.9100, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada **Ilza Maria da Silva**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5007336-80.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Katiana Saraiva dos Santos

Advogados: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº 5007336-80.2012.827.9100, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada **Katiana Saraiva dos Santos**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5007387-91.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Gisele Alves Leite

Advogados: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007387-91.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada **Gisele Alves Leite**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5007404-30.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Darci Mendes de Souza

Advogados: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007404-30.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Darci Mendes de Souza**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5007418-14.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: André Luiz da Silva Santos

Advogados: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007418-14.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **André Luiz da Silva Santos**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração nº 5007424-21.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Cleonice Conceição Noronha dos Santos

Advogados: André Francelino de Moura e outro
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007424-21.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Cleonice Conceição Noronha dos Santos**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007449-34.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio de Faria Leão
Embargada: Alessandra Moraes Laurindo
Advogados: André Francelino de Moura e outro
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007449-34.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Alessandra Moraes Laurindo**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007499-60.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio de Faria Leão
Embargado: Walério Sudário Moreira
Advogado: André Francelino de Moura e outro
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007499-60.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargado, **Walério Sudário Moreira**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007728-20.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio de Faria Leão
Embargada: Maria das Dores de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007728-20.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Maria das Dores de Oliveira**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007738-64.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Marcos José de Borba

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007738-64.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Marcos José de Borba**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007747-26.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Fernando Gomes Bezerra

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007747-26.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargado, **Fernando Gomes Bezerra**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanharam o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007754-18.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Keila Monteiro Gomes Rocha

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007754-18.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargada, **Keila Monteiro Gomes Rocha**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007774-09.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Ricardo da Silva Ferraz

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007774-09.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargado, **Ricardo da Silva Ferraz**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012

Embargos de Declaração nº 5007782-83.2012.827.9100

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Ruberval da Conceição

Advogado: André Francelino de Moura e outro

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem ser interpostos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o acórdão publicado em sessão de julgamento realizada em 31/10/2012, o termo final para a interposição de embargos declaratórios seria 05/11/2012. Assim, os embargos declaratórios protocolizados apenas em 12/11/2012 são claramente intempestivos; 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos nº **5007782-83.2012.827.9100**, em que figura como Embargante **A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda** e Embargado **Ruberval da Conceição**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Embargos de Declaração ante a sua intempestividade. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5769-8 – MONITÓRIA

Requerente: POSTO BEIRA RIO COM. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Adv: Dr. Valdivino Passos Santos – OAB/TO 4372

Requerido: ROBERTO RIBEIRO DE LIMA

Adv: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Requeridos: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA E AGROTERRA

Adv: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA:“(…). POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269 inciso I, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS MONITÓRIOS, por conseguinte, extingo o processo com RESOLUÇÃO de mérito. Condeno o embargado POSTO BEIRA RIO COM. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais estabeleço em 1.000,00 (hum mil reais), a teor do disposto no artigo 20, §4º, do CPC. P. R. I. Alvorada, 11 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0003.4295-3 – DESAPROPRIAÇÃO COM IMISSÃO PROVISÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ALVORADA

Adv: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: MARIA APARECIDA RESENDE

Adv: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação da requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 79/80, a seguir, parcialmente, descrito: “(…). Parte do imóvel de propriedade da requerida, descrito e caracterizado como sendo uma área de terras rurais, s em benfeitorias, com 03.9130 há. (…). O imóvel foi avaliado em R\$13.743,98. (…). Valor do há R\$3.512,39. (…). Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.8602-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HELENA DIAS DA SILVA MARQUES

Adv: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública desta Comarca

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv: Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

SENTENÇA:“Trata-se de cumprimento de sentença, onde procedeu-se a penhora *on line* de valores em conta da parte executada (fls. 58/72). Intimada pessoalmente, via precatória, para impugnar o cumprimento de sentença, a parte executada quedou-se inerte (fls. 86/87). Pois bem, diante da inércia da parte executada, precluiu o prazo para apresentar resposta ao cumprimento de sentença, devendo ser a quantia bloqueada liberada para parte exequente. No mais, bem de ver que, tendo ocorrido a quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se alvará em favor da Defensoria Pública e da Exequente Helena. P. R. I. Alvorada, 12 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto nº 2008.0009.7832-5

Acusado: REGINALDO GOMES DA SILVA

Advogados: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 3990 e DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 2674.

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para no prazo legal, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, caso queira, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências em consonância com o artigo 422 do CPP. Ananás-TO, 14 de dezembro de 2012.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.1212-8– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria Por Idade Rural

Autor : MAMEDIO ALVES PINTO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 120/121): Pelo o exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem

apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. O requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, nos termos disciplinados pela Lei 1060/50, razão pela qual fica isento do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 05 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0006.4432-0– Ação Previdenciária Para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade

Autora : RAIMUNDA NOBRE DA SILVA SIRQUEIRA

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 79): Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. O requerente é beneficiário da gratuidade da justiça (fls.25), nos termos disciplinados pela Lei 1060/50, razão pela qual fica isento do pagamento das custas judiciais. Expeça-se a requisição de pequeno valor, nos moldes da resolução 438/05 do Conselho da Justiça Federal. PRIC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6509-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Pensão

Autora : EDITE DE SOUSA COSTA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 132): Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. O requerente é beneficiário da gratuidade da justiça (fls.25), nos termos disciplinados pela Lei 1060/50, razão pela qual fica isento do pagamento das custas judiciais. Expeça-se a requisição de pequeno valor, conforme requerido às fls. 124, bem como nos moldes da resolução 438/05 do Conselho da Justiça Federal, com fundamento nos arts. 22, § 4º e 23, ambos da Lei 8.906/94 (EAOAB). PRIC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6493-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : MARIA NECY DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 130): Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. O requerente é beneficiário da gratuidade da justiça (fls.25), nos termos disciplinados pela Lei 1060/50, razão pela qual fica isento do pagamento das custas judiciais. Expeça-se a requisição de pequeno valor, conforme requerido às fls. 121/123, bem como nos moldes da resolução 438/05 do Conselho da Justiça Federal, com fundamento nos arts. 22, § 4º e 23, ambos da Lei 8.906/94 (EAOAB). PRIC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6466-3– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : JOANA PEREIRA DA COSTA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 156): Isto posto, nos termos do artigo 267, incisos III e IX, do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e honorários em razão do seu falecimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1211-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Pensão

Autora : FRANCISCA DA LUZ ABREU

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 171): Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso IX, do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e honorários em

razão do seu falecimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1206-3– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : HELENA CORREIA ROCHA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 126): Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, fundado no art. 267, § 3º do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6504-0– Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial

Autor : LAUDILINA ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 138): Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, fundado no art. 267, § 3º do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1204-7– Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário- Pensão

Autor : MATILDE ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 132): Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, fundado no art. 267, § 3º do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1280-2– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : TEREZA GONÇALVES DE MORAIS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 131): Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, fundado no art. 267, § 3º do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9080-9– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial

Autor : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 145): Isto posto, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, fundado no art. 267, § 3º do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito sem apreciação do mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de

sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.3340-0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial

Autora : MARIA DE LOURDES RODRIGUES NERY

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 83): Isto posto, determino a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No entanto, tais valores só poderão ser cobrados da autora se observado as disposições do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 31 de outubro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0010.6309-6

Ação Consignação em Pagamento

Requerente Jesy Lustosa de Alencar Neto

Advogado LEVY COSTA NETO OAB/GO 18765

Requerido Banco Itau S/A

Advogado CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação, para o dia 03 de abril de 2013, às 14 horas. Arag. 31 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2009.0007.6711-0

Ação Alimentos

Requerente V. F. S de O, menor representado por sua mãe

Advogado Defensoria Pública

Requerido Fernando Sergio de Oliveira

Advogado DR PAULO CAETANO DE LIMA Curador Especial

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido (curador especial), devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 março de 2013, às 15 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2009.0000.6239-6

Ação: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública

Requerente: José Maria da Silva

Requerido: Sônia Maria da Silva

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: SOLON DUAILIBE NETO, brasileiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: O autor representa o seu particular interesse, bem como o de seus irmãos JOSÉ JERONIMO DA SILVA e CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA, filhos de Castro Pereira da Silva e Dejanira Soares da Silva, já falecidos, o único bem deixado pelo casal como herança aos filhos, foi um imóvel residencial, situado na Av. Goiás, Qd 22 lote 10, nesta cidade, a qual não foi providenciado a divisão do imóvel entre os filhos, no início do ano de 2006, a requerida Sônia Maria da Silva, escreveu o referido imóvel em seu nome, sem anuência dos demais irmãos. Ocorre, quando do falecimento do seu Castro Pereira da Silva e Dejanira Soares da Silva, não havia sido regulamentado, encontrava-se em nome do Senhor Tertuliano Corado Lustosa e Dona Barbara Lustosa, quando ocorreu a regulamentação, a requerida registrou o imóvel em seu nome, como se seu fosse. Araguaçu-TO, 11 de dezembro de 2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

Autos n 2011.0011.1569-0

Ação Declaratória

Requerente Sildenê Andrade de Aguiar Mascarenhas

Advogado MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA OAB/GO 27094

EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO OAB/GO 27757

Requerido Claro Ceclular S/A

Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação, para o dia 02 de abril de 2013, às 10 horas. intinem-se. Arag. 24 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n 2010.0002.0067-9

Ação Divorcio Judicial Litigioso

Requerente James Martins do Nascimento

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerida Deusilene Maria dos Santos Martins

Advogado DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 – curador especial

Finalidade: Fica o advogado (curador especial) da requerida, devidamente INTIMADO na audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de março de 2013, às 14 horas.

Autos n 2011.0011.1581-9

Ação Divorcio Litigioso

Requerente Geraldo Mendes Reis

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerida Maria de Fatima Borges da Silva Mendes

Advogado PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO - Curador Especial

DESPACHO de fl. 18, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de março de 2013, às 14 horas, devendo as partes arrolas suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Arag 28 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2007.0000.6273-0

1º Requerente: DAVID CAMILO DE ALENCAR

2º Requerente: ISABEL CRISTINA ROCHA ALENCAR

3º Requerente: ISRAEL ROCHA ALENCAR

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961

1º Requerido: CESAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM

2º Requerido: CESAR HANNA HALLUN

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 355. “Como determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO, CONSIDERE-SE o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, na forma do art. 668, do Código de Processo Civil. FIXO prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Araguaína/TO, em 12 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0011.9695-7

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: AUDIOCHANNEL TELEONFORMATICA LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte autora do DESPACHO de fls. 95. “INTIME-SE a parte autora pessoalmente para, promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

AÇÃO DEMOLITÓRIA – 2011.0011.4528-9

Requerente: SILVIA MARIA MAIA DE BESSA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117; JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: EDUARDO BRAGA GOMES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 38. "INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0004.9241-8(M4)

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B

Requerido: RASIL TELECOM

Advogado: DRª TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070

INTIMAÇÃO d advogada autora, sobre o depósito judicial efetivado nos autos pela parte requerida ,concernentes a liquidação do débito.

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0012.4826-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

1º Requerido: ANTONIA MARY SILVA LIMA ME

2º Requerido: ANTONIA MARY SILVA LIMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 183. "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei a Rua Santa Ines, Setor Raizal, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO, da Sra. SILVA LIMA-ME. Tendo em vista não localizar o numero 26, Certifico ainda que os números mais próximo encontrados foram 19, 26, 35 e 32, por não obter informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO. 26 de novembro de 2012. Bento Fernandes da Luz Oficial de Justiça". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.0138-8

Requerente: YAMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: LUIZ CARLOS DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 57. "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1391-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4.626-A; CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556

Requerido: MAGNO GOMES FERREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 59. "Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0010.4402-2(m4)

Requerente: ADEL CIDES DIAS DE ALMEIDA MANOEL DIAS DE ALMEIDA

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

1ª Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139

2ª Requerida: ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Advogado : DR. FERNANDO EDUARDO MARCHESINI OAB-TO 2188

INTIMAÇÃO dos advogados dos requeridos sobre o despacho de fls. 879, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem com relação ao laudo pericial acostado às fls. 871/876, requerendo o que entendem ser de direito. Após, a imediata conclusão para designação de eventual audiência..."

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA EM CARÁTER PREPARATÓRIO Nº 2009.0008.2244-7

Requerente: BERMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

Requerido: COOPERCARNE PRODUTOS BOVINOS

Advogado : DR. NATANAEL LIMA LACERDA OAB-GO Nº 12809 DR. JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ OAB-CE 14.411
INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerida para manifestar interesse no prosseguimento do feito, dando andamento na Carta Precatória para restituição dos bens à parte requerida, vez que se encontra em Cartório à sua disposição para dar andamento.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO 2005.0003.5083-6

Requerente: CONSTRUTORA L.J FERRAZ LTDA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: TRUCK GALEGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA

Advogado: IGOR BILLALBA CARVALHO OAB-SP 247.190

INTIMAÇÃO Dos advogados sobre o despacho de fl. 714, transcrito: "...NTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos..."

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0005.5132-5

Requerente: ANTÔNIO LUIS OLIVEIRA TAVEIRA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO 657

Requerido: WALMES D ALESSANDRO E CIA LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fl. 95 transcrito: "...Tendo em vista que na certidão de óbito de fl. 69 não se noticia a existência de outros herdeiros, além da viúva do Autor, e esta, intimada a fornecer tal informação, quedou-se silente, DEFIRO sua habilitação como sucessora processual do Requerente. PROMOVAM-SE as devidas alterações na capa dos autos. INTIMEM-SE as partes a informarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, se pretendem produzir outras provas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. ADVIRTA-AS que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME-AS que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS: 2012.0001.8601-0/0

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A ; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 2489 A

Requerido: V E TRANSPORTES LTDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5007477-75.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: EXECUÇÃO - CIVEL

AUTOS: 2012.0004.1180-3/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 - B

Requerido: JAMES CLAUDIO PEREIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5008046-76.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS: 2012.0003.6068-0/0

Requerente: SEBASTIÃO LIMA DE BRITO
Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido: JOÃO PESSOA LIMEIRA E MARCILENE DE TAL
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5008032-92.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2006.0005.7895-9

Requerente:SIDNEY RIBEIRO COLARES
Advogado:DRª MARCIA REGINA FLORES 604-TO
Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-TO 2224B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl. 53, parte dispositiva transcrita: “ ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito REVOGO a liminar deferida às fls. 33/34 dos autos em apenso. Condenando a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$.2.000,00(dois mil reais). Quanto aos autos nº 2006.5.7895-9, em apenso, pelas mesmas razões expressadas, nos termos do artigo 267,VI, do Vigente Código de Processo Civil, JULGO-O EXTINTO sem resolução do mérito. TRASLADE-SE cópia aos autos apensos. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e ARQUIVE-SE aos autos...”

AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0003.0367-9/0

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACACIAS
Advogados: ALEXANDER BORGES DE SOUSA OAB/TO 3.189
Requerido: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogados: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; MARCELO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5008020-78.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0440-3 Ação Reintegração de Posse

Requerente :JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN
Advogado (a):JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS OAB/GO 13.605
Requerido (a):JOACI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado (a): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2.579

Intimação da Decisão de fls. 938. Se estamos a falar de despejo, estamos a forçar pessoas a sair de habitações. Portanto, é necessário dar prazo para que outras casas sejam procuradas, bem como possibilitar a mudança de móveis, utensílios domésticos, eletrodomésticos etc. E tudo isso exige tempo razoável. Normalmente concedo 15 dias, mas, em virtude das festas de final de ano, estipulo o lapso de 30 dias para desocupação da área. Intime-se.

Autos nº 2012.0003.0440-3 Ação Reintegração de Posse

Requerente :JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN
Advogado (a):JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS OAB/GO 13.605
Requerido (a):JOACI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado (a): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2.579

Intimação da Decisão de fls. 934 a 937. José Adelmir Gomes Goetten, devidamente qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em desfavor de Joaci Pereira da Silva e OS, A folhas 928 a 929 foi apreciada a liminar determinando a reintegração de posse somente em face de NICÁSIO, IZAIS, DÉBORA, OSCARINA, SHEILA, CARLOS ABÍLIO e JOÃO RODRIGUES e determinado a exclusão do pólo passivo, a pedido do autor, dos Senhores Manoel, Domingos, Rosilânida, Tereza, Lourival, João Batista, Antônio Costa, Maria de Fátima, Gilene, Lourival, Denilson e Antenor. A folhas 931 e 932 a parte

autora pede para excluir Felipe do pólo passivo, tendo em vista ter ocorrido omissão com relação ao pedido, bem como apreciação do pedido de liminar com relação os Senhores Josafá, Rosa, Irani, José Ilídio, Joaci, Dejalma, Roseli, Ana Paula, Salustiano, Omar, Antônio e Raimundo. **É o relato sucinto. Decido. Da exclusão do pólo passivo.** Ao compulsar os autos verifica-se não ter sido apreciado o pedido de exclusão com relação ao Senhor Felipe Mouralândia, sendo assim, determino a sua exclusão do pólo passivo. Os demais permanecem excluídos conforme determinado a folhas 928. O processo prosseguirá somente com relação aos réus Josafá de Freitas, Rosa, Irani, José Lídio, Joaci Ferreira, Dejalma Adeni, Ana Paula Gomes, Omar, Antônio Raimundo Roseli, Salustiano, Nicássio, Izais, Débora, Oscarina, Irani, Carlos Abílio, Sheila e João Rodrigues. **Da posse velha.** Para fazer jus ao procedimento especial dos arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, a parte requerente deve demonstrar que a turbação ou esbulho de sua posse ocorreu há menos de ano e dia: *CPC, art. 924. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório.* No caso dos autos, no boletim de ocorrência juntado pela parte autora a folhas 14 e 15, afirma que o esbulho ocorreu no mês de janeiro de 2011. Contudo, consta nos autos a data do esbulho de cada requerido, sendo que os Senhores Josafá, Rosa, Irani, José Ilídio, Joaci, Dejalma, Ana Paula, Omar, Roseli, Salustiano e Antônio, estão há mais de 1 ano e um dia no local, portanto sem possibilidade de reintegração liminar na posse. Vejamos a data da posse dos seguintes requeridos: Josafá de Freitas – 08/02/2011 (folhas 244); Rosa – 14/03/2011 (folhas 193 e 196); Irani – 23/03/2011 (folhas 267); José Lídio – 03/03/2011 (folhas 301); Joaci Ferreira – 03/11/10 (folhas 308); Dejalma Adeni – 23/02/11 (folhas 313); Ana Paula gomes - 03/03/2011 (folhas 323); Omar – 21/03/2011 (folhas 332); Antônio Raimundo – 14/03/2011 (folhas 339); Roseli – 17/01/2011 (folhas 318), Salustiano – 08/02/2011 (folhas 328). **Da Reintegração de Posse liminarmente:** Através do formulário de requerimento de regularização fundiária (folhas 180, 191, 212, 247, 267, 328 e 336, é suficiente para caracterizar o esbulho, bem como para preencher o requisito do art. 927, II, do CPC, pois objetiva, prioritariamente, constituir o arrendatário em mora. A data do esbulho, evidentemente, coincide com as datas da posse dos Senhores Nicássio, Izais, Débora, Oscarina, Irani, Carlos Abílio, Sheila (revel) e João Rodrigues sendo, portanto de menos de ano e dia. Assim, fica evidente que o esbulho se efetivou recentemente. Entendo perfeitamente preenchido o requisito do art. 927, III, do CPC. A perda da posse, último requisito legal, a fim de se conceder liminarmente a reintegração de posse (art. 927, IV, do CPC), também encontra-se suficientemente caracterizada, resultando, inclusive, da data da posse de cada demandado, caracterizando-se, portanto, o esbulho possessório. Dessa forma, têm-se por preenchidos os requisitos legais exigidos para o deferimento do mandado liminar, tal como preceitua o artigo 928 do CPC. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR** pretendida para determinar a expedição do competente **MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** do autor em fase dos requeridos **NICÁSSIO RODRIGUES MOURÃO, IZAIS GUEDES FONSECA, DÉBORA, MUNIQUE SILVA BATISTA, OSCARINA SILVA DOURADO, IRANI MOREIRA DA SILVA, CARLOS ABÍLIO DA SILVA BEZERRA, SHEILA DOS SANTOS MORAIS (REVEL) E JOÃO RODRIGUES SOBRINHO** em relação ao imóvel descrito na inicial, para cumprimento imediato. **AUTORIZO** o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. **EXPEÇA-SE** mandado de reintegração a ser cumprido por dois oficiais de justiça, os quais devem lavrar auto circunstanciado do ocorrido, fazendo inventário de todos os pertences do demandado que não puderem, de imediato, ser retirados do local, os quais, a princípio, ficaram sob a guarda e responsabilidade do demandante, desde já nomeado fiel depositário. **INTIMEM-SE** as partes a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. **FAÇA** a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. **INFORME** que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Autos nº 2010.0008.3311-6 Ação Ordinária

Requerente : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado (a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido (a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado (a): KEILA MUNIZ BARROS OAB/TO 909

Intimação do Despacho de fls. 452. Expeçam-se alvarás em benefício do causídico da parte autora para levantamento dos valores depositados a folhas 449. Deverá o Senhor Escrivão confeccionar dois alvarás, um no valor da obrigação e outro no valor dos honorários de sucumbência (20%). Após, intime-se a parte requerida efetuar o pagamento das custas finais conforme determinado em sentença, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Cumpridas as formalidades acima, **ARQUIVE-SE**, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 3016

Autos nº 2009.0000.9255-4 Ação de Restabelecimento

Requerente : GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (a): MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4.956

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADOR FERDERAL

Intimação do Despacho de fls. 221. Ao analisar os autos assiste a parte requerida. Somente a parte autora foi intimada sobre a sentença a folhas 155 e seguintes, até porque a intimação da procuradoria faz-se pessoalmente. Sendo assim, recebo o recurso

de apelação no seu efeito devolutivo (artigo. 520 VIII do CPC) (Folhas 201 a 210). Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 horas, com as homenagens de estilo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.5166-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado:Jaime Resplandes dos Santos

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Pinto, OAB/TO 213-A

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0006.1078-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: E.M.D.S

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2.703.

REQUERIDO: M. DE. O. M/ D.DE.O.M

OBJETO: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 25/06/2013, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Citem-se os menores por meio de sua genitora para comparecer em audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se .Araguaina-TO, 01/10/2012.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0011.7204-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.A.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: V.P.D.E

Advogado: **Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A**

OBJETO: Comparece no Laboratório Estrela Terra no dia 04 de março de 2013 Às 08h00min, para coletar material para exame de DNA. Devendo comparecer acompanhados de seus clientes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2010.0008.1655-6/0

Ação: Guarda

Requerente: D. de O. S.

Advogado: Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B

Requerido: R. C. S.

Advogado: Adriano Miranda Ferreira, OAB/TO 4586

OBJETO: Intimar os advogados das partes para comparecem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 setembro de 2013, às 15h.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0000.7179-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Isabel de Araujo Carvalho Sousa

Requerido: Isaias Barreiras de Sousa Junior

Procurador do Estado: **Jax James Garcia Pontes**

DESPACHO: "Considerando a urgência e peculiaridade do caso, de forma a possibilitar averiguar o estado de saúde do requerido, designo audiência de tentativa de conciliação para 31 de janeiro de 2013 às 13h30min. Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.0511-9/0

Ação: Separação

Requerente: L.B.F.P

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529**

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/GO nº 34.218**

Requerido: G.W.S.P

Advogado: **George Washington Silva Plácido – OAB/MA nº 7068**

DESPACHO: "Considerando que o recurso de apelação interposto pelo requerido foi conhecido pelo Egrégio TJTO declaro a nulidade do processo, conforme voto de fls. 336/340, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2013, às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato, devendo, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir na predita audiência. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.4259-2/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: V.C.A

Requerido: I.D.A

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

SETENÇA PARCIAL PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de VIRGINIA COUTINHO AGUIAR e SERGIO PEREIRA DA SILVA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Intime-se a requerente para informar se pretende voltar a utilizar o nome de solteira, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem embargo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2013, às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente a intimação. Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.9967-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: J.Q.R

Advogado: **Edson da Silva Souza OAB/TO 2.870**

Requerido: D.C.R

Advogado: **Romario Lemes Figueira OAB/TO 5283**

DECISÃO: "Posto isto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reconsideração da pensão alimentícia e o faço para reduzir os alimentos provisórios fixados em favor da menor para o valor correspondente a 30% da sua remuneração líquida, excetuando os descontos obrigatórios. Oficie-se ao órgão empregador para proceder ao desconto diretamente em folha de pagamento. **Intime-se a autora para informar o número de conta bancária, no prazo de 10 dias.** Intimem-se e cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1980/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.C.A

Advogada: **Dalvaláides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: C.A.T.S

Advogado: **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

SETENÇA PARCIAL PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, com fundamento no artigo 1.609, IV, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que o menor **MATHEUS DA SILVA LEITE** é filho do requerido **CARLOS ALBERTO CARNEIRO SILVA**. Determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no assento de nascimento do requerente. **Retifico de ofício o nome do requerido devendo constar como CARLOS ALBERTO CARNEIRO SILVA**. Mantenho a decisão proferida anteriormente que fixou os alimentos em 30% do salário mínimo em favor do menor. **Designo o dia 08/01/2013, às 14h00min para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ressalte-se que, não havendo acordo, o requerido deverá apresentar sua contestação em audiência. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independente de prévio depósito de rol. Intimem-se e cumpra-se”.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.3927-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.C.S.D.S

Advogada: **Jaudiléia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 4930-B**

Advogado: **Antonio Cesar Santos OAB/TO 11582**

Requerido: E.M.G

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelos motivos esposados, acolho o bem lançado parecer Ministerial e, com fundamento nos artigos 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o artigo 311, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o presente incidente processual e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo ao Juízo da Comarca de Xambioá/TO. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.7155-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y.R

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: S.F.F e outros

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Portanto, não resta dúvida da procedência da ação investigatória de paternidade, diante do resultado indiscutível e peremptório do laudo pericial realizado pelo Laboratório Dyagen Laboratórios. Diante desse contexto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora **YSSLANNIA RIBEIRO** o que faço para declarar que esta é filha de **JOSÉ MARTINS FERREIRA**, e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, avós paternos e do patronímico. **Intime-se a representante legal da criança para, em 10 dias, informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da requerente.** Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1597/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B.E.T.G. e outro

Advogada: **Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994**

Requerido: E.M.R.G

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que intimada por sua procuradora e pessoalmente para darem prosseguimento ao processo, não se manifestaram, dessa forma declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1598/04

Ação: Execução p/ quantia certa

Requerente: B.E.T.G. e outro

Advogada: **Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994**

Requerido: E.M.R.G

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que intimada por sua procuradora e pessoalmente para darem prosseguimento ao processo, não se manifestaram, dessa forma declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.4032-8/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: C.D.M.M.R e outro

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: L.R.D.S e outro

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez que intimada por sua procuradora e pessoalmente para darem prosseguimento ao processo, não se manifestaram, dessa forma declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0008.6796-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H.P.P

Advogada: **Dalvalaídes Morais Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: F.A.B.L

Advogado: **Israel Bruxel de Vasconcelos OAB/TO 2894**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE**, nos termos do artigo 1.616, do Código Civil c/c o artigo 2º -A, parágrafo único da Lei 8.560/92 - incluído pela Lei 12.004, de 2009, o pedido da autora **HEVENNY PEREIRA PATRÍCIA** o que faço para declarar que esta é filha de **FRANCISCO AISTON BARROSO LOPES**, e em conseqüência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. **Intime-se autora para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, qual o patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome”.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0006.4949-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.O.G

Requerido: L.C.B

Advogado: **Aginaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE**, nos termos do artigo 1.616, do Código Civil c/c o artigo 2º -A, parágrafo único da Lei 8.560/92 - incluído pela Lei 12.004, de 2009, o pedido da autora **HEVENNY PEREIRA PATRÍCIA** o que faço para declarar que esta é filha de **FRANCISCO AISTON BARROSO LOPES**, e em conseqüência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. **Intime-se autora para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, qual o patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome”.**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0008.7948-1/0

Ação: Interdição

Requerente: M.D.C.R.P

Advogada: **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: C.C.R.O.D.L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Posto isto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que nomeou a autora curadora provisória do requerido, devendo ser oficiado à Previdência Social comunicando quanto à revogação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.6196-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: P.L.D.C

Requerido: C.C.R.O.D.L

Advogado: **Anderson Franco Alencar Gomes Nascimento – OAB/TO nº 2008**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE**, nos termos do artigo 1.616, do Código Civil c/c o artigo 2º-A, parágrafo único da Lei 8.560/92 - incluído pela Lei 12.004, de 2009, o pedido da autora **HEVENNY PEREIRA PATRÍCIA** o que faço para declarar que esta é filha de **FRANCISCO AISTON BARROSO LOPES**, e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. **Intime-se autora para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, qual o patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome**”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.5994-1/0

Ação: Alvará

Requerente: R.O.D.S e outro

Advogado: **Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4826**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor das requerentes, a fim de possibilitar o levantamento e saque de saldo residual de FGTS em nome do falecido, junto à instituição financeira competente. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.6369-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R.D.F

Requerido: G.G.F

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, entendo que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. **Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os.** Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.0631-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T.P.A

Requerido: C.C.D.S

Advogado: **Carlos Fabio Pacheco Santos OAB/TO 4.864**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Isto posto, com fundamento no artigo 1.616, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que o requerido **CLEBSON CRISTIANO DA SILVA** é pai da autora **THALITA**

PEREIRA ALVES, que passará a se chamar **Thalita Pereira da Silva**. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias, devendo acrescentar no assento de nascimento do autor o nome do requerido e dos seus pais. Considerando o claro e indiscutível acordo entabulado entre as partes em audiência, FIXO os alimentos no valor correspondente a 36,69% do salário mínimo por mês, em favor da menor. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora da menor, até o dia 10 de cada mês. **Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número de conta bancária para os depósitos.** Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.C”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5119-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUTE SOARES RODRIGUES

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Impetrado: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 72/73 - “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos, observada as cautelas de praxe. Notifique-se o Ministério Público e o douto Procurador-Geral do Município de Araguaína. Custas “ex causa”. P.R.I. e Cumpra-se.

Autos nº 2008.0004.1903-2 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: V.R. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA

Advogado: AGEU DE SOUSA OLIVEIRA

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls.79/81 – “...Ex positis e o mais que nos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de declarar nulo o Decreto Municipal nº 866/2008 da lavra da ilustre autoridade impetrada e, por consequência, converto em definitivo os efeitos da decisão liminar, pelo que julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se a presente aos MM. Juízes de Direito da 1º e da 2º Varas Cíveis desta Comarca. Decorrido in albis o lapso temporal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público e o digno Procurador-Geral do Município. P.R.I. e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0002.3054-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUIS EDUARDO OLIVEIRA ANTUNES

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 52/56 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de tornando definitiva a liminar concedida, conceder a segurança postulada e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Carrego a autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Decorrido In albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Para o devido e necessário reexame. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público e o digno Procurador-Geral do Município de Araguaína. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0007.8056-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JONAS BISPO MENDES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 187 – “Sobre o laudo médico de fls. 176/177, diga o órgão previdenciário requerido, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0187-4 - RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: GISELE MENDES AGUIAR E OUTRA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI

DESPACHO: Fls. 17 – “VISTA ao douto advogado da requerente para atendimento ao requestado às fls. 16 pelo órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Após VOLVAM os autos ao douto RMP. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.5719-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ORLANDO MAGALHÃES SILVA

Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARÃES

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 108 – “Ante a desistência parcial de pedido contido na exordial (fls. 105/107), DIGA a parte requerida, em 10 (dez) dias ficando, desde logo, consignado que o silêncio no prazo assinalado presumir-se-á como aquiescência. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.1132-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLOVIS DA HORA SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 103 – “I – Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. II – Nada pleiteado ou requerido, vista ao ilustre Representante do Ministério Público, haja vista a condição de PNE do autor. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4175-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CELSA LUCENA DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 212 – “I – ANOTE-SE a alteração do patrocínio da parte autora. II – ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5264-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EM FASE DE EXECUÇÃO)

Requerente: ANGELA MARIA SILVA ANDREANI

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “O relatório é dispensável. Decido. Tendo em vista o noticiado pela parte autora de que o requerido, mesmo depois do trânsito em julgado da sentença que o condenou no fornecimento do medicamento "INTERFERON BETA-1 B 9.600.00VT 30 M6", vem sendo omissivo e inerte em fornecer o referido medicamento, majoro a multa diária que havia sido fixada na sentença para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 461 do Código de Processo Civil, em caso de não cumprimento da obrigação. Ato contínuo, INTIME-SE o Estado requerido, COM URGÊNCIA, para que comprove nos autos, em 48:00 horas, o cumprimento da obrigação, sob pena, caso não o faça, determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, tais como, iniciar a cobrança por imposição da multa acima e o seqüestro de quantia suficiente para adquirir o medicamento. Além de tal conduta configurar o crime de desobediência capitulado no art. 330 do CP, e as demais penalidades administrativas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de dezembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2010.0007.1993-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VERDURAS 13 DE OURO LTDA, CNPJ: Nº. 03.374.107/0001-98, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.052,63 (Sete mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº. 069932/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Nos termos do enunciado n. 414 a súmula do e. STJ, a citação por edital só é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, proceda-se à consulta do endereço da empresa executada e seus corresponsáveis por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0006.7558-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ARGGA - NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA, CNPJ: Nº. 04.902.192/0001-82, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 84.348,14 (oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº. A-2271/2008, A-2421/2008, datada de 28/10/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do sistema Bacenjud. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele(s) descrito(s) na petição ou já diligenciado(s), expeça-se mandado de citação no(s) novo(s) endereço(s). Caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2009.0010.3712-3, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de I D TUPINAMBA, CNPJ: Nº. 37.317.492/0001-53, bem como sua sócia solidária IDELVARNE DOURADO TUPINABA, CPF: 520.448.901-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.152,52 (Dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº. A-383/02, datada de 08/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do sistema Bacenjud. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele(s) descrito(s) na petição ou já diligenciado(s), expeça-se mandado de citação no(s) novo(s) endereço(s). Caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12/2012). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0012.4748-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. Paulo Egidio Pereira Fagundes – OAB/GO 10235

DESPACHO: "Intimem-se as partes do laudo de avaliação do imóvel fls. 105 requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- De cobrança nº 23.280/2012**

Reclamante: Edilene Socorro Oliveira

Advogado(a): Eli Gomes da Silva OAB/TO 2.796 - B

Reclamado(a): Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença de fls.79/80 a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO", com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos de cobrança e reparação por danos morais em face, tendo em vista que a restituição dos valores

pagos devem obedecer as normas do contrato. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória... nº 19.086/2010

Reclamante: Fabio dos Anjos Oliveira

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056

FINALIDADE- INTIMAR a empresa executada para pagar o remanescente R\$ 246,68(duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de penhora on-line.

AÇÃO: Declaratória... nº 22.499/2011

Reclamante: Maria Raimunda Espindola do Nascimento

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Publico)

Reclamado: Banco Votorantim

Advogado: Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990 e Luciana Coelho de

Almeida OAB/TO 3717

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/02/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) da reclamada cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 23.113/12

Reclamante: Vilma Chaves Pego Reis

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Publico)

Reclamado: Celtins – Cia de Companhia Elétrica do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencout OAB/TO 2174-B

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamada e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/02/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) da reclamada cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer nº 24.559/2012

Reclamante: Raimundo Gomes da Mota

Advogado: Cristiane Souza Jiapiassu Martins(Defensora Publica)

Reclamado: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamada e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/02/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) da reclamada cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito.... nº 22.766/2011

Reclamante: Neli Alves de Sousa

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Publico)

Reclamado: Americel S/A(Claro)

Advogado: João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619 e Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamada e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/02/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) da reclamada cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.892/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor do Fato: FILIPI BORGES SODRÉ

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Vítima: LAYSA LENNY MACEDO LEAL

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica as advogadas do autor e da vítima do fato intimadas para audiência preliminar designada para o dia **19 de fevereiro de 2013 às 16:40h.**

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.4041-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: EDWARD PERES LIMA

Adv. Wellynton Melo, OAB/TO 1437

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado(a): Bethânia R. Paranhos Infante, OAB/TO 4126-B

Intimação de SENTENÇA:...Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante bloqueio de seus ativos financeiros. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Expeça-se imediatamente o competente Alvará Judicial em favor do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 11 de dezembro de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2011.0004.9934-6/0

Denunciados: Jefferson Ribeiro da Silva e David Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves -OAB/TO- 2.554 e Dr. Ricardo Haag – OAB/TO 4.143

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21 de maio de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 14 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2011.0008.5404-9/0

Denunciados: Rafael Sousa Santos e Henrique Carlos Jacob Leite

Advogado: Dr. Auri-Wulange Ribeiro - OAB/TO-2.260

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR, designada para o dia 28 de maio de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 14 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8944-4/0

Denunciado: Paulino Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de maio de 2013, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 13 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2012.0000.4739-7/0

Denunciado: WALDIR PEIXOTO ARAÚJO

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres-OAB/TO-2.088-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21 de maio de 2013, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro. Araguatins-TO, 13 de dezembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2012.0000.4739-7/0, tendo como denunciando: WALDIR PEIXOTO ARAUJO, brasileiro, separado, pintor, nascido aos 14/02/1957, natural de Imperatriz-MA, filho de Mateus Laurindo de Araujo e Geracilda

Lopes Peixoto, atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIME-O para comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, na cidade de Araguatins-TO, no dia 21/05/2013, às 08:30 horas, para realização da audiência de Proposta da Pena. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (14/12/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0002.7605-3/0, tendo como requerentes Alzenir Maria dos Santos Souza e Valentino Pereira de Souza e requerido Valquiria dos Santos Souza, sendo o presente para CITAR o requerido VALQUIRIA DOS SANATOS SOUZA, brasileira, garçõete, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.6296-1 – COBRANÇA

Requerente: **FALCIONE MARIA DOS SANTOS**

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1.746

Requerido: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

DESPACHO: “*Sobre a contestação, manifeste-se a requerente, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se.*”

AUTOS Nº. 2008.0006.9993-0 – COBRANÇA

Requerente: LETÍCIA CAMILO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/DF 23.355

DESPACHO: “*Face à manifestação de fls. 110/113, ouçam-se os requerentes, em seguida o Ministério Público. Cumpra-se*”

AUTOS Nº. 2009.0000.1778-1 – EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA

Embargante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Embargado: Carmem Cristina de Castro Ferreira – ME

Advogado: Dr. Paulo Monteiro OAB/TO 1800

DESPACHO: “*Designo audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 13hs30min, nos termos do art. 125, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de dezembro de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*”

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.8190-3 – Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Liminar.

Requerente: Marco Aurélio Freire Sena e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Requerido: Jocinei Alex Delazzeri e Outros.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO – 9549; Dr. Francisco Nanziozeno Paiva - OAB/DF – 4159; Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A;

Ato Ordinatório: “*Por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, bem como em razão da temporada do júri de 2012, que se realizará no período compreendido entre 10 e 14 de dezembro, fica redesignada para o dia de **24 de janeiro de 2013, às 13 horas e 30 minutos**, a audiência de Instrução e Julgamento, anteriormente assinalada.*”

Autos: 2009.0006.4659-2 – Ação Anulatória de Ato Jurídico c/c perdas e danos.

Requerente: Marco Aurélio Freire Sena e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Requerido: Jocinei Alex Delazzeri e Outros-

Advogado: Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO – 9549.

Ato Ordinatório: “Por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, bem como em razão da temporada do júri de 2012, que se realizará no período compreendido entre 10 e 14 de dezembro, fica redesignada para o dia de **24 de janeiro de 2013, às 13 horas e 30 minutos**, a audiência de Instrução e Julgamento, anteriormente assinalada.

Autos: 2012.0000.1782-0 – Ação Imissão de Posse c/c perdas e danos com pedido de tutela antecipada.

Requerente: Ediwagner de Almeida Martins e Outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerida: Álvaro Montagner -

Advogado: Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO – 9549.

Ato Ordinatório: “Por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, bem como em razão da temporada do júri de 2012, que se realizará no período compreendido entre 10 e 14 de dezembro, fica redesignada para o dia de **23 de janeiro de 2013, às 15 horas**, a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente assinalada.

Autos: 2011.0002.1229-2 – Ação Cautelar Inominada

Requerente: Antonio Aires França e s/m; Osail Aires França.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerida: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: “Por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, bem como em razão da temporada do júri de 2012, que se realizará no período compreendido entre 10 e 14 de dezembro, fica redesignada para o dia de **23 de janeiro de 2013, às 14 horas e 30 minutos**, a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente assinalada.

AXIXÁ

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Axixá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos dos artigos 106 e 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.2.3.2– Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS), será realizada **CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos dias 09 a 29 de janeiro de 2013, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08 horas do dia 09 de janeiro de 2013, e encerramento previsto para o dia 29 de janeiro de 2013, às 18 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito Titular.

PORTARIA

PORTARIA Nº857/2012

Dispõe sobre a CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA no âmbito da Comarca de 1º Entrância de Axixá do Tocantins-TO.

*O Exmo. Sr. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito Diretor do Fórum, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79, pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) e pelo Provimento CGJUS n. 002/2011.*

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todos os juízos, serventias judiciais e extrajudiciais, secretarias, serviços auxiliares, polícia judiciária e presídios, sendo exercida através de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais e de inspeções pelo Corregedor-Geral da Justiça, Juizes Auxiliares da Corregedoria e pelos Analistas e Técnicos Judiciários, ou por servidores designados através de ato próprio, em todo o Estado do Tocantins, e pelos Juizes de Direito, nos limites de suas atribuições (Provimento CGJUS/TO n. 002/2011, itens 1.2.1 e 1.2.3).

CONSIDERANDO que a correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento pelo Juiz de Direito, de ofício, ou mediante determinação do Conselho da Magistratura ou do Corregedor-Geral, podendo ser geral ou parcial, conforme atinja ou não todos os serviços da Comarca e que ao assumir uma vara ou comarca, na

qualidade de titular, o Juiz deverá proceder inspeção extraordinária, em todos os serviços judiciais e extrajudiciais, delegacias e presídios sob sua jurisdição, relacionando todos os bens encontrados, pertencentes ou não ao Poder Judiciário, a fim de proceder levantamento do acervo e transmiti-lo tal qual foi encontrado (Provimento CGJUS/TO n. 002/2011, itens 1.2.3.2 e 1.2.4.3).

RESOLVE:

ART.1º. DESIGNAR CORREIÇÃO-GERAL EXTRAORDINÁRIA no âmbito da Comarca de Axixá do Tocantins-TO, com início às 09:00 horas do dia 09/01/2013 e encerramento estimado para as 18:00 horas do dia 29/01/2013, prorrogáveis se necessária, nas seguintes Serventias desta Comarca:

- a) **Juizado Especial Cível e Criminal;**
- b) **Vara Criminal;**
- c) **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude;**
- d) **Vara Cível;**
- e) **Diretoria do Fórum;**
- f) **Todos os Cartórios Extrajudiciais que integram a Comarca de Axixá do Tocantins;**
- g) **Delegacia de Polícia.**

Art.2º. CONVOCAR os servidores das Serventias elencadas no art.1 desta Portaria para servirem durante o período correicional e **CONVIDAR** as partes, advogados membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional, conforme item 1.3.1, II, do Provimento CGJUS n. 002/2011.

§ 1º. COMUNIQUEM-SE aos Representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como o Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS, Subseção de Araguatins-TO, e seu representante nesta Comarca, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição extraordinária (Provimento CGJUS/TO n. 002/2011, item 1.3.4).

Art.3º. SUSPENDER, com base no item 1.3.25 do Provimento CGJUS-TO n 002/2011, **apenas nas Serventias Judiciais** que participarão desta Correição Extraordinária, quais sejam, as relacionadas nas alíneas “a” a “e” do art.1º desta Portaria, durante o período correicional acima indicado, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público.

Art.4º. DESIGNAR como secretário da correição o secretário da Diretoria do Fórum, Leonardo Cunha Dourado.

Art.5º. DETERMINAR sejam **DEVOLVIDOS** aos respectivos **CARTÓRIOS**, até 07/01/2013, todos os **PROCESSOS COM CARGA** ao Ministério Público, Defensoria Pública e demais Advogados, sob pena de suportarem as sanções do art.196 do CPC e 337 do CP.

Art.6º. DETERMINAR, ainda:

- a) Sejam DEVOLVIDOS aos respectivos CARTÓRIOS, todos os processos e mandados das Varas em Correição que estiverem na PORTARIA DOS AUDITÓRIOS; DEPOSITÁRIO PÚBLICO, CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR e PARTIDOR; CONTADORIA e/ou DISTRIBUIÇÃO desta Comarca.
- b) REMETAM-SE cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:
 - Corregedoria-Geral da Justiça;
 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
 - Promotoria de Justiça desta Comarca;
 - Defensoria Pública desta Comarca;
 - Subseção da OAB-TO em Araguatins-TO;
 - Procuradoria Geral do Estado;
 - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins;
 - Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.
 - Advocacia Geral da União.
- c) OFICIE-SE o Secretário de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para encaminhar a este Juízo até o dia 07/01/2013 relatório dos processos distribuídos, baixados e em andamento referentes à

Vara Criminal, Cível e Família no sistema e-Proc na Comarca de Axixá do Tocantins, desde a sua implantação até o dia 19 de dezembro de 2012.

- d) REGISTRA-SE e AUTUE-SE esta Portaria, pela Diretoria do Fórum desta Comarca, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição (item 1.3.1, V, do Provimento CGJUS/TO 002/2011).
- e) AFIXE uma cópia desta Portaria em cada Serventia que participará da Correição e no Placar do Fórum.
- f) PUBLIQUE-SE, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.
- g) REGISTRE-SE;
- h) CIENTIFIQUEM-SE;
- i) CUMPRA-SE;

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e supre a expedição de edital referido no item 1.3.1, II, do Provimento CGJUS/TO 002/2011.

Dado e passado nesta cidade e **Comarca de Axixá do Tocantins-TO**, Gabinete do Juízo de Axixá do Tocantins-TO, aos **20 de novembro de 2012**.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO
Juiz de Direito Titular
Diretor do Fórum

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0001.8558-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE M ROMANINI – OAB/TO Nº 4718

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: “I – Designo o dia 28/02/2013, às 08:15hs, para a audiência de instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 2011.0007.5879-1/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente MARIA HELENA LOPES BENITEZ e requerido FERNANDO BENITEZ.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: MANDA CITAR O REQUERIDO FERNANDO BENITEZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de julho de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

COLINAS
2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1003/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5757-0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: ABDIL NAZARENO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052.

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso interposto pelo requerente por não se conformar com a sentença de improcedência de seu pedido. Embora a intimação da sentença tenha se dado pelo DJ do dia 05/09/2012, considera-se sua publicação no dia 06/09/2012 (fl. 293), começando-se a contagem do prazo recursal no dia 07/09/2012, por se tratar de uma sexta-feira, feriado da Independência do Brasil, foi prorrogado para o dia 10/09/2012, portanto o prazo recursal terminaria em 24/09/2012. Vejo que o recurso foi protocolado no dia 24/09/2012, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza subjetiva, verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. O mesmo se diga dos pressupostos de ordem objetiva, sendo o recurso tempestivo, a via eleita é a adequada e, sendo beneficiário da Justiça gratuita é dispensado do preparo. Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o município requerido, através de seu representante, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inexistência de recurso no decorrer do feito e anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1010/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4.110.

REQUERIDO: MARCOS MIRANDA CAMPOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Inicialmente defiro o pedido de fls. 47/48 formulado pela parte autora fins de substituição do pólo ativo da presente demanda, fazendo constar como autor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIARIOS NÃO PRADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA. Anote-se na capa do autos, bem como informe-se o Distribuidor. Defiro ainda o pedido de fl. 45 para determinar o desentranhamento do mandado de Busca e Apreensão para o cumprimento no endereço indicado na exordial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1007/12 C

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2006.0010.1298-30 (2.086/2007)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE FARIA e LÍVIA LEDA MOURÃO FARIA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autoa para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento de sentença, caso em que deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC).

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1004/12 C

Fica a parte exequente por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.5768-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

EXECUTADO: A. P. PIRES DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DESPACHO. “Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, que não obteve êxito na penhora on-line, conforme protocolo emitido pelo Sistema Bacen-Jud, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de

arquivamento provisório do feito. Após, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1.002/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.3444-0/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: DIRCE GOMES MARTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacem-Jud, que não obteve êxito na penhora on line, conforme protocolo emitido pelo Sistema Bacem-Jud, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Após autos conclusos. Cumpra-se. 26 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1.001/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.7863-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dra. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1981

REQUERIDO: Oliveira e Coelho Ltda

ADVOGADO: Dr. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o bem oferecido a penhora (fls. 24/34), bem como da exceção de pré-executividade (fls. 35/41), sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. 24 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1.000/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1124-0/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266

REQUERIDO: GOIAS ONIBUS LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington José Fideles OAB/GO 28.502

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o Acórdão já Transitado em Julgado (fls. 151/153) negou seguimento ao agravo interposto contra decisão de fls. 136/139. Remetam –se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo.. Cumpra-se. 21 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 999/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0001.9514-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NEUSA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1.643 e Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB/TO 4139 e Dr. Bernadino Cosobeck da Costa OAB/TO 4138

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o Acórdão já Transitado em Julgado (fls. 151/153) negou seguimento ao agravo interposto contra decisão de fls. 136/139. Remetam –se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo.. Cumpra-se. 21 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 998/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1333-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: DOMINGOS MENDES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 52, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão, tendo em vista que o bem já fora apreendido às fls. 47. Assim, intime-se o banco credor para, informar a este juízo o endereço do requerido, onde este possa ser localizado, ou se for o caso requerer sua citação via edital, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. 21 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 997/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8435-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motada OAB/SP 231.747.

REQUERIDO: ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a Certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça, a seguir parcialmente transcrita: “efetuei buscas na Av. Siqueira Campos, nº 1212, onde não localizei o veiculo descrito no mandado, sendo que fui informado pelo executado que vendeu o veiculo, não sabendo informar o endereço onde encontra-lo, e ai sendo Citei Antonio Correia da Silva Filho- Oficial Dalton Rodrigues.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 996/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4324-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Alberto Borges de Souza

Advogado: Dr Marcos Antonio de Souza OAB/TO 834

Requerido: Moacir Laureano Marques

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Trata-se de execução de sentença onde o exequente requereu a penhora “on line”. Efetuada a ordem de penhora, via Bacenjud, foi bloqueado o valor irrisório, conforme detalhamento da ordem judicial em anexo. Observo, no entanto, que o valor bloqueado junto à respectiva conta é irrisório, posto que sequer cobre as despesas processuais, cuja dívida supera a quantia de **R\$103.296,97 (cento e três mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**. Dessa forma, a penhora efetuada em irrisória quantia deve ser baixada, pois não é razoável manter-se o executado, por tempo indefinido, com saldo constrito, sem que esse valor seja significativo diante do montante da dívida. É que a penhora deve atingir bens que bastem para a satisfação da dívida, seus acréscimos e despesas do processo (CPC, 659). Na espécie, o valor penhorado sequer dá para o pagamento das custas da execução, o que implica na incidência do § 2º do art. 659 do CPC, assim redigido: “**Parágrafo segundo - Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.**” Por essa razão determino a liberação da quantia bloqueada via “on line”, conforme Recibo de desbloqueio que segue em anexo. Intime-se o exequente, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento. Após, autos conclusos. Cumpra-se. 27 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 995/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.0193-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110 e OAB/GO 17.275

Requerido: Maria de Lourdes Pereira de Miranda

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se mais uma vez a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse na conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, prevista no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 994/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0002.0995-0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: FECOLINAS

REQUERENTE/LITISCONSORTE ATIVO: UNITINS

Advogada: Dra. Keila Miniz Barros OAB/TO 909

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o litisconsorte ativo (UNITINS) para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre petição de fls. 166, bem como do termo de doação de fls. 124/146, tendo em vista que seu silêncio importará em aceitação tácita, quanto aos termos da petição(fls 166) e de doação (fls. 124/146). Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 16 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 992/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0000.7533-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CHARLES RICARDO CAMPOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Anoto, pois, que compete à própria parte elaborar os cálculos de atualização. Assim, Intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos memória discriminada de seus créditos devidamente atualizados, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 991/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0006.8995-3

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE MATRICULA

REQUERENTE: LUIS FERREIRA NUNES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o teor do ofício de fls. 31, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, autos conclusos. Colinas do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 990/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0001.6324-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: EDVAN FERREIRA DA SILVA e APARECIDA SOARES BASRCELOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que os executados não cumpriram com o acordo entabulado em audiência, conforme fls. 44/45, proceda-se o seguimento da execução, haja vista que o credor indicou bens à penhora, sendo estes os dados em garantia na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (fls.25/32), observando-se que a penhora deverá recair preferencialmente sobre coisa dada em garantia, nos termos do §1º do art. 655 do CPC. Sendo a penhora recaída no bem imóvel, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). Poderá o Sr. Oficial de

Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC.Cumpra-se.Colinas do Tocantins/TO, 23 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 989/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0001.6325-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

REQUERIDO: EDVAN FERREIRA DA SILVA e APARECIDA SOARES BASRCELOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que os executados não cumpriram com o acordo entabulado em audiência, conforme fls. 44/45, proceda-se o seguimento da execução, haja vista que o credor indicou bens à penhora, sendo estes os dados em garantia na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (fls.25/31), observando-se que a penhora deverá recair preferencialmente sobre coisa dada em garantia, nos termos do §1º do art. 655 do CPC.Sendo a penhora recaída no bem imóvel, INTIME-SE a parte exeqüente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC).Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC.Cumpra-se.Colinas do Tocantins/TO, 23 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 988/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0033-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PEDRO JOSE BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o acórdão (fls. 121/123), já Transitado em Julgado, deu parcial provimento ao recurso interposto. INTIME-SE, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, onde deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21de setembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 993/12 C

Ficam as partes autoras por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9556-6 (2.901/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Romani Patussi, OAB/SP 242.085 e OAB/MS 12.330-A

REQUERIDO: IVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 57v), que nem o requerido, tampouco o bem, objeto da presente ação foram localizados. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de Junho de 2012. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto pela 2ª Vara Cível”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9231-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALQUERQUER – OAB/TO 4228

RECLAMADOS: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E/OU RAIMUNDO COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: “I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos do acordo celebrado em sessão de conciliação (fls. 34). III – Após, intimem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. V - Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art.797 do CPC). VI - Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requirite-se força policial. VII- **Positiva a penhora:** a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX - **Não localizado o devedor**, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da devedora, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 11 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”**.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8071-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

RECLAMANTE: AMARILDO DIAS BARBOSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALQUERQUER – OAB/TO 4228

RECLAMADOS: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 E/OU RAIMUNDO COSTA PARIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: “I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos do acordo celebrado em sessão de conciliação (fls. 34). III – Após, intimem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. V - Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art.797 do CPC). VI - Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requirite-se força policial. VII- **Positiva a penhora:** a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX - **Não localizado o devedor**, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da devedora, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 11 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”**.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3714-6 – ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVA EM ORGÃO CADASTRAL

RECLAMANTE: MARIA IZABEL ALVES BARBOSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: CLARO – AMERICEL - TO

ADVOGADO: JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS – OAB/MG E/OU SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: “I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos do acordo celebrado em sessão de

conciliação (fls. 34). III – Após, intimem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. V - Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art.797 do CPC). VI - Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requirite-se força policial. VII- **Positiva a penhora:** a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX - **Não localizado o devedor**, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da devedora, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”**.

BOLETIM DE EXPEDIENTE /R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5590-6 – COBRANÇA

RECLAMANTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO: RONIVALDO DE ABREU SILVA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659 E/OU WYLLY FERNANDES SOUZA REGO – OAB/TO 4837

INTIMAÇÃO: I - Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos do acordo celebrado em sessão de conciliação (fls. 34). III – Após, intimem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. IV – Não havendo pagamento no prazo acima mencionado, expeça-se mandado de **penhora, depósito, avaliação e intimação** do(s) devedor(es), inclusive para oferecimento dos embargos, que poderão versar sobre as matérias enumeradas no art. 52, IX da Lei nº 9.099/95. V - Fica o Oficial de Justiça autorizado, se necessário, proceder às diligências fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (art.797 do CPC). VI - Obstada a penhora dos bens pelo(os) devedor(es), por medida de economia processual, fica desde logo deferida a ordem de arrombamento, nos termos e com as cautelas anotadas no art. 661 do Código de Processo Civil. Ainda, se necessário, requirite-se força policial. VII- **Positiva a penhora:** a) com embargos, abra-se vista à parte credora para, em cinco dias, dizer sobre os embargos e, inclusive, se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso; b) sem embargos, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação, depositando a diferença, se for o caso, ou, indicação de leiloeiro. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. VIII – Negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de quinze (15) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 20% sobre o montante da execução § 3º do art. 652, do CPC). IX - **Não localizado o devedor**, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da devedora, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 10 de outubro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”**.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0000.8203-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CELI LOURDES ZANFRA DURKS

Rep. Jurídico: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

Rep. Jurídico: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE E MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO

Rep. Jurídico: Nadin El Hage OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supramencionado da parte/requeridos intimado da SENTENÇA FLS: 96/103 ...”**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial e **CONDENO** os requeridos ao pagamento, à autora, da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos

morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se"... Cristalândia/TO, 10 de dezembro de 2012. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** – Juíza de Direito

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.5483-6/0

REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE (S): ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334A.

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerida acima identificada do inteiro teor do despacho exarado à fl. 264 vº dos autos acima identificado a seguir transcrito: "...Apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos a serem apresentados ao perito contábil, bem como, caso queiram, indiquem assistentes técnicos. Em seguida, à conclusão, para nomeação..."

AUTOS Nº 2008.0007.6171-7/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." **Despacho:** "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMape, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6170-9/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." **Despacho:** "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMape, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6167-9/0**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." **Despacho:** "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6168-7/0**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." **Despacho:** "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS Nº 2008.0007.6169-5/0**AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do teor da ocorrência contida no termo de audiência de tentativa de conciliação de 18/09/12 às fls... anexo por fotocópias a seguir transcrito: "... As testemunhas presentes são partes em processos que envolvem os ora requerentes, todos relacionados a ações de usucapião e reintegração de posse. Na tentativa de promover a conciliação entre todos os litigantes, tanto no presente feito como naqueles envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni, as partes manifestaram anuência à realização de nova audiência, com a presença de todas as partes envolvidas (cerca de doze processos envolvendo as partes), com o fito de promoverem composições civis, dando fim a tais litígios..." **Despacho:** "...Apensem-se todos os feitos envolvendo "litígios de terra" tendo como partes Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. Designo audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer no dia 19 de fevereiro de 2013 às 09:00H. Intimem-se todas as partes dos feitos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni. A intimação das partes deve ser pessoal. Promova-se, ainda, a intimação via Diário da Justiça. A publicação no Diário da Justiça deve conter, expressamente, os termos desta ata de audiência (item 3). Junte-se cópia da presente ata a todos os processos envolvendo Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues

Salgado Vieira Pizzoni relacionados a litígios de terra. Saem os presentes intimados. Nos autos acima identificado foi exarado o seguinte despacho: "... Em razão da participação desta magistrada em mestrado promovido pela ESMAPE, **redesigno a audiência à fl. retro para o dia 13 de março de 2013, às 09:00h.** Renovem-se as diligências, nos exatos termos do despacho às fls... Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8955-7**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ZÉLIA TAVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls.78/86.

AUTOS nº 2009.0010.8952-2/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: CLARICE ALVES DIAS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls.68/74.

AUTOS nº 2010.0001.3042-5/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls.69/80.

AUTOS Nº 2009.0006.8103-7/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº . 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para no prazo legal oferecer as contrarrazões a apelação de fls.65/81.

AUTOS Nº 2010.0009.1064-1/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: LINDAURA PIMENTEL GOMES

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº . 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para no prazo legal oferecer as contrarrazões a apelação de fls.74/80.

AUTOS Nº 2009.0010.8933-6/0**PEDIDO APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANTONIO FREITAS DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº . 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para no prazo legal oferecer as contrarrazões a apelação de fls.71/78.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉU: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: FERDINANDO FERREIRA CARVALHO

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉU: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 26.894

Intimação: “Intimar as partes e seus advogados para apresentarem as alegações finais, nos termos da Decisão constante da r. ata de audiência de fl. 619, in verbis: „Considerando a complexidade do caso e levando em consideração o número de acusados, defiro o pedido na forma pleiteada nos termos do artigo 403, § 3º, da Lei Adjetiva Penal, para em consequência conceder às partes o prazo de cinco dias individualmente e sucessivamente para apresentação de memoriais por escrito (...).”
Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0001.6216-3– COBRANÇA

Requerente: ANTONIO BONFIM FRANÇA RAMOS

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): MANOEL CINTRA SOARES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0002.9433-7– COBRANÇA

Requerente: JURACY BADIA DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): ZILDINEI BATISTA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0005.0521-4– COBRANÇA

Requerente: CETEC CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): DAMIÃO BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0003.1365-1– COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): BRENO AIRES SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0003.4287-9 – INDENIZAÇÃO/Recurso

Requerente/Recorrido: JALSON RIBEIRO CHAGAS

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido/Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR GUSTAVO AMATO PISSINI

DECISÃO: “...Assim, tendo em vista que o recorrente não comprovou o preparo, DECRETO A DESERÇÃO DO PRESENTE RECURSO, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2012.0004.4341-1 – COBRANÇA

Requerente: MARCIO RABUSKE

Advogado: DR VOLTAIRE WOLNEY AIRES

Requerido: SIDNEI BERTHOLDI

Advogado: DR TENNER AIRES RODRIGUES

SENTENÇA: "... Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, salvo interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0001.2979-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUSLEY CARDOSO RIBEIRO PROENCIA

Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: NEY GOMES DE ALENCAR

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos pela parte interessada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0003.2065-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Executada: LAURITA GOMES DA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 06 pela parte reclamada. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0002.9842-0 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JOSE GILBERTO SIMOES ALVES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 10/11 pela parte reclamada. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0009.2815-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

Advogado: NÃO CONSTA

Executada: LAURENITA GUALBERTO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 06 pela parte reclamada. P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0005.2344-3 – EXECUÇÃO DE TITULAO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FLAVIO NEPOMUCENO ARAUJO

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: JOSE CRISTINO AMORIM

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 03 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0009.7507-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerentes: LIVIA MILHOMEM POVOA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido(a): PANAPROGRAM. COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0004.2543-0 – COBRANÇA

Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA

Advogado:NÃO CONSTA

Requerido: HERLEN JANUARIO GONÇALVES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0003.4296-8 – COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido:ARCIVALDO DA COSTA LEITE

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.4315-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequentes: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ E DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Executado: CARLOS ROBERTO ZILLMER

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Ante a certidão de fls. retro, intimem-se os reclamante para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0003.4291-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: ABDIEL GOMES DE SOUSA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido:LOSANGO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para promover o andamento do feito, informando o novo endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0003.4291-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: ABDIEL GOMES DE SOUSA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido:LOSANGO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para promover o andamento do feito, informando o novo endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0002.9840-3 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: IVANI JOAQUINA DO SACRAMENTO

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. retro, sob pena de arquivamento. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0005.0529-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSE KUBIAK

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JULIO CESAR DE MORAES

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Ante a impossibilidade da realização de penhora on line face a inexistência nos autos do número do CPF do executado, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de

penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.1521-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: EDNA DOURADO BEZERRA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Executada: JOELMA N. S. SOUZA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: “ Indefiro o pedido de fls. retro com fulcro no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de penhora, sob pena de arquivamento do feito, conforme reza o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.2470-2 – COBRANÇA

Requerente: ELIZETE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 15:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.9577-9 – COBRANÇA

Requerente: LIVIA CARIOLANO ALMEIDA

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz – Procurador Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.9571-0 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DOS REIS BATISTA ROCHA

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Noletto – Procurador Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 16:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.9528-0 – COBRANÇA

Requerente: FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz – Procurador Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 16:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes,

procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0003.3267-0/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: ELIZABETE OLIVERIA RODRIGUES
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de /2013, às 17 horas.

Intime-se as testemunhas a ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil ou trazidas independentemente de intimação.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0011.8517-5/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: LUZIA ARAUJO DE MATOS
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/de fevereiro de /2013, às 7h30min.

Intime-se as testemunhas a ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil ou trazidas independentemente de intimação.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº. 2008.0004.6124-1/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: MINERVINA LUSTOSA BATISTA
Adv.: MARÇOS PAULO FAVARO OAB/SP 229901
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/de fevereiro de /2013, às 8 horas.

Intime-se.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária

AUTOS Nº. 2011.0011.2477-0/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS
Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 9 horas.

As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação

Intime-se partes, procuradores e testemunhas.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.0000.7966-3/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: MARIA BONFIM DOS SANTOS
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSS
Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 13horas.

As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação

Intime-se partes, procuradores e testemunhas.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0012.3228-9/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: FIRMINO BARBOSA TEIXEIRA

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14 horas.

As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação

Intime-se partes, procuradores e testemunhas.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0006.2990-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCELIA DA SILVA BONFIM CASTRO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 15 horas.

As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação

Intime-se partes, procuradores e testemunhas.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0005.4754-5-9/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LAURA DE OLIVEIRA AMEIDA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Com a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para manifestarem sobre o aludo em cinco dias..

2. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 8 horas.

3. Intime-se as partes, para comparecerem com testemunhas, até o máximo de 3 e ou requerer a intimação delas, com trinta dias de antecedência.

4. Intime-se.

Dianópolis-TO, 8 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0006.2991-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LORENA PEREIRA RAMOS

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 8h30min.

As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação

Intime-se partes, procuradores e testemunhas.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2010.0001.4804-9/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: TÂMARA JANINA NASCIMENTO RODRIGUES
Adv.: ARNEZIMÁRIO JR M. DE ARAUJO BITTENCORT OAB/TO 2611
Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASIMENTO OAB/TO 2067
Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE BARROS FILHO
Adv. ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

DECISÃO

Dessa forma, defiro o pedido Ministerial e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 14h15min.

Intime-se podendo as partes depositarem em cartório o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência)art.407 do CPC) Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0005.9523-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS

Adv.:

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 10h30min.

As Testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação.

Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2007.0005.3780-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NAIR DOS SANTOS ALMEIDA
Adv.: CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO 4.186
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.

INTIMAÇÃO

Fica o requerente NAIR DOS SANTOS ALMEIDA, intimada na pessoa de sua procuradora legal, para informar quesitos e assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias, conforme termo da audiência de fls. 66. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.2068-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

Advogado: IBANOR ANTONIO OLIVEIRA OAB/TO 128-B

EMBARGADO: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA E BANCO BAMERINDUS

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes juntamente com seus advogados, acima, intimados da **SENTENÇA: (...)** “Prevê o art. 269, III, do CPC, que o processo é extinto, com resolução de mérito, “quando as partes transigirem”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, face à solução amigável do litígio, entabulado nos autos nº 2007.0010.4949-4/0 – Ação de Execução, em apenso. Desta forma, diante do acordo entabulado, outro caminho não há que não **extinguir o presente processo, com resolução de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de novembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0012.0173-0

Ação: Indenização

Requerente: Aleksandro Pinto Bandeira
Advogado: Dra. Anáira Oliveira Santos OAB/TO nº 5.176
Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquiva-se com baixa. Filadélfia/TO, 07 de dezembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.4597-0

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: SOLON ALVES DA SILVA

INFRAÇÃO: Artigo 69, caput, do CP, art. 147 caput, art. 161, caput, art. 163, parágrafo único, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, e art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98.

Advogado: Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3142

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da vítima Sebastião Guilherme da Silva, Dr. Benício Antônio Chaim – OAB/TO 3.142, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/04/2013 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Filadélfia-TO. Fica ainda intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Colinas do Tocantins-TO para inquirição das testemunhas de acusação: Valdeci Rodrigues Monção, Alécio da Silva e Nazaré dos Reis Barbosa dos Santos; e da testemunha de defesa: Levi Eduardo da Silva, e ainda da expedição de Carta Precatória à Comarca de Itacajá-TO, para inquirição das testemunhas de acusação: Virgílio Guilherme da Silva, José Maria da Silva e Sebastião Guilherme da Silva, residentes em Recursolândia-TO.

DECISÃO: Autos n.º 2008.0006.4597-0/0 Natureza do feito: Ação Penal. Em sede de defesa preliminar o acusado requereu sua absolvição sumária, alegando em síntese que: I)- é o real possuidor da área litigiosa, possuindo-a desde 1985, e que ajuizou ação civil buscando obter o domínio do imóvel; II)- que foi o acusado quem registrou ocorrência policial n.º 038/08, registrada no dia 29.03.2008, em relação a atos ilegais praticados pelo representante da suposta vítima; III)- que inexistiu crime ambiental, pois retirou madeira para utilizar na própria propriedade. Analisando os autos verifico assistir razão ao Ministério Público, pois o acusado em nenhum momento aduziu hipóteses que autorizam um juízo de absolvição sumária, nem preliminares, já que a matéria de defesa é afeta ao mérito. Todo o alegado depende de dilação probatória, razão pela qual não há como no presente momento proceder-se a um juízo de absolvição sumária. Considerando que o feito conta com indícios de autoria da prática das infrações imputadas, é o que se verifica dos depoimentos juntados aos autos, mormente do depoimento de fls.53, prestado por Vilmar Aparecido Gabriel de Sousa, e com prova da materialidade delitiva, conforme laudo pericial de fls. 57/72, ausentes causas que justifiquem um juízo de absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia. Consta em síntese do depoimento da testemunha Vilmar Aparecido Gabriel de Sousa, que: "QUE passou a ter conhecimento com a vítima na própria fazenda dele, haja vista que havia sido contratado pelo indiciado SOLON ALVES DA SILVA, para extrair madeiras e fabricar cercas na Fazenda do Sr. SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA, e quando realizava tais serviços chegou a vítima que ao flagrar a atitude do depoente juntamente com AILTON e EDUARDO, ordenou que parasse o serviço, posto que, a terra não é de propriedade do SOLON, e sim do reclamante; QUE afirma que o SR. SEBASTIÃO esteve no local por duas vezes; QUE afirma que na Fazenda do Sr. SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA, denominada de Fazenda Novos Campos, evidenciou que a casa da sede estava totalmente carbonizada, e em conversa com o indiciado, que na época revelou-lhe que teria provocado o incêndio ateando fogo na casa, sob alegação de que iria construir uma casa nova no lugar daquela. Consta mais adiante que " QUE afirma que a madeira a ser utilizada na renovação de umas cercas, fabricação de outras novas e um curral, tudo dentro da fazenda do Sr. SEBASTIÃO, foi extraída dentro da fazenda Novos Campos, de propriedade da vítima antes referida..." Ratificado o recebimento da denúncia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2013 às 13:30 horas, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação, defesa e interrogado o acusado. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, devendo o acusado ser intimado do ato, assim como seu defensor. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto por esta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Adoção registrada sob o nº 5000514-09.2012.827.2720, na qual figura como requerente Isabel Alves Bezerra em desfavor de Evilene Martins Lima, e por meio deste, CITAR o requerido EVILENE MARTINS LIMA, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. dato e subsc. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h45m, na data de 13/12/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.494/2012**

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drº. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: Alair Antonio Pires e Outros

Advogado: Drº. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

DECISÃO Proferida em Audiência de fls. 157/158: "(...) Ademais, com fulcro no artigo 37, do CPC, determino juntada de instrumento de mandato pelo executado, Alair Antonio Pires Júnior, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo mesmo (fl.153), sob pena de declarar inexistente o ato praticado à fl.153. No mais, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/Sucessores do executado principal falecido a legitimidade para responder em nome do mesmo; com fulcro artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte executada pelo espólio – representado pelo inventariante ou herdeiros e sucessores do falecido, com observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Finalmente, remarco audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2013, às 09 horas e 30 minutos. Intime-se o ausente. Oficie-se o juízo deprecado acerca da nova data da audiência. (...).Guaraí, 09/11/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.493/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.6008-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dr. Symony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Maelson Luan da Costa Silva

DESPACHO de fls. 101-verso: "Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 98. I. Guaraí, 12/12/2012. . (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.047/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6929-9 – Ação Monitoria

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado: Drº. Rui Ferreira Pires Sobrinho - OAB/SP n.73.891 e outros

Requerida: M. V. Fonseca

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte requerente intimado para proceder ao preparo das custas intermediária (Locomoção dos oficiais de Justiça) referente a Carta Precatória de Citação n.060/2012, que tramita na Vara de Precatória Cíveis, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 4606-X, c/c nº 3500-9, comprovando-se posteriormente nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.c) DECISÃO CIVEL Nº 53/12

Autos nº 2012.0005.0909-9

Ação Declaratória de Rescisão contratual c/c indenização por danos morais

Requerente: JOÃO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerida: SASCAR-TECTRAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.)

Advogados: Dr. Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138.486-A) Dr. Paulo Afonso Ciari de Almeida Filho (OAB/SP 130.053) Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215)

Antes de iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.66/69, a empresa Requerida efetuou depósito judicial no valor da condenação informando não ter interesse em recorrer da sentença (fls. 72/75). O Autor manifestou-se (fls. 76) requerendo o levantamento da importância depositada e que não houvesse prejuízo do contrato de prestação de serviço de rastreamento para o veículo do Autor e que a Requerida não efetuasse qualquer cobrança relativa ao mesmo. Ressalto que a sentença proferida às fls. 66/69 determinou o cancelamento do contrato de prestação de serviço de rastreamento para o veículo do Autor e determinou que a Requerida se abstinhasse de efetuar cobrança relativa ao contrato: “*Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Autor JOÃO MACEDO DE OLIVEIRA em face de SASCAR-TECTRAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.) e declaro inexistente o débito no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), vencido em 06.09.2012, e indevida a cobrança. Determino o cancelamento do contrato de prestação de serviço de rastreamento para o veículo do Autor, GM –D20, placa ABB – 1257 e, por consequência, que a Requerida se abstenha de efetuar qualquer cobrança relativa ao mesmo.*” Portanto, o pedido do Autor é incoerente com o dispositivo da sentença, uma vez que o contrato foi cancelado. Outrossim, verifica-se que a aludida sentença transitou em julgado em 21.10.2012 (certidão fls.77-v), operando-se os efeitos da coisa julgada. Ante o exposto, indefiro o pedido do Autor em relação à continuidade da prestação de serviço de rastreamento de seu veículo. Expeça-se o competente Alvará em favor do Requerente, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000069374 devidamente encerrada. Após, proceda-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 13 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0004.2214-7

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MARA RÚBIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO 4.375-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Marcyell Guimarães Lopes

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A), Dra. Weydna Marth de Souza (OAB/TO 4.636-B).

CERTIFICO que a sentença de fls. 123/125 foi publicada no Diário da justiça no dia 31/10/2012. A requerida INTERPOS RECURSO INOMINADO no dia 09/11/2012, portanto dentro do prazo de 10 dias. Fica INTIMADO a requerida por seu advogado Dr PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as CONTRARAZÕES que tiver. Com ou sem resposta os autos serão conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 13/12/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

GURUPI **2ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0012.0378-5/0

Acusado: ALESSANDRO DIAS MIRANDA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2011.0012.0378-5/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ALESSANDRO DIAS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, natural de Gurupi-TO, nascido em 16/12/1992, filho de João Bispo Rodrigues Miranda e Sabina Dias Miranda, RG n.º 135.403 SSP/TO, CPF n.º 050.311.051-51, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 32 da lei n.º 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0011.9361-5/0**

AÇÃO: TUTELA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: E. DE S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979 e Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): ESPÓLIOS DE A. G. R. e J. H. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao relatório do Conselho Tutelar juntado às fls. 51/52.

AUTOS N.º 2012.0000.6396-1/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: F. C. C.

Advogado (a): Dra. DANUSA J. DO PRADO AMBROSIO - OAB/PA n.º 16.805-B

Requerido (a): L. M. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Intime-se a parte autora da contestação apresentada às fls. 31/42, após vista ao Ministério Público. Gurupi, 05 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.7091-4/0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS AVENÇAS

Requerente: M. DAS C. DE J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): O. A. DOS R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 22, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 22 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0007.1067-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: A. P. A. P.

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489 e Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA - OAB/TO n.º 1.964

Requerido (a): W. G. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 52 v.º. DESPACHO: "A citação por edital em ação de investigação de paternidade é de pouco valor, posto ser necessário material biológico para exame de comparação em D.N.A. A parte requerente deverá diligenciar para trazer aos autos endereço que propicie citação. Gpi, 08.10.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.2883-0/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: T. R. L.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): R. F. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 15.

AUTOS N.º 2012.0005.6186-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA

Requerente: N. F.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): M. E. L. DOS S.

Advogado (a): Dr. JAIR ARARIPE SUZUKI - OAB/TO n.º 3.308

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 20/50.

AUTOS N.º 2011.0010.4447-4/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: S. J. DA C.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): A. A. DE S. O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 53. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar o atual endereço do requerido. Gurupi, 13 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6987-5/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: E. S. F. e W. V. B.

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: "Intimem-se os requerentes na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 23. Gurupi, 23 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0011.1057-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: S. D. R. DA C.

Advogado (a): Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA - OAB/TO n.º 4.310

Requerido (a): M. J. DE S. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 41.

AUTOS N.º 2011.0004.3855-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: W. S. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): B. C. G. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos vez que encontram-se em apenso os autos principais n. 2010.0003.6003-0, não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 25 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.6003-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. S. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): B. C. G. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 77/78, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação aos filhos, ora demandados. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Oficie-se ao órgão empregador. Sem custas. P.R.I.. Gurupi, 25 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0009.9528-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: E. C. V.

Advogado (a): Dra. ÉDINA DE FÁTIMA VAZ - OAB/TO n.º 2.074

Requeridos (a): M. G. P. DA C. A. e M. P. D. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 54.

AUTOS N.º 2012.0005.6612-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W. W. Q. DOS S.

Advogado (a): Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO n.º 1.204 e Dra. LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 5.145

Requerido (a): A. G. A.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 32/38.

AUTOS N.º 2009.0008.1733-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerentes: REGES DA SILVA ROSA E OUTROS

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença de fls. 37, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita, bem como intimar a advogada das partes requerentes para assinar a petição de fls. 38. SENTENÇA: "Vistos etc... JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos este autos de INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de SEBASTIÃO SILVA *ab intestado*, tendo o extinto deixado os filhos relacionado nos autos em epígrafe, manifestando-se no feito a Fazenda Pública Estadual que pugnou pela homologação do pedido e o Ministério Público manifesta não haver interesse no feito, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I., após, archive-se. Gurupi, 16 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.3262-2/0

AÇÃO: ACORDO EXTRAJUDICIAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: A. A. DE O. e A. B. C.

Advogado (a): Dra. FABÍULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533 e Dra. ERILENE F. VASCONCELOS - OAB/TO n.º 2.920

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerentes do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes para emendar a inicial na forma requerida às fls. 19. Gurupi, 02 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 6.475/02

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: J. R. M. e E. C. DA S. M.

Advogado (a): Dr. EURÍPEDES MACIEL - OAB/TO n.º 1.000

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: "O pedido de fls. 15/18 não cabe dentro do presente autos, vez que o mesmo já encontra-se arquivado desde 16.02.2006. Caso a parte queira deverá ajuizar ação própria. Intime-se. Gurupi, 03 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.7684-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: K. P. DA C.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): W. M. DE O.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 59. DESPACHO: "Intime-se a parte autora da contestação apresentada às fls. 55/58. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0004.7022-6/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSMARITA JOSÉ DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 314. DESPACHO: "Intime-se o inventariante na forma requerida às fls. 312. Gurupi, 05 de dezembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0005.0766-9/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): JOSÉ JACKSON BARRETO

Advogado (a): Dra. JEANE JQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 811. DESPACHO: "Intime-se o inventariante acerca da petição de fls. 809/810. Gurupi, 05 de dezembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.2804-8/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. M.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): I. A. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766 e Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 269 v.º. DESPACHO: "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se a parte ex-adversa para querendo e no prazo, apresentar contrarrazões. Gpi., 11.12.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2160-9 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA – CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos da DECISÃO de fls. 274 que segue: "Defiro a cota ministerial e conforme decisão de fls 173/174, expeça-se alvará para levantamento dos valores para pagamentos dos insumos do mês de novembro (fls. 268). Para o levantamento dos próximos meses será necessário por parte do requerente a comprovação de que o Estado e/ou a Municipalidade não estão cumprindo com sua obrigação. Determino também a juntada de três orçamentos, no mínimo, dos medicamentos e insumos necessários para a manutenção do requerente. Oficie-se a CEF para informar a este juízo o saldo da conta judicial. Intimem-se os requeridos do presente despacho. Após vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a sra. Escrivã assinar. Intem-se. Cumpram-se. Gurupi-TO, 09 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

3º e 5º Requeridos: JOACY MADEIRA CRUZ e MARCOLINO ARAUJO COSTA

Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência dos despachos de fls. 200 e 208, respectivamente, os quais seguem transcritos: " 'Clis... Diante dos reiterados descumprimentos da ordem judicial para pagamento dos honorários periciais e da necessidade (fundamentada em decisão anterior) da realização da perícia judicial para instrução e finalização do processo, posto que os requeridos já foram devidamente citados, a medida advertida no despacho deve ser concretizada. Assim, segue extrato do BACENJUD com o bloqueio do valor necessário ao início da perícia, em que autorizo a escritã expedir alvará em nome do perito nomeado e compromissado para o encargo, o qual indicará em até cinco dias a data para início dos trabalhos. I. Cumpra-se. Gurupi – TO, 11 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.' 'Clis... Analisando o pedido autoral, percebo que o sobrestamento do feito, no momento, não merece acolhida, posto que, como dito em decisão anterior, a perícia é imprescindível para, justamente, realizar a vistoria no local e apontar para o juízo (perito – *longa manus*) a verdadeira extensão da área desapropriada e o valor a ser estimado pela perda do patrimônio de cada requerido. Além disso, o que pode ser viabilizado, no momento, é a dilação do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, sendo razoável com o tempo já disponibilizado para as providências mencionadas. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.' "

AUTOS: 2010.0008.9110-8 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FABRICIA DA SILVA ALCANTARA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para conhecimento do teor do despacho de fls. 146, a qual segue transcrita: "Vistos, etc... Defiro o pedido acostado às fls. 142/143 e, conforme decisão de fls..., expeça-se alvará para levantamento dos valores para aquisição dos insumos/medicamentos do mês de novembro. Para o levantamento dos próximos alvarás será necessário, por parte do requerente, a comprovação de que o Estado e/ou a Municipalidade não estão cumprindo com sua obrigação (certidão, declaração etc.). Determino, também, a juntada de três orçamentos, no mínimo, dos medicamentos e insumos necessários para a manutenção do requerente, bem como o número da conta, corrente ou poupança, do vencedor da cotação de preços para que, o Sr. Gerente da Agência Bancária, proceda a transferência de valores para a conta do favorecido. Após, apresentar nota fiscal dos produtos adquiridos. Oficie-se a CEF para informar a este Juízo o quanto de saldo resta na conta judicial. Intimem-se os requeridos do presente despacho. Após Vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª Escrivã a Assinar. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.4740-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: JOSÉ MENDONÇA DE ABREU FILHO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2.288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para que tome ciência do despacho de fls. 535, segue transcrito a parte dispositiva: “ Dos embargos Aclaratórios intime-se o clamante. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2012. Nassib cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 10.206/2002 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: NÂNIO TADEU GONÇALVES
Rep. Jurídico: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1.017

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0010.4889-5

REEDUCANDO: ANTONIO ELIAS DOURADO LIMA

ADVOGADO: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Atendendo a determinação judicial, intimo o advogado supra para manifestação acerca dos cálculos de fls. 101. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico CEPEMA, lavrei o presente e o inseri.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2008.0001.9041-8 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Fica a parte querente e seu advogado INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível ao regular deslinde do feito. Bem como intimá-los da r. decisão exarada às fls. 161 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; De acordo com legislação processual pátria é necessário alinhar que o requerimento é requisito indispensável de validade da demanda de liquidação de sentença, assim, o juiz não pode agir de ofício para dar início a liquidação regida pela Lei nº 11.232/05. Frente ao exposto e tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão lavrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino a intimação da parte requerente, pessoalmente, bem como de seu patrono, via DJe, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entenda cabível ao regular deslinde do feito. Necessário alinhar que ausência de manifestação importará no reconhecimento de desídia processual, podendo ser determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme descrito no art. 475-J, § 5º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 21 de novembro de 2012. Balduro Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2007.0003.8923-2/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 50/513 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA**, ingressou com a presente **Ação de Cobrança**, contra **MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados nos autos. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 48/49, e a parte ficou inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao adveio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização. Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que

o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001- COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINICIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0002.1664-6/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 82/83 de teor a seguir transcrita, SENTENÇA: **GILSON ALVES PEREIRA**, ingressou com a presente **Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais**, contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO**, ambos devidamente qualificados nos autos. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 80-v, e a parte ficou inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao adveio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização. Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001- COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINICIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2417/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: JOSILCO CARVALHO, OSCAR SARDINHA FILHO E SEBASTIÃO BORBA SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E DR. LUCIO AUGUSTO MALAGOLI

INTIMAÇÃO: “A prioridade da execução é a satisfação do crédito do credor, da maneira menos gravosa ao devedor, portanto, revogo o despacho que deferiu a arrematação, devendo o bem continuar com a restrição, a fim de garantir o cumprimento do acordo. Devolva-se o valor depositado pelo arrematante, após, proceda-se ao levantamento pleiteado pelas partes. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 4758/11

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA COELHO NOLETO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Miracema do Tocantins, 04 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3758/07

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA - INTESA

ADVOGADO: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

ADVOGADA: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: “Analisando os autos, não localizei a procuração dos requeridos ao seu advogado, portanto, juntem os mesmos a procuração nos autos no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5012/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3073-6)

Requerente: MAURICIO PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro a AJG ao autor. Recebo os recursos somente no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-arrazoar no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhe-se para as Turmas Recursais. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, juiz de direito.”

AUTOS Nº 5034/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3887-1)

Requerente: MARCUS VINICIUS SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro a gratuidade ao autor. Recebo os recursos somente no efeito devolutivo. Intimem-se as partes para contra-arrazoar no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhe-se para as Turmas Recursais. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, juiz de direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 4275/07

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: MARIA VIEIRA DE MELO

Adv: DR. RICARDO ALVES PEREIRA OAB/TO 2500

Embargados: JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA FILHO E EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA

Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1070-B

Requerida: **INTIMAÇÃO:** Ficam os Advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de Fevereiro de 2013 às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para 12/02/2013 às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Nomeio Defensora Dativa para o requerente, para caso deste não comparecer e nem sua Advogada, mesmo por motivo justificado, a Defensora Pública desta cidade. Intime-se. Miracema, 12/12/12(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 3329/03

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1070-B

Requerida: EDIONE AZEVEDO RODRIGUES ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada intimada da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de Fevereiro de 2013 às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para 12/02/2013 às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Nomeio Defensora Dativa para o requerente, para caso deste não comparecer e nem sua Advogada, mesmo por motivo justificado, a Defensora Pública desta cidade. Intime-se. Miracema, 12/12/12(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 5261/09 – 2009.0009.9972-0

Ação: CAUTELAR PREVENTIVA

Requerente: JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA FILHO

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1070-B

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada intimada da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de Fevereiro de 2013 às 14:00 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência para 12/02/2013 às 14:00 horas, saindo os presentes

intimados. Nomeio Defensora Dativa para o requerente, para caso deste não comparecer e nem sua Advogada, mesmo por motivo justificado, a Defensora Pública desta cidade. Intime-se. Miracema, 12/12/12(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4691/08 (2008.0005.0122-7) tendo como requerente João Batista Alves de Sousa e Interditanda Maria Sousa Pires e que as fls. 31/32, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a SUBSTITUIÇÃO do curador, da INTERDITANDA Maria Sousa Pires, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “.. Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.767, inciso I e III do Código Civil, do pedido constante na inicial para nomear JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA, brasileiro, convivente, eletricitista, portador do RG. nº 106.21194-9 e CPF nº 507.910.791-02, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 460, centro, Miracema do Tocantins-TO, como curador de MARIA SOUSA PIRES, viúva, do lar, com domicílio na Rua Olaria, Qd. A, lote. 13, Setor Olaria, Miracema do Tocantins-TO. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Restre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (13/12.12)

NATIVIDADE **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4745-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dulce Rodrigues de Cerqueira

Advogado: Dra. Mirian Fernandes Oliveira- OAB/TO 799

Requerido: Hermes Paes Feitosa e outros

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3.965-B

INTIMAÇÃO dos advogados e das partes do despacho de fls. 102: “Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 08/01/2013, às 14h10min. Intimem-se. Natividade – TO, 19 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.7040-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges

Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho - OAB/SP 46691

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO dos advogados e das partes do despacho de fls. 95: “1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14h30min(art. 740, CPC). 2. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas.. 3. Não apresentado o rol no prazo acima, presumir-se-á que não há pretensão de produzir prova testemunhal. 4. Determino, de ofício, o depoimento pessoal de ambas as partes (art. 342, CPC). 5. Intimem-se. Natividade – TO, 22 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.7030-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

Requerido: Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges

Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho - OAB/SP 46691

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho de fls. 92/93 dos autos: “1. Formalize-se a penhora do valor depositado em conta judicial, conforme comprovante de fls. 68, lavrando-se o competente termo. 2. Acerca de pedido de levantamento do valor penhorado com oferecimento de caução formulado às fls. 69/73 pelo exequente, determino sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a declaração da Agência Rural do Estado do Tocantins – ADAPEC atestando a existência dos animais que pretende dar em caução, haja vista que embora tenha informado sua juntada, tal documento não consta dos autos. 3. Quanto aos pedidos formulados pela executada às fls. 85/90, decido conforme segue: 3.1. Substituição da penhora de dinheiro por imóveis: INDEFIRO uma vez que não se verifica a presença de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 656, do CPC. Ademais, a executada não observou as exigências dos incisos I e IV do parágrafo único do artigo 668, do CPC, porquanto não indicou a matrícula, o registro, a situação, as divisas e as confrontações do(s) imóvel(s) sobre o qual recairia a substituição pleiteada tampouco atribuiu-lhe(s) valor. 3.2 Levantamento do dinheiro penhorado após sua substituição por imóvel: pedido prejudicado em consequência do indeferimento do pedido do item “3.1” acima. 3.3. Atribuição de efeito suspensivo aos embargos: Os Embargos à Execução n.º 2011.0006.7040-1 foram recebidos sem efeito suspensivo, conforme decisão proferida à fl. 73 daqueles autos. Logo, a fim de evitar tumulto processual, o pedido de modificação ou revogação do referido *decisum* deve ser formulado e devidamente justificado

naqueles autos e não nestes. Por essa razão, não conheço do presente pedido. 3.4. Levantamento do valor penhorado que exceder o valor da dívida: INDEFIRO, uma vez que não há que se falar em excesso de penhora, haja vista que a quantia penhorada equivale ao valor da dívida com as respectivas correções monetárias, o qual foi devidamente calculado pela contadoria deste Juízo. Intimem-se. Após o transcurso do prazo fixado no item 2, devolvam-me conclusos. Natividade – TO, 22 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”. Ficam intimadas as partes, ainda, da PENHORA de fls. 96 dos autos.

AUTOS: 2010.0006.7057-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges

Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho - OAB/SP 46691

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO dos advogados e das partes do despacho de fls. 95: “1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 13h30min. 2. Intimem-se. 3. Expeça-se Carta Precatória para intimação das testemunhas, Moabi Rodrigues Andrade e Rosevaldo Vilela Alves, arroladas pela autora. Natividade – TO, 22 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA, neste ato, para providenciar o preparo das Cartas Precatórias expedidas para as comarcas de Itumbiara – GO (intimação da testemunha Rosevaldo Vilela Alves), Pontalina – GO (intimação da testemunha Moabi Rodrigues Andrade) e Palmas – TO (intimação da testemunha Elvislei Costa de Lima).

AUTOS: 2010.0006.7057-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges

Advogado: Dr. Luiz Bottaro Filho - OAB/SP 46691

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO dos advogados e das partes do despacho de fls. 95: “1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 13h30min. 2. Intimem-se. 3. Expeça-se Carta Precatória para intimação das testemunhas, Moabi Rodrigues Andrade e Rosevaldo Vilela Alves, arroladas pela autora. Natividade – TO, 22 de novembro de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza de Direito”. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA, neste ato, para providenciar o preparo das Cartas Precatórias expedidas para as comarcas de Itumbiara – GO (intimação da testemunha Rosevaldo Vilela Alves), Pontalina – GO (intimação da testemunha Moabi Rodrigues Andrade) e Palmas – TO (intimação da testemunha Elvislei Costa de Lima).

1ª Escrivania Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 002/2012

A Juíza, **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º Fica designado o período de **1º a 31 de março de 2013** para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, a terem lugar no salão próprio do Fórum local, com prioridade aos processos referentes a réus presos e às Metas.

Art. 2º Fica, desde logo assinalado o dia **14 de fevereiro de 2013, às 10h**, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Natividade, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

Art. 3º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo a serem incluídos nessa temporada.

Natividade, onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (11/12/2012).

EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA
Juíza Presidente

NOVO ACORDO
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 888/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 05 de dezembro de 2012.

O JUIZ DE DIREITO **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, que designa o Sr PAULO RENATO FONSECA AIRES para responder como Escrevente e substituto legal da serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins;

CONSIDERANDO a EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO POR RENÚNCIA do cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins, exercido por THANIA MARIA FONSECA AIRES DOURADO, através do Decreto Judiciário n.º 071/2003 da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça n.º 1.107, página 2, em dez de fevereiro de dois mil e três; e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 001/03 - GAB, autorizando a inclusão do Sr PAULO RENATO FONSECA AIRES na folha de pagamento deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como Escrevente e substituto legal da serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins em substituição a Senhora Thania Maria Fonseca Aires Dourado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar PAULO RENATO FONSECA AIRES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 422.262, SSP-GO, e CPF n.º 626.614.001-25, residente e domiciliado na Avenida Novo Acordo, centro, Santa Tereza do Tocantins - TO, para ocupar interinamente o cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins, com efeito retroativo, convalido os atos por Ele praticados, a partir de 15 de janeiro de 2003.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.7475-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA DA VIRGENS RIBEIRO GLORIA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora do retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0003.5706-3

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDO DIOGENES

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB – GO 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora do retorno dos autos, para que requeira o que entender de direito. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0005.7611-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: “(...)Determino a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º § 2º, alínea “c”, do Provimento nº 05/2009-CGJ. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0000.7421-1

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: AURELIANA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: “(...)Determino a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º § 2º, alínea “c”, do Provimento nº 05/2009-CGJ. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0002.9295-4

AÇÃO: AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: VANDERLY FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: “(...)Determino a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º § 2º, alínea “c”, do Provimento nº 05/2009-CGJ. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0011.2536-0

AÇÃO: AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: “(...)Determino a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º § 2º, alínea “c”, do Provimento nº 05/2009-CGJ. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0005.7610-3

AÇÃO: AUXILIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ROSANGELA FERREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB – TO3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: “(...)Determino a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito pelo Distribuidor e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial, conforme previsto no art. 2º § 2º, alínea “c”, do Provimento nº 05/2009-CGJ. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0009.7466-2

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB – GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "(...)Intime-se o advogado para dar prosseguimento em 48 horas sob pena de extinção. Aline Marinho Bailão - Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0010.5155-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARCIANA PEREIRA ESTEVÃO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB – GO 29479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "(...)Intime-se o advogado para dar prosseguimento em 48 horas sob pena de extinção. Aline Marinho Bailão - Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0003.0839-7

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FLORIANO JOSE DIAS

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB – GO 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "(...) pelo exposto, INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0003.0830-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: PEDRO DIAS

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB – GO 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "(...) pelo exposto, INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2007.0003.5701-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOSÉ MARIA ARAUJO CAMPOS

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB – GO 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir parcialmente transcrito: "(...) pelo exposto, INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito."

AUTOS: Nº . 2010.0011.7005-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: **CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **RAIMUNDO NONATO NESTOR**

ADVOGADO: **Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO., 1.337**

INTIMAR do inteiro teor do DESPACHO de fl. 173, a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para que decline no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do rebanho indicado as fls. 128. Com a resposta, expeça-se mandado de constatação in /oco, a fim de que seja relatada as condições das referidas reses, a qualificação das mesmas (raça e gênero). Deverá também constar no relatório, a avaliação dos semoventes. O mandado deverá ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as diligências, vista dos autos as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias cada, iniciando pelo Ministério Público.

Junte-se aos autos, cópia de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen Jud, que acompanham este despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo-TO, em 6 de dezembro de 2012, às 21:42:38. Juiz de direito. Luaton Bezerra Adelino de Lima".

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.7611-3 – COBRANÇA

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida, assinalando mais 30 (trinta) dias, desta feita improrrogáveis, para que o requerido apresente os extratos das contas-poupanças da parte promovente.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0011.7381-7/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Nelson Fragonar Nascimento

Vítima: Katiely Barbosa Vieira

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0011.7381-7/0, que a Justiça Pública move em desfavor de NELSON FRAGONAR NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, assistente de produção, natural de Goiânia – GO, nascido aos 24/01/1986, filho de Antônio Lourenço Lopes Nascimento e Maria Helena Ferreira Nascimento, incurso nas penas do artigo 157, *caput*, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 13 de dezembro de 2012. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº. 2009.0009.9403-5/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Alcimar Alves de Lima

Vítima: Geovane Veras Pessoa e Manoel Ribeiro Neto

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0009.9403-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de ALCIMAR ALVES DE LIMA, vulgo “Tell” e/ou “Cientista”, brasileiro, casado, mantenedor de embarcações e motores, natural de Caçu – GO, nascido aos 08/03/1968, filho de Alcides Alves de Lima e Maria Aparecida de Lima, incurso nas penas do artigo 168, *caput*, do Código Penal Brasileiro; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 13 de dezembro de 2012. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 287/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2006.0004.3977-0/0

Acusada: ANA MARIA SIMÃO RODRIGUES E OUTRO

Advogado: DR. LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS, OAB/GO Nº 27.894

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor da acusada supra.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.: 2010.0006.5817-9/0**

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GETÚLIO ABREU LIMA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NÚBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO: " Intime(m)-se o(s) requerentes(s), para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2005.0001.1547-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: KAJIYA E KAJIYA LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, estas encontram-se calculadas às fls. 25, porém, sem o devido pagamento. Desta feita, intime-se o(a)executado(a), exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ ou imóveis vinculados ao presente feito. P.R.I. Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0008.3838-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APOLIANA PEREIRA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Intime-se. Palmas, 07/11/ 2012. (as) Valdemir B. de A. Mendonça, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.2518-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu r. parecer. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0008.2597-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CIF S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO

DESPACHO: "1. Em razão do lapso temporal existente entre o pedido de fl. 43 e a presente data, INTIME-SE o requerente para, que no prazo de 15 (quinze) dias , junte aos autos original ou cópia autenticada da procuração, bem como do substabelecimento constante nos autos, sob pena de extinção do feito. 2. Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 13 de julho de 2012. (as) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Designado."

AUTOS Nº 2010.0010.4856-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIA MAIA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais devidas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0009.7797-5/0; 2010.0010.0967-0/0; 2010.0010.4848-0/0; 2010.0010.7268-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELSON TAVARES GUIMARAES; JOINA TELES CARVALHO; VAGNER CASSOL; EDNYLDON ALVES BEZERRA

ADVOGADO: NAYARA GALLIETA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.0937-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Verifica-se que a parte autora não recolheu as custas e taxas judiciárias, tampouco requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Desta feita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 19 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.5008-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIA OTILIA MONTEIRO KOOP

ADVOGADO: ADONIS KOOP

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Verifica-se que a parte autora não recolheu as custas e taxas judiciárias, tampouco requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Desta feita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 19 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0002.3443-0**

Ação: Previdenciária – Auxílio Doença

Requerente: Emilson Andrade Vilas Novas

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o acordo proposto pelo requerido. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 13 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0007.2140-3

Ação: Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguros Depvat

Adv.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as parte **REQUERIDA** através de seu advogado do despacho proferido pelo MM. Juiz em audiência do dia 11/09/2012...” **Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de inversão do ônus da prova para que a empresa requerida comprove que houve pagamento de indenização à Sra. Wesleyne Freitas Siqueira**, ou se ela moveu ação indenizatória dentro do prazo prescricional. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Paranã e Aparecida de Goiânia/GO. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **12/12/2012, 13:00 horas**. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que saem os presentes intimados. Palmeiropolis/To 13 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeiropolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **EDIMILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 17/12/1958 em São Luís dos Montes Belos/GO, RG nº 964395 SSP/GO, CPF nº 214.170.671-87, filho de Arlinda Ferreira da Silva, residente na Rua 07 – A, Quadra 28, Lote 15, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO,, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeiropolis-TO. Aos 13 dias do mês de dezembro de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0008.7372-8

Natureza: Art. 342, caput, do CP

ACUSADO: MARCELO DOS SANTOS E SOUZA

Advogado(a): Dr. CAIO ROSSETTO MARQUES – OAB/GO 33.326

DESPACHO: Defiro o pedido retro, desde que o pagamento se inicia no dia 01/01/2013. Palmeiropolis, 12 de dezembro de 2012.

Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

Autos nº: 2009.0007.2204-3

Natureza: Art. 1º, § 1º, c/c § 4º, inc. I da Lei 9.455/97

Acusados: ELIVAN ALVES ALCERDA E OUTROS

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

DESPACHO: Intimem-se os acusados para apresentarem alegações finais escritas, em 05 dias.. Palmeiropolis, 12 de dezembro de 2012- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0008.0013-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO

Advogado. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678.

Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1.724-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3.678 e Drª. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1.724-B, do inteiro teor da Sentença de fls. 310 nos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo réu, reconhecido pela autora, JULGO EXTINTA a obrigação, pelo cumprimento voluntário do título executivo judicial, sentença. Determino a expedição de mandado de

levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia informada e depositada (fls. 302), inclusive eventuais rendimentos, a favor da autora ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial – certificando-se. Custas e despesas pelo réu. Intimem-se as partes, por seus advogados. Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2.012. (J.B).

Processo nº: 2.012.0004.0245-6/0

Ação: Indenização Decorrente de Acidente de Trânsito.

Requerente: Aira Saraiva da Silva, por si e representando suas filhas menores: Agta da Silva Ribeiro, Whatyla da Silva Ribeiro, Rejany da Silva Ribeiro e Pâmella da Silva Ribeiro.

Advogados: Dr^a. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Dorival Alves de Carvalho

Advogados: N i h i l.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr^a. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, da remessa da Carta Precatória Cível – Inquirição de Testemunha, enviada a Comarca de Vicentinópolis – GO, para acompanhá-la seu cumprimento. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas.

Autos nº 2007.0003.9654-9/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA.

Advogado(a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Executado(s): JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA.

Advogado(a): Dr(a). Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte (**EXECUTADA**), por seu Advogado(a) – **Dr(a). Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326**, para que no **prazo de QUINZE (15) DIAS** pagar o valor da dívida de **R\$ 96.002,32 (noventa e seis mil, dois reais, trinta e dois centavos)**, e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, tudo nos termo do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “O cartório para certificar o transitio em julgado da sentença de f. 108/110. Cumprido, intime-se o devedor na forma do art. 475 – J do CPC, por tratar-se de cumprimento de sentença e não execução de título extrajudicial. Fixo honorários advocatícios em 10%. Cumpra-se. Paraíso/TO, 23 de março de 2012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Substituto da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2008.0002.1754-5/0

Natureza: Ação Execução de Sentença.

Exeqüente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (a): Dr(a). Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110 – A.

Executado(s): PAULO SÉRGIO REGO GOMES.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) **EXEQÜENTE**, por seu(s)/sua(s) **ADVOGADO(S) – Dr(a). Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4110 – A**, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal**, ADVERTINDO-OS (i) *não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEN-JUD (ii) e que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais endereços e ou bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, com ressalva de futura execução de seu crédito; 2 – Intimem-se **EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de JUNHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.**

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0009.6611-2/0

Natureza da ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Maria Madalena Nunes da Silva e outros

Réu: Marco Antônio da Silva Filho

Advogado: Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A

DESPACHO: “Intime-se o sentenciado Marco Antônio, a comprovar em 10 (dez) dias, o pagamento da multa cominada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

Processo nº: 2009.0009.6611-2/0

Natureza da ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Maria Madalena Nunes da Silva

Réu: Rosângela Maria da Silva

Advogado: Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A

SENTENÇA: “Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, em virtude do cumprimento da pena e decreto, nos termos do artigo 109, da LEP, extinta a pena de multa; determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 109 e 202, da LEP. Oficie-se o Cartório Eleitoral desta 23ª Zona, com cópia desta sentença, para restabelecimento dos direitos políticos da acusada. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.8232-4/0

CARTA PRECATÓRIA

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 219/2006 – Protocolo: 200602724397 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CERES/GOIÁS

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779-B

Executados: PAULO DE ALMEIDA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ LONGO – OAB/GO nº 9.020

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: “Vistos. Designo os dias 04 e 14 de março de 2013, das 14h às 16h, para a realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/12.12. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos Autos nº 2010.0001.2367-4, em que são partes Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Antônio Alves da Silva, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/03/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 04/04/2013, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, nº 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um imóvel designado como: Lote nº 01-A do Loteamento Ponte Alta – Gleba 21 – 3ª Etapa, registrado no Cartório de registro de Imóveis de Mateiros – TO às fls. 66 do Livro 2-B de Registro Geral sob o nº M -366, com 40,00.00 há de cultura de 2ª classe, 68,80.00 há de cerrado de 2ª classe, 118,80.00 há campo, 2ª classe e 22,00.00 há de chapada, somando a área de terras de 249,60.00 há, situado no município de Mateiros. Há nestes autos o Auto de Penhora às fls. 53 do feito. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 328.608,00 (trezentos e vinte e oito mil reais, seiscentos e oito reais) atualizados em 18/02/2010. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado Antônio Alves da Silva, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta, 11 de dezembro de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos Autos nº 2010.0001.2367-4, em que são partes Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Antônio Alves da Silva, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/03/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 04/04/2013, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, nº 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um imóvel designado como: Lote nº 01-A do Loteamento Ponte Alta – Gleba 21 – 3ª Etapa, registrado no Cartório de registro de Imóveis de Mateiros – TO às fls. 66 do Livro 2-B de Registro Geral sob o nº M -366, com 40,00.00 há de cultura de 2ª classe, 68,80.00 há de cerrado de 2ª classe, 118,80.00 há campo, 2ª classe e 22,00.00 há de chapada, somando a

área de terras de 249,60.00 há, situado no município de Mateiros. Há nestes autos o Auto de Penhora às fls. 53 do feito. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 328.608,00 (trezentos e vinte e oito mil reais, seiscentos e oito reais) atualizados em 18/02/2010. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado Antônio Alves da Silva, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta, 11 de dezembro de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória n.º 2010.0010.2364-9, oriunda da Vara Cível da Comarca de Vara Ambiental de Curitiba PR, Extraída dos Autos de Cumprimento de Sentença n.º 2004.70.00.023646-5 PR em que são partes União – Fazenda Nacional em desfavor de EDUARDO SIMIONI E OUTROS, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/03/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação SEGUNDA PRAÇA: 04/04/2013, às 13:30 horas, par quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito à Rua 03, nº 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um imóvel designado como: Lote nº 06, do Loteamento Ponte Alta, Gleba “16”, 5ª Etapa, com área de 112,00.00 há. varjão, 106, 00.00 há. Cerrado de 2ª classe, 858,79.40 há. Campo de 2ª classe, somando a área de terras 1.076.79,40 ha. (Hum mil, setenta e seis hectares, setenta e nove ares quarenta centiares) registrado às fl. 70 do Livro 2-A, Registro Geral sob n.ºM-070, Cartório de Registro de Imóveis de Mateiros - TO, situado no município de Mateiros - TO. Há nestes autos, menção da existência de penhora conforme Consta na Certidão de Inteiro teor do imóvel colacionada às fls. 45/46 do feito em questão. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 430.716,00 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e dezesseis reais). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.726,63 (doze mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) atualizado em agosto de 2005. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados Eduardo Simoni, Rotsen Marcello Saraiva, Fernando Meyenbert Santa Rosa e Patrick Corrêa Pereira, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, andou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta, 11 de dezembro de 2012. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária que digitei e subscrevo. Jordan Jardim. JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.4251-2 – Ordinária

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Advogado: Tatiana Maria Paulino de Sousa OAB/SP 208032

Advogado: Gislene Cremaschi Lima Padovan OAB/SP 125098

Requerido: Mariela Soares Pedreira

Despacho: “(...) Indefiro, pois, o pedido de desbloqueio e determino a conversão do bloqueio em penhora, lavrando-se o termo e intimando as partes. Cumpra-se. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

DECISÃO

Processo nº: 2012.0003.3444-2/0

Prot.Int. nº: 10.943/12

Natureza: Recurso Inominado

Sentença: fls. 131/138

Recorrente: BV Financeira S.A

Advogado: Doutor Celso Marcon – OAB-TO nº 4.009

Recorrido (a): Isilda Rodrigues Neres

Def.Públ: Doutora Letícia Cristina Amorim Saraiva dos Santos

Referência: Juízo de Admissibilidade Deserção de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO – “Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, **DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO** ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de dezembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito “.

DESPACHO

Autos: 2012.0003.3484-1

Protocolo Interno: 10.981-12

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA – ME

Procuradores: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/TO: 5.236-A E EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA – OAB/TO: 5.342-A

Executado: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA

DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, pois o processo foi sentenciado e extinto. Libere-se os documentos ao exequente. Arquive-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0000.4380-6

Protocolo Interno: 9.994/11

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOVIANO BENUTO DIAS

Requerido: MAURÍCIO FARIAS JÚNIOR

Procuradora: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS – OAB/TO: 1969

DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das alegações de que praticou fraude contra credor. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2012.0003.3506-6

Protocolo Interno: 11.002/12

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIZA AIRES FERNANDES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procuradora: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR: 8.123

Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Procurador: ALEXANDRE LINS MORATO – OAB/SP: 182.740

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0005.7168-3

Protocolo Interno: 10.286/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA

Procurador: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO: 4.375-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Procuradora: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO: 5.143-B

DESPACHO: “Trata-se de cumprimento de sentença, portanto não se pode prolatar outra mesmo que homologatória. Arquive-se, com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2012.0003.3507-4

Protocolo Interno: 11.003/12

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS EM VIRTUDE DE ILÍCITO COM EXPRESSO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Requerente: DANIELA FRANCISCATO PIZZOLO

Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO: 4277 E CRISTIANE GABANA – OAB/TO: 2073

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0008.5474-8

Protocolo Interno: 9.324/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REINAN GOMES PINHÃO

Procuradores: AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO: 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1.228.

Requerida: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

DESPACHO: “Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de inscrição no SPC ou Serasa, conforme documento inicial, fls. 8, pois cadastro interno do banco não foi objeto da presente ação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

SENTENÇA

Processo nº: 2012.0003.3362-4/0

Prot.Int.nº: 10.861/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Manuel Tadeu Batista Figueiredo MTB Figueiredo ME

Advogados: Doutora Daniela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236 e Doutor Eugênio César B. Moura – OAB-TO nº 5.342

Reclamado(a): Luiz Arthur Moreira dos Reis

Advogado: **Doutor Thiago D'Ávila – OAB-TO nº 4.355**

SENTENÇA - DISPOSITIVO – “Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e CONDENO ao pagamento do valor de R\$ 4.362,43 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 12 de dezembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2008.0008.0777-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALBERTO FERRO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º da Instrução Normativa n. TJ/TO, nº 07/2012, comunica que os presentes Autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-PROC/TJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º 5000023-84.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-PROC/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei n.º 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga, 13/12/2012. Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial.

AUTOS N.º 2012.0003.0113-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELITON HANNEL DUTRA

Advogado: DR. NELSON MATIAS GRIEBELER – OAB/PR Sob N.º 16.106

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º da Instrução Normativa n. TJ/TO, nº 07/2012, comunica que os presentes Autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-PROC/TJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º 5000404-53.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-PROC/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei n.º 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga, 13/12/2012. Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial.

AUTOS N.º 2012.0003.0114-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: VILSON DIÓGENES SANTOS

Advogados: DR. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA sob N.º 1191-A e DRA. PATRICIA CARDOSO DA SILVEIRA – OAB/BA sob o N.º 20.688.

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º da Instrução Normativa n. TJ/TO, nº 07/2012, comunica que os presentes Autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-PROC/TJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º 5000023-84.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-PROC/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei n.º 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga, 13/12/2012. Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 26

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

CONSIDERANDO que um dos integrantes da comissão declarou ser amiga pessoal do investigado, fato que ensejou a sua substituição;

CONSIDERANDO que a nova servidora indicada para integrar a comissão se encontrava em gozo de férias e posterior licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Lei Estadual nº 1.818/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

RESOLVE

Artigo 1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 16/2012.

Artigo 2º DECLARAR que a comissão de sindicância passará a se integrar pelos servidores FRANCISCO PAIVA MELO, GILDEON RODRIGUES DA SILVA e HARTHEMYZA KATIENNE DE FÁTIMA LIMA ALVES, ficando a presidência com o primeiro.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 21 de novembro de 2012.

PORTARIA Nº 27/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

CONSIDERANDO a notícia de que selos do Cartório de Registro de Imóveis de Nazaré-TO foram extraviados;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, "u", da Lei Complementar nº 10/96).

RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar as circunstâncias em que os selos foram extraviados, bem como investigar eventual prática de infração funcional por parte da Oficiala do Registro de Imóveis de Nazaré-TO, RITA ALVES BARROS ou de algum dos integrantes da equipe de serventuários do cartório. **O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.**

Artigo 2. Designar os servidores NOELMA ALVES MAGALHÃES, RUTH DE BRITO CARVALHO CANJÃO e FRANCISCO ALVES DE JESUS, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão sindicante;

Artigo 3. DETERMINAR a imediata publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, bem como a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;

Artigo 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.

**ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0006.4452-4- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: Edivaldo Ribeiro de Sousa e Andreia de Sousa Teixeira

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernando Rodrigues de Assins OAB/MA 5156, Eliane Ayres Barros OAB/TO 2402, José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "O despacho que ordenou a intimação do réu para cumprimento voluntário da sentença foi publicado em 21.3.2012 e o depósito judicial somente foi realizado em 16.4.2012. Assim, correta a majoração da

dívida em 10%(dez por cento) em razão do descumprimento do prazo assinalado no artigo 475-J do CPC, acrescido dos honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento compulsório da sentença (10%).Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 162/163 e determino a intimação da ré para o pagamento da dívida remanescente (R\$627,61 – seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de penhora.No mesmo prazo, o réu deverá pagar as custas processuais finais, consoante determinado pela Turma Recursal. Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0004.2674-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Janeide de Souza dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Adão Costa e Silva ME – Supermercado Lorena

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados a Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos. Toc./TO, 12/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1318-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Aluizo Almeida Araújo Neto

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B, Philippe Bittencourt OAB/TO 1073 e Valdirene Maria Ribeiro OAB/TO 921-E

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa entendendo aplicável ao caso o disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil. Com efeito, o autor declarou na inicial viver em união estável com ANDRÉIA DOS SANTOS SILVA, titular da unidade consumidora n.º 215929.A relação jurídica é de consumo porque de um lado temos a fornecedora do serviço publico de energia elétrica e do outro lado uma das destinatárias final do serviço. Portanto, a lide deve ser resolvida dentro do microsistema erigido pelo Código de Defesa do Consumidor.A hipossuficiência técnica e financeira do autor frente à CELTINS por si autoriza a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC para inverter o ônus da prova em favor do primeiro. É que entendo ser esta a única forma de se conferir um mínimo de efetividade ao disposto no inciso VI do mesmo dispositivo legal, eis que a solução da lide exige o preenchimento de requisitos por parte da concessionária, a qual tem a obrigação de comprovar o cumprimento da Resolução 414/2010 da ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA).A propósito da Resolução supracitada, vale transcrever os dispositivos legais que regulam a responsabilidade civil das concessionárias, in verbis:Art. 210. A distribuidora responde, independente da existência de culpa, pelos danos elétricos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, nos termos do art. 203. Parágrafo único. A distribuidora só pode eximir-se do dever de ressarcir, quando: I – comprovar a inexistência de nexo causal, nos termos do art. 205; II – o consumidor providenciar, por sua conta e risco, a reparação do(s) equipamento(s) sem aguardar o término do prazo para a verificação, salvo nos casos em que houver prévia autorização da distribuidora; III – comprovar que o dano foi ocasionado pelo uso incorreto do equipamento ou por defeitos gerados a partir da unidade consumidora; IV – o prazo ficar suspenso por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos devido a pendências injustificadas do consumidor, nos termos do parágrafo único do art. 207; V – comprovar a ocorrência de qualquer procedimento irregular, nos termos do art. 129, que tenha causado o dano reclamado, ou a religação da unidade consumidora à revelia; ou VI – comprovar que o dano reclamado foi ocasionado por interrupções associadas à situação de emergência ou de calamidade pública decretada por órgão competente, desde que comprovadas por meio documental ao consumidor.Portanto o ônus da prova envolvendo o nexo causal é da concessionária, e não do consumidor, como pretende a CELTINS.O documento de fl. 15 prova o registro de reclamação administrativa com o objetivo de obter o ressarcimento pelo dano causado ao produto. E, da leitura do documento apresentado pela própria CELTINS constato que o pedido – registrado sob o n.º 05.20124344657250.4, distribuído em 21.4.2012 teve a vistoria não realizada por “opção da empresa”.A justificativa da CELTINS de que está no aguardo da apresentação dos documentos mencionados na notificação de fl. 15 não encontra respaldo legal. A propósito do procedimento aplicável para os pedidos de ressarcimento merece ser integralmente transcrito:Das Condições para a Solicitação de RessarcimentoArt. 204. O consumidor tem até 90 (noventa) dias, a contar da data provável da ocorrência do dano elétrico no equipamento, para solicitar o ressarcimento à distribuidora, devendo fornecer, no mínimo, os seguintes elementos: I – data e horário prováveis da ocorrência do dano; II – informações que demonstrem que o solicitante é o titular da unidade consumidora, ou seu representante legal; III – relato do problema apresentado pelo equipamento elétrico; e IV – descrição e características gerais do equipamento danificado, tais como marca e modelo. (grifo nosso)§ 1o A solicitação de ressarcimento pode ser efetuada por meio de atendimento telefônico, diretamente nos postos de atendimento presencial, via internet ou outros canais de comunicação disponibilizados pela distribuidora. § 2o Para cada solicitação de ressarcimento de dano elétrico, a distribuidora deve abrir um processo específico, observando-se o disposto no § 3o do art. 145. § 3o A obrigação de ressarcimento se restringe aos danos elétricos informados no momento da solicitação, podendo o consumidor efetuar novas solicitações de ressarcimento de danos oriundos de uma mesma perturbação, desde que observado o prazo previsto no caput. Seção III Dos Procedimentos Art. 205. No processo de ressarcimento, a distribuidora deve investigar a existência do nexo de causalidade, considerando inclusive os registros de ocorrências na sua rede. Parágrafo único. O uso de transformador entre o equipamento e a rede secundária de distribuição não descaracteriza o nexo de causalidade, nem a obrigação de ressarcir o dano reclamado. Art. 206. “A distribuidora pode optar pela verificação in loco do equipamento danificado, devendo informar ao consumidor a data e o horário aproximado dessa verificação. § 1o O prazo máximo para realização da verificação do equipamento pela distribuidora é de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação do ressarcimento. § 2o O consumidor deve permitir o acesso ao equipamento e à unidade consumidora sempre que solicitado, sendo o impedimento de acesso motivo para a distribuidora indeferir o ressarcimento. § 3o Quando o equipamento supostamente danificado for utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos, o prazo para

verificação é de 1 (um) dia útil. § 4o A distribuidora pode solicitar do consumidor os respectivos laudos e orçamentos, sem que isso represente compromisso em ressarcir.” 122 Art. 207. A distribuidora deve informar ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento, por escrito, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da verificação ou, na falta desta, a partir da data da solicitação de ressarcimento. Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo fica suspenso enquanto houver pendência de responsabilidade do consumidor, desde que tal pendência tenha sido informada por escrito. Art. 208. No caso de deferimento, a distribuidora deve efetuar, em até 20 (vinte) dias após o vencimento do prazo disposto no art. 207, o ressarcimento, por meio do pagamento em moeda corrente, ou o conserto ou a substituição do equipamento danificado. § 1o No caso do ressarcimento na modalidade de pagamento em moeda corrente, o consumidor pode optar por depósito em conta-corrente, cheque nominal ou crédito na próxima fatura. § 2o Nenhum valor pode ser deduzido do ressarcimento, inclusive a depreciação do bem danificado, salvo os débitos vencidos do consumidor a favor da distribuidora que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial. “§ 3o O ressarcimento a ser pago em moeda corrente deve ser atualizado pelo IGP-M, no período compreendido entre o segundo dia anterior ao vencimento do prazo disposto no caput e o segundo dia anterior à data da disponibilização do ressarcimento.” (Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 479, de 03.04.2012) § 4o No caso de conserto ou substituição do equipamento danificado, a distribuidora pode exigir do consumidor a entrega das peças danificadas ou do equipamento substituído, na unidade consumidora ou nas oficinas credenciadas. Art. 209. No caso de indeferimento, a distribuidora deve apresentar ao consumidor um formulário próprio padronizado, por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – razões detalhadas para o indeferimento; II – transcrição do(s) dispositivo(s) deste Capítulo que embasou(aram) o indeferimento; III – cópia dos respectivos documentos a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 210, quando for o caso; IV – número do processo específico, conforme § 2o do art. 204; e V – informação sobre o direito de o consumidor formular reclamação à ouvidoria da distribuidora, quando houver, ou à agência estadual conveniada ou, na ausência desta, à ANEEL, com os respectivos telefones para contato. Parágrafo único. Não compete às agências estaduais conveniadas e à ANEEL analisar reclamações de ressarcimento por danos morais, lucros cessantes ou outros danos emergentes, assim como aqueles casos já decididos por decisão judicial transitada em julgado. Portanto, da leitura do disposto no artigo 204 da Resolução 414 da ANEEL concluo pela ilegalidade da exigência de novos documentos por parte do consumidor, principalmente a apresentação de laudo técnico. Tal comportamento caracteriza ilícito civil (artigos 186, 187 e 927 do Código Civil) e, além disso, viola os princípios erigidos pelo CDC, mais precisamente os emanados dos seguintes dispositivos legais: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Obviamente, isso frustra legítimas expectativas criadas no consumidor em decorrência do modelo jurídico emanado da RESOLUÇÃO 414 da ANEEL e do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando dano moral que merece ser reparado, sob pena de negativa de vigência do próprio ordenamento jurídico. Ensina o Eminentíssimo Juiz de Direito do TJPE, Luiz Mário Moutinho, que “quando a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz, à tranquilidade, à prestação adequada dos serviços contratados, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana. Hoje o consumidor brasileiro percorre uma verdadeira via crucis para tentar ver respeitados os seus direitos”. Para situações como essas a doutrina e a jurisprudência vêm cunhando a chamada TEORIA DA PERDA DO TEMPO LIVRE. A propósito, vejamos o seguinte julgado sobre o tema: APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA PELA INTERNET. DEFEITO NO PRODUTO. DEMORA INJUSTIFICADA DE REPARO. PRAZO DE GARANTIA VIGENTE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO. In casu, o consumidor se viu obrigado a recorrer ao Poder Judiciário para pleitear o conserto de um aparelho de televisão e o reconhecimento de danos morais. A demora exagerada no conserto ou troca do produto que desempenha na vida cotidiana importante papel, somada à perda do tempo livre do consumidor, gera direito à percepção de danos morais. Quantum indenizatório que se reduz. Recursos providos em parte, na forma do art. 557 §1º-A do CPC, para reduzir a verba indenizatória.” (TJ/RJ - 12ª Câmara Cível. Agravo Regimental na Apelação nº. 0032836-61.2009.8.19.0210. Relator : DESEMBARGADOR CHERUBIN SCHWARTZ) Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta da CELTINS, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial e condenar a CELTINS a pagar ao autor a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. A verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.4097-5- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR

Requerente: Paulo Rubens Mendes Lima Júnior

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido(a): Magno Auto Peças

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo a análise do mérito. A movimentação bancária enviada pelo Banco da Amazônia comprova a não compensação do cheque nº 289314 e sua devolução na data de 28.8.2009 (fls. 52/64). A informação constante do extrato de fl. 18, de que o cheque teria sido compensado em 2.9.2009 não restou confirmada pela instituição financeira quando da diligência oficial. Ademais, a própria cártula está carregada aos autos tendo sido devolvida pela instituição financeira ao credor, ora réu. A alegação de que o valor constante do cheque foi debitado da conta bancária é fato irrelevante para a lide em questão porque,

mesmo que tenha sido retirada a quantia da conta bancária do autor, o certo é que tal quantia não foi creditada ao réu, credor do valor lançado no cheque. Eventual prejuízo causado ao autor por algum erro no processamento da operação envolvendo o cheque não pode ser imputado ao réu, mas sim à própria instituição financeira. Não havendo pagamento do cheque, legítima é a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Por todo o exposto, revogo a decisão de fl. 35, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1287-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR

Requerente: Caio Matheus Soares Gama da Silva

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Net Serviços de Comunicações

Advogado(a): Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO 13721, OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. A controvérsia dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, reconheço a relação jurídica como sendo de consumo porque temos o fornecedor de serviços de TV por assinatura de um lado e do outro um dos destinatários finais de tais serviços. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, utilizo como regra de julgamento a norma emanada do artigo 333, II, do CPC, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. E, da análise dos documentos carreados aos autos não constato o contrato, mas sim a declaração da própria ré reconhecendo uma possível ocorrência de fraude na celebração do negócio jurídico. Ao deixar de ser diligente na celebração de negócios jurídicos, a ré viabilizou a atuação de um fraudador, o qual, valendo-se de alguns dados pessoais do autor, contraiu dívidas ilegítimas que lhe causaram prejuízos morais e materiais. Entendo que os precedentes do STJ que são aplicados às instituições financeiras também devem ser estendidos às empresas que atuam no mercado de TV por assinatura. Transcrevo um acórdão acerca do tema: 1. Inescondível a responsabilidade da instituição bancária, atrelada ao risco da própria atividade econômica que exerce, pela entrega de talão de cheques a terceiro, que mediante fraude, abriu conta bancária em nome do recorrido, dando causa, com isso e com a devolução do cheque emitido, por falta de fundos, à indevida inclusão do nome do autor em órgão de restrição ao crédito. 2. Irrelevante, na espécie, para configuração do dano, que os fatos tenham se desenrolado a partir de conduta ilícita praticada por terceiro, circunstância que não elide, por si só, a responsabilidade da instituição recorrente, tendo em vista que o panorama fático descrito no acórdão objurgado revela a ocorrência do chamado caso fortuito interno.” (Resp 774640. 4º Turma. Rel. Min. Hélio Q. Barbosa. DJU 05.02.2007). Acerca dos danos morais, mais uma vez valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a conduta da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Em relação aos danos materiais, estes não restaram confirmados. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno NET SERVIÇOS COMUNICAÇÃO S.A. a pagar ao autor, CAIO MATHEUS SOARES GAMA DA SILVA a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2062-6- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR

Requerente: Roberto Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. A controvérsia dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. Além disso, o não comparecimento do réu à audiência de conciliação enseja a aplicação do disposto no artigo 20 da Lei n.º 9.099/95 para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Como regra de julgamento, reconheço a relação jurídica como sendo de consumo porque temos o fornecedor de serviços bancários de um lado e do outro um dos destinatários finais de tais serviços. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, utilizo como regra de julgamento a norma emanada do artigo 333, II, do CPC, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. E, da análise dos documentos carreados aos autos não constato o contrato, fato que, combinado com os efeitos da revelia, autoriza concluir pela inexistência de relação jurídica. Ao deixar de ser diligente na celebração de negócios jurídicos, a ré viabilizou a atuação de um fraudador, o qual, valendo-se de alguns dados pessoais do autor, contraiu dívidas ilegítimas que lhe causaram prejuízos morais e materiais. Eis o precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Inescondível a responsabilidade da instituição bancária, atrelada ao risco da própria atividade econômica que exerce, pela entrega de talão de cheques a terceiro, que mediante fraude, abriu conta bancária em nome do recorrido,

dando causa, com isso e com a devolução do cheque emitido, por falta de fundos, à indevida inclusão do nome do autor em órgão de restrição ao crédito. 2. Irrelevante, na espécie, para configuração do dano, que os fatos tenham se desenrolado a partir de conduta ilícita praticada por terceiro, circunstância que não elide, por si só, a responsabilidade da instituição recorrente, tendo em vista que o panorama fático descrito no acórdão objurgado revela a ocorrência do chamado caso fortuito interno." (Resp 774640. 4º Turma. Rel. Min. Hélio Q. Barbosa. DJU 05.02.2007). Acerca dos danos morais, mais uma vez valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a conduta da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Em relação aos danos materiais, estes não restaram confirmados. Afasto a aplicação da Súmula 385 do STJ por constar na inicial que o autor questiona os demais registros em ações próprias. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno o BANCO ABN – AMRO REAL S.A. a pagar ao autor, ROBERTO SILVA a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2018-9- Ação: AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MORAIS

Requerente: Noeme Moura da Silva

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido(a): Magazine Liliani S/A

Advogado(a): Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA 6939, Manoel Carneiro Silva OAB/MA 3016, Roberto Cassemiro Dias OAB/MA 8353 e Ildon Marques de Sousa Junior OAB/MA 10.349-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor do produto (artigo 3º do CDC) e do outro lado a pessoa que adquiriu o produto para usá-lo como destinatário final (artigo 2º do CDC). REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva em face da responsabilidade objetiva e solidária imposta aos fornecedores de produtos pelo artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não havendo outras preliminares nem prejudiciais pendentes de deliberação, passo diretamente a análise do mérito. Restaram incontroversos nos autos os seguintes fatos: O produto adquirido pela autora em 11.1.2010 apresentou defeitos com poucos meses de uso, tendo sido recolhido pela ré para envio à assistência técnica no mês de dezembro do mesmo ano, e à autora no mês de fevereiro do ano seguinte (2011), com defeitos; Um mês após o recebimento do produto supostamente consertado, este voltou a apresentar defeitos, razão pela qual o bem foi entregue à ré, a qual substituiu o produto à consumidora/autora, mas tal produto também apresentava defeitos; O acordo extrajudicial restou frustrado porque a ré se recusou a entregar um novo produto, bem como se recusou a devolver a quantia paga (fl. 21). Ensina o disposto do artigo 333 do CPC que o autor deve provar a existência do fato constitutivo do seu direito (inciso I) e o réu deve provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (inciso II). Como o defeito do produto não foi sanado no prazo de 30(trinta) dias, devo aplicar o disposto no §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor e assegurar à autora o direito de escolha de uma dentre as três opções do dispositivo legal, ou seja, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço. E, da leitura dos autos conclui-se que a autora pretende a substituição do aparelho e indenização por danos morais. Sabemos todos que o disposto no §1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor confere ao consumidor o direito de escolha, cabendo ao fornecedor apenas e tão somente cumprir a lei. Portanto, o simples fato de não poder usar o aparelho durante o período fixado pelo CDC para a reparação do dano, por si só, não gera prejuízo algum, muito menos abalo moral. Mas este não é o caso dos autos. No caso em tela, entendo que a MAGAZINE LILIANE S.A. ignorou regras básicas do CDC praticando as seguintes condutas: Recebeu o produto com defeito em sua assistência técnica no mês de dezembro/2010 e não sanou os defeitos no prazo legal (30 dias), limitando-se a devolver o produto com o mesmo defeito; Ao ser procurada para substituir o aparelho, realizou a substituição, mas o novo aparelho apresentou os mesmos defeitos; Ao ser convidada ao Procon, negou cumprimento ao disposto no §1º do artigo 18 do CDC, mesmo após a consumidora dizer que queria, ou a substituição do produto por outro novo, ou a restituição da quantia paga. Tal comportamento viola os princípios erigidos pelo CDC, mais precisamente os emanados dos seguintes dispositivos legais: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou

características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. (grifo nosso). Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Obviamente, isso frustra legítimas expectativas criadas no consumidor em decorrência do modelo jurídico emanado da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando dano moral que merece ser reparado, sob pena de negativa de vigência do próprio ordenamento jurídico. Ensina o Eminentíssimo Juiz de Direito do TJPE, Luiz Mário Moutinho, que “quando a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz, à tranquilidade, à prestação adequada dos serviços contratados, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana. Hoje o consumidor brasileiro percorre uma verdadeira via crucis para tentar ver respeitados os seus direitos”. Para situações como essas a doutrina e a jurisprudência vêm cunhando a chamada TEORIA DA PERDA DO TEMPO LIVRE. A propósito, vejamos o seguinte julgado sobre o tema: APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA PELA INTERNET. DEFEITO NO PRODUTO. DEMORA INJUSTIFICADA DE REPARO. PRAZO DE GARANTIA VIGENTE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO. In casu, o consumidor se viu obrigado a recorrer ao Poder Judiciário para pleitear o conserto de um aparelho de televisão e o reconhecimento de danos morais. A demora exagerada no conserto ou troca do produto que desempenha na vida cotidiana importante papel, somada à perda do tempo livre do consumidor, gera direito à percepção de danos morais. Quantum indenizatório que se reduz. Recursos providos em parte, na forma do art. 557 §1º-A do CPC, para reduzir a verba indenizatória.” (TJ/RJ - 12ª Câmara Cível. Agravo Regimental na Apelação nº. 0032836-61.2009.8.19.0210. Relator : DESEMBARGADOR CHERUBIN SCHWARTZ) Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta da ré, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial e: Condenar o MAGAZINE LILIANE S.A. a entregar à autora uma nova TV SEMP TOSHIBA, 29” (vinte e nove polegadas”, tela plana, modelo 2934SL, SLIM, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00. A multa ora fixada incidirá a partir do trânsito em julgado desta sentença e terá vigência até o valor equivalente ao décuplo do produto (R\$7.300,00); Condenar a MAGAZINE LILIANE S.A. a pagar à autora a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de reparação por danos morais. A verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1294-0- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multisegmentos Ipanema II

Advogado(a): Marcelo Peres OAB/SP 140.646, Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199, Elizete Aparecida O. Scatigna OAB/SP 68.723 e Cicero Nobre Castelo OAB/SP 71.140

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Decido. Não há preliminares, nem prejudiciais, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. A controvérsia dispensa maiores indagações, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos, razão pela qual julgo antecipadamente a lide com fundamento no artigo 330, I, do CPC. Como regra de julgamento, reconheço a relação jurídica como sendo de consumo porque temos o fornecedor de serviços bancários de um lado e do outro um dos destinatários finais de tais serviços. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, utilizo como regra de julgamento a norma emanada do artigo 333, II, do CPC, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. E, da análise dos documentos carreados aos autos não constato o contrato, fato que me autoriza concluir pela inexistência de relação jurídica. Ao deixar de ser diligente na celebração de negócios jurídicos, a ré viabilizou a atuação de um fraudador, o qual, valendo-se de alguns dados pessoais do autor, contraiu dívidas ilegítimas que lhe causaram prejuízos morais e materiais. Eis o precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 1. Inescondível a responsabilidade da instituição bancária, atrelada ao risco da própria atividade econômica que exerce, pela entrega de talão de cheques a terceiro, que mediante fraude, abriu conta bancária em nome do recorrido, dando causa, com isso e com a devolução do cheque emitido, por falta de fundos, à indevida inclusão do nome do autor em órgão de restrição ao crédito. 2. Irrelevante, na espécie, para configuração do dano, que os fatos tenham se desenrolado a partir de conduta ilícita praticada por terceiro, circunstância que não elide, por si só, a responsabilidade da instituição recorrente, tendo em vista que o panorama fático descrito no acórdão objurgado revela a ocorrência do chamado caso fortuito interno.” (Resp 774640. 4ª Turma. Rel. Min. Hélio Q. Barbosa. DJU 05.02.2007). Acerca dos danos morais, mais uma vez valho-me dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que “a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos” (Ag 1.379.761). Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a conduta da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Em relação aos danos materiais, estes não restaram confirmados. Afasto a aplicação da Súmula 385 do STJ por constatar da leitura da inicial a afirmação de que os demais registros também são ilegítimos. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL a pagar ao autor, ROBERTO SILVA a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. A dívida será atualizada pelo INPC e acrescida de juros de

mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2006.0001.3778-2- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Giovani Moura Rodrigues

Advogado(a): Govani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Autoviária Santos Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, na qual o autor deixou de promover o andamento do feito, abandonado o processo por mais de 30(trinta) dias. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei n.º 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1292-3- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Roberto Silva

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multisegmentos Ipanema II

Advogado(a): Marcelo Peres OAB/SP 140.646, Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199 , Elizete Aparecida O. Scatigna OAB/SP 68.723 e Cicero Nobre Castelo OAB/SP 71.140

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.Os documentos de fls. 53/61 demonstram a emissão de cheques pelo autor e a não compensação dos títulos de crédito.Eventual fraude na emissão dos cheques exige a realização de perícia, incabível em sede de Juizado Especial.Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do caput do artigo 3º, combinado com o artigo 51, II, ambos da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais Cíveis.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2009.0000.2146-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM LUCROS CESSANTES

Requerente: Simone Porto da Silva

Advogado(a): Daiany Cristine G.P Jácomo OAB/TO 2460 e Renato Jácomo PAB/TO 185

Requerido(a): Consorcio Nacional Honda

Advogado(a): Rodrigo Colnago OAB/SP 145.521

Requerido(a): Revemar Moto Center

Advogado(a): Pablo Coelho Cunha e Silva OAB/GO 24.139

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se a autora para comprovar a entrega da motocicleta à REVEMAR. Prazo: 5(cinco) dias.Intime-se o CONSÓRCIO NACIONAL HONDA para pagar as custas processuais finais, nos termos fixados no acórdão da Turma Recursal. Prazo: 5(cinco) dias..” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1290-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: João Rithler Ferreira de Souza

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do depósito judicial de fls. 122/124, diga a BV FINANCEIRA se desistiu da pretensão deduzida na exceção de pré-executividade. Prazo: 5(cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada com desistência tácita.” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1945-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Ubirany de Moraes Costa

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido(a): Eduardo Torres Gomes

Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face das informações negativas do sistema BACENJUD, intime-se o credor para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens penhoráveis de propriedade de devedor, sob pena de arquivamento.” Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.3999-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Antonio Rosa da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 191 e, tendo em vista o pedido de execução complementar, determinar a intimação do réu para pagar a dívida remanescente de forma voluntária, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e deflagração da fase de cumprimento compulsório. Prazo: 15(quinze) dias.." Toc./TO, 03/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2689-8- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Maria Soares Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Banco GE Capital S/A

Advogado(a): Nay Cordeiro OAB/PB 14.229, Marília Albernaz OAB/PB 14.976 e Rafael Ortiz Lainetti OAB/SP 211.647

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2138-0- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Jeferson da Mota Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares

Requerido(a): Kariri Comércio Varejista de Calçados Ltda - APP

Advogado(a): Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1968-7- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Adelson Luis dos Santos Silva

Advogado(a): Não Constituído

Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Vinícius Ideses OAB/RJ 98.749, Bruno Bezerra de Souza OAB/PE 19.352, Alessandra da Silva Ferreira OAB/RJ 124.245, Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369, Fabio Breyer Amorim OAB/RJ 124.874, Raphaela de Luna Freire Freire Almeida OAB/RJ 140.358, Jorge Custódio de Vargas Junior OAB/RJ 123.668, Vivian Nagib Batatel OAB/RJ 148.219

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1862-1- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Aziz Baruque Neto

Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): Iberia Linhas Aéreas de Espanha, Sociedade Anônima Operadora

Advogado(a): Tatiane Taminato OAB/SP 228.490

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4046-0- Ação: AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Elezio dos Santos Mourão

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 2965

Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Vinícius Ideses OAB/RJ 98.749, Bruno Bezerra de Souza OAB/PE 19.352, Alessandra da Silva Ferreira OAB/RJ 124.245, Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369, Fabio Breyer Amorim OAB/RJ 124.874, Raphaela de Luna Freire Freire Almeida OAB/RJ 140.358, Jorge Custódio de Vargas Junior OAB/RJ 123.668, Vivian Nagib Batatel OAB/RJ 148.219

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença em questão impôs ao executado a obrigação de: Pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento(16.2.2012), acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (16.7.2011).Entregar o bem descrito na inicial, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação da sentença (10.4.2012), sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).O despacho para comprovar o cumprimento voluntário da sentença foi publicado em 11.5.2012 (fl. 77).A ordem eletrônica para a penhora via BACENJUD foi emitida em 5.7.2012 (fl. 79).O depósito da quantia de R\$2.226,00 foi realizado em 8.8.2012 (fl. 95) e o pedido para conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos foi protocolizado em 4.7.2011 (fl. 81).É o relato do necessário. Decido.A multa descrita no artigo 475-J do CPC deve incidir porque o depósito judicial de fl. 95 somente foi efetivado após a penhora de ativos financeiros e, portanto, muito depois do decurso do prazo assinalado no despacho de fl. 77.Os honorários advocatícios, no percentual mínimo (10%), também devem incidir em razão da deflagração da fase prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC.Os astreintes (R\$500,00/dia) devem incidir a partir da data da publicação da sentença (10.4.2012) até a data em que a executada comunicou a o Juízo a impossibilidade de entregar o bem descrito na inicial (4.7.2012), totalizando um montante de R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), valor este que reduzo para o teto fixado na própria sentença, qual seja, R\$24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).Vale ressaltar que, nos termos do §2º do artigo 461 do CPC, a indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287 do CPC), razão pela qual a deflagração da fase de conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos não supeende a

exigibilidade dos astreintes. Por todo o exposto, DETERMINO o prosseguimento do processo com a intimação do credor para especificar as perdas e danos advindo da mora processual do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. Expirado o prazo para recurso desta sentença, expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento dos astreintes bloqueados via BACENJUD..” Toc./TO, 28/novembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0003.4065-7- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Maria Pereira e Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.” Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2008.0006.4309-9- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: Joseli da Silva

Advogado(a): Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965

Requerido(a): Mapfre Vera Criz Seguradora S/A

Advogado(a): Edyen Valente Calepis OAB/MS 8.767 e Luma Mayara A.G. Emmerich OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido de expedição de alvará, em favor da autora, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada.” Toc./TO, 13/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0004.4567-0 ou 280/2008

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – J.N.S. e OUTRO rep. por Eufrasia Dias Negreiros

Advogado – Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A

Requerido – Jeronimo Rodrigues da Silva

FINALIDADE – Intimação da parte querente e seu advogado, nos termos do provimento 0002/2011 CGJUS/TO, no item 2.6.22”L”, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de diligências constante às fls. 105.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2008.0007.0537-0/0- PREVIDENCIARIO

Requerente: Antonio Francisco Alves de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de abril de 2013 às 09 horas, o qual deverá comparecer acompanhado de testemunhas.

PROTOCOLO: 2007.0007.2790-1/0- PREVIDENCIARIO

Requerente: Adalgisa Pereira de Araujo

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto

Requerido: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada, por meio de seu advogado, de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de abril de 2013 às 10 horas, o qual deverá comparecer acompanhado de testemunhas e apresentarem provas caso tenham interesse.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2011.0001.3862-9/0

Acusados: Clênio da Rocha Brito, Jenner Santiago Pereira e Vilmar Martins Leite

Advogados: Dr. Jocione da Silva Moura OAB-TO 4774-B e Dr. Hayner Azevedo da Silva OAB/TO 3977

Dr. Raimundo Fidélis Oliveira Barros - OAB/TO 2274 e Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO – 284-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificados, para apresentarem alegações finais, por meio de memoriais, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo MPE e após as partes em prazo conjunto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**OUVIDORIA**DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br